



NDH

NÚCLEO INTERDISCIPLINAR
DE ESTUDOS E PESQUISAS
EM DIREITOS HUMANOS

PPGIDH
PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR
EM DIREITOS HUMANOS

PRPG
PRÓ-REITORIA DE
PÓS-GRADUAÇÃO



UFG

UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS

DANILO FABIANO CARVALHO E OLIVEIRA

**O PAPEL DA POLÍCIA CIVIL E DA SEGURANÇA
PÚBLICA NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA PRATICADA
POR CRIANÇAS E ADOLESCENTE**

GOIÂNIA
2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
GERÊNCIA DE CURSOS E PROGRAMAS INTERDISCIPLINARES

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico

Dissertação Tese Outro*: _____

*No caso de mestrado/doutorado profissional, indique o formato do Trabalho de Conclusão de Curso, permitido no documento de área, correspondente ao programa de pós-graduação, orientado pela legislação vigente da CAPES.

Exemplos: Estudo de caso ou Revisão sistemática ou outros formatos.

2. Nome completo do autor

Danilo Fabiano Carvalho e Oliveira

3. Título do trabalho

O papel da Polícia Civil e da Segurança Pública na Prevenção da Violência Praticada por Crianças e Adolescente

4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento SIM NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

a) consulta ao(à) autor(a) e ao(à) orientador(a);

b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação.

O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Fabiano Carvalho E Oliveira, Discente**, em 15/08/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Mata Machado Tavares, Professor do Magistério Superior**, em 27/08/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4745973** e o código CRC **8629BDF7**.

DANILO FABIANO CARVALHO E OLIVEIRA

**O PAPEL DA POLÍCIA CIVIL E DA SEGURANÇA
PÚBLICA NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA PRATICADA
POR CRIANÇAS E ADOLESCENTE**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, da Universidade Federal de Goiás (UFG), como requisito para obtenção do título de Doutor em Direitos Humanos.

Área de Concentração: Direitos Humanos

Eixo: Estrutura institucional e a organização das instituições de segurança pública

Orientador: Prof. Dr. Francisco Mata Machado Tavares.

GOIÂNIA
2024

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Oliveira, Danilo Fabiano Carvalho e
O Papel da Polícia Civil e da Segurança Pública na Prevenção da
Violência Praticada por Crianças e Adolescente [manuscrito] / Danilo
Fabiano Carvalho e Oliveira. - 2024.
184 f.

Orientador: Prof. Dr. Francisco Mata Machado Tavares.
Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Goiás, Pró-reitoria de
Pós-graduação (PRPG), Programa de Pós-Graduação em Direitos
Humanos, Goiânia, 2024.

Inclui siglas, abreviaturas, símbolos, gráfico, tabelas, lista de
figuras, lista de tabelas.

1. Polícia Civil. 2. Inteligência Estratégica. 3. Infanto-juvenil. 4.
Segurança Pública. 5. Política Pública. I. Tavares, Francisco Mata
Machado, orient. II. Título.

CDU 342.7



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO EM DIREITOS HUMANOS

ATA DE DEFESA DE TESE

Ata Nº **4708801** da sessão de Defesa de Tese de **Danilo Fabiano Carvalho e Oliveira** que confere o título de Doutor em **Direitos Humanos**, na área de concentração em Direitos Humanos.

Aos **dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro**, a partir das nove horas, na sala virtual hospedada na Universidade Federal de Goiás, realizou-se a sessão pública de Defesa de Tese intitulada “O papel da Polícia Civil e da Segurança Pública na Prevenção da Violência Praticada por Crianças e Adolescente”. Os trabalhos foram instalados pelo Orientador, Professor Doutor Francisco Mata Machado Tavares (PPGIDH/UFG) com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Professor Doutor Nivaldo dos Santos (UFG), membro titular externo; Professor Doutor Arício Vieira da Silva (UNIRV), membro titular externo; Professor Doutor Heitor de Carvalho Pagliaro (PPGIDH/UFG), membro titular interno; Professor Doutor Wilquerson Felizardo Sandes (PPGIDH/UFG), membro titular interno. Durante a arguição os membros da banca **não fizeram** sugestão de alteração do título do trabalho. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento da Tese tendo sido o candidato **aprovado** pelos seus membros. Proclamados os resultados pelo Professor Doutor **Francisco Mata Machado Tavares**, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Heitor De Carvalho Pagliaro, Professor do Magistério Superior**, em 05/08/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Mata Machado Tavares, Professor do Magistério Superior**, em 07/08/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilquerson Felizardo Sandes, Usuário Externo**, em 13/08/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nivaldo Dos Santos, Professor do Magistério Superior**, em 14/08/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arício Vieira da Silva, Usuário Externo**, em 15/08/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4708801** e o código CRC **EF1DCEDB**.

Dedico a todos os integrantes das policiais judiciárias brasileiras, em especial aos colegas da Polícia Civil do Estado de Goiás, cuja grandeza do trabalho desenvolvido e a estreita relação com a implementação de políticas públicas com ênfase nos direitos humanos foi a inspiração e motivação desta pesquisa.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ser meu amparo, guia e segurança para enfrentar os desafios apresentados.

Agradeço também a minha família, em especial ao meu saudoso pai (Joaquim Francisco de Oliveira), o qual foi sempre minha inspiração de vida através de exemplos de humildade, bondade, dignidade e humanidade. A minha querida mãe (Anita Alves Carvalho e Oliveira), que me guiou no nobre caminho da docência e nos princípios de uma vida honesta e proba, aos meus irmãos (Jader, Estela e Maria José) bem como minha esposa (Núbia Amaral) e meus filhos (Danilo e Isabela).

Aos meus queridos(as) colegas da turma especial de Doutorado em Direitos Humanos, todos(as) servidores da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP/GO) sempre solidários, amigos e comprometidos com a finalização do doutorado.

Agradeço, também, imensamente ao meu orientador Prof. Dr. Francisco Mata Machado Tavares pelas imprescindíveis orientações, convivência e preciosos ensinamentos.

Não poderia deixar de agradecer pelas contribuições recebidas dos demais professores, especialmente o Professor Ricardo Barbosa de Lima e a Professora e PM Tatiane Ferreira Vilarinho, protagonistas e entusiastas deste Doutorado, bem como as demais pessoas que colaboram para a concretização deste sonho.

“Essas crianças e adolescentes em condição de periferia, miséria, fome, negligências diversas, são deixadas ao acaso. Isso é uma maneira de expor à morte, de multiplicar para alguns riscos de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição”. Michel Foucault

“De que valeria a obstinação do saber se ele assegurasse apenas a aquisição dos conhecimentos e não, de certa maneira, e tanto quanto possível, o descaminho daquele que conhece?” Michel Foucault

“Devemos não somente nos defender, mas também nos afirmar, e nos afirmar não somente enquanto identidades, mas enquanto força criativa.” Michel Foucault

RESUMO

A partir de abordagem multidisciplinar, que integra conceitos do Direito Penal, dos Direitos Humanos, da Psicologia e da Ciência Política, esta Tese de Doutorado examinou como a coleta, a análise e a interpretação de informações pela Inteligência Policial, podem contribuir para identificar fatores de risco, antecipar tendências criminais e direcionar intervenções preventivas de forma proativa e eficiente. Ao explorar essa temática, buscou-se não apenas ampliar o entendimento sobre o papel da Polícia Civil, na prevenção da criminalidade infantojuvenil, mas também, fornecer subsídios para o aprimoramento das políticas públicas e práticas policiais voltadas para esse fim. Nesse sentido, o objetivo desta tese foi o de buscar entender a seguinte questão: qual é o papel da polícia judiciária, no campo mais amplo das políticas públicas para a promoção e a garantia dos direitos fundamentais, proteção integral e combate à violação de direitos que ferem, frontalmente, os direitos humanos, na infância e juventude? Com esse intuito, este estudo se dividiu em três eixos, a saber: 1. Como a polícia se percebe (o que o agente da polícia judiciária acha que deve fazer); 2. O que a polícia, realmente, faz; 3. O papel, normativamente, prescrito na Polícia Judiciária (Polícia Civil), na produção de políticas públicas em favor da infância e juventude, em especial, no que esse papel diz respeito, ou melhor, a não-reincidência de atos infracionais. Para tanto, esta pesquisa de Doutorado adotou abordagem metodológica que combinou revisão bibliográfica, análise documental e análise discursiva a partir da observação participante. Foram examinadas experiências e práticas da Polícia Civil do Estado de Goiás e, também, entrevistas com policiais, gestores de segurança pública, especialistas em criminologia e outros atores-chave. A finalidade deste uso metodológico visou captar percepções e insights sobre o papel e o potencial da Inteligência da Polícia Civil, na prevenção de atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes. Por meio deste processo, chegou-se aos resultados esperados confirmando a hipótese da pesquisa; ou seja, que a instituição Polícia Civil contribui com dados peculiares e, extremamente importantes que, se tratados com inteligência estratégica, levados ao conhecimento do Estado por meio dos (as) gestores (as) da segurança pública, e, também, reconhecidos, poderão contribuir com políticas públicas eficientes e de prevenção a atos infracionais e crimes praticados por imputáveis. Ademais, a pesquisa evidenciou que o uso da Inteligência da Polícia Civil não se limita apenas à repressão de crimes, mas também, engloba ações de caráter educativo e preventivo. Isso é visto através de programas de conscientização e capacitação. A polícia pode atuar na prevenção primária, educando jovens sobre os riscos e consequências do envolvimento com atividades criminosas. Investimentos em tecnologia, capacitação de pessoal e integração de sistemas são fundamentais para garantir a eficácia dessas estratégias em longo prazo. Sendo assim, é possível reduzir os índices de delinquência juvenil e promover um ambiente mais seguro e saudável para toda a sociedade.

Palavras-Chave: Polícia Civil; Inteligência Estratégica; Infanto-juvenil; Segurança Pública; Política Pública.

ABSTRACT

Using a multidisciplinary approach, which integrates concepts from Criminal Law, Human Rights, Psychology and Political Science, this Doctoral Thesis examined how the collection, analysis and interpretation of information by Police Intelligence can contribute to identifying factors of risk, anticipate criminal trends and target preventive interventions proactively and efficiently. By exploring this theme, we sought not only to expand the understanding of the role of the Civil Police in preventing child and youth crime, but also to provide subsidies for the improvement of public policies and police practices aimed at this purpose. In this sense, the objective of this thesis was to seek to understand the following question: what is the role of the judicial police, in the broader field of public policies for the promotion and guarantee of fundamental rights, full protection and combating the violation of rights that do they directly violate human rights in childhood and youth? With this aim, this study was divided into three axes, namely: 1. How the police perceive themselves (what the judicial police officer thinks they should do); 2. What the police actually do; 3. The role, normatively prescribed by the Judiciary Police (Civil Police), in the production of public policies in favor of children and youth, in particular, with regard to this role, or rather, the non-recurrence of criminal acts. To this end, this Doctoral research adopted a methodological approach that combined bibliographic review, document analysis and discursive analysis based on participant observation. Experiences and practices of the Civil Police of the State of Goiás were examined, as well as interviews with police officers, public security managers, criminology experts and other key actors. The purpose of this methodological use was to capture perceptions and insights into the role and potential of Civil Police Intelligence in preventing criminal acts committed by children and adolescents. Through this process, the expected results were achieved, confirming the research hypothesis; in other words, that the Civil Police institution contributes peculiar and extremely important data that, if treated with strategic intelligence, brought to the attention of the State through public security managers, and also recognized, could contribute to efficient public policies and the prevention of infractions and crimes committed by those at fault. Furthermore, the research showed that the use of Civil Police Intelligence is not limited only to the repression of crimes, but also encompasses educational and preventive actions. This is seen through awareness and training programs. The police can act in primary prevention, educating young people about the risks and consequences of involvement in criminal activities. Investments in technology, personnel training and systems integration are essential to ensure the effectiveness of these strategies in the long term. Therefore, it is possible to reduce juvenile delinquency rates and promote a safer and healthier environment for society as a whole.

Keywords: Civil police; Strategic Intelligence; Children and teenagers; Public security; Public policy.

RESUMEN

Utilizando un enfoque multidisciplinario, que integra conceptos del Derecho Penal, los Derechos Humanos, la Psicología y las Ciencias Políticas, esta Tesis Doctoral examinó cómo la recopilación, análisis e interpretación de información por parte de la Inteligencia Policial puede contribuir a identificar factores de riesgo, anticipar tendencias delictivas y orientar acciones preventivas. intervenciones de manera proactiva y eficiente. Al explorar este tema, buscamos no sólo ampliar la comprensión del papel de la Policía Civil en la prevención de la delincuencia infantil y juvenil, sino también proporcionar subsidios para la mejora de las políticas públicas y las prácticas policiales orientadas a este propósito. En este sentido, el objetivo de esta tesis fue buscar comprender la siguiente interrogante: ¿cuál es el papel de la policía judicial, en el campo más amplio de las políticas públicas para la promoción y garantía de los derechos fundamentales, la protección integral y el combate a la vulneración de los derechos humanos? ¿Qué derechos violan directamente los derechos humanos en la infancia y la juventud? Con este objetivo, este estudio se dividió en tres ejes, a saber: 1. Cómo se perciben los policías a sí mismos (lo que el policía judicial cree que deben hacer); 2. Qué hace realmente la policía; 3. El papel, normativamente previsto por la Policía Judicial (Policía Civil), en la producción de políticas públicas a favor de la niñez y la juventud, en particular, en lo que respecta a este papel, o mejor dicho, a la no repetición de hechos delictivos. Para ello, esta investigación de Doctorado adoptó un enfoque metodológico que combinó revisión bibliográfica, análisis documental y análisis discursivo basado en la observación participante. Se examinaron experiencias y prácticas de la Policía Civil del Estado de Goiás, así como entrevistas con policías, gestores de seguridad pública, expertos en criminología y otros actores clave. El propósito de este uso metodológico fue capturar percepciones y conocimientos sobre el papel y el potencial de la Inteligencia de la Policía Civil en la prevención de actos delictivos cometidos por niños, niñas y adolescentes. Mediante este proceso se lograron los resultados esperados, confirmando la hipótesis de investigación; es decir, que la institución de la Policía Civil aporta datos peculiares y sumamente importantes que, tratados con inteligencia estratégica, puestos en conocimiento del Estado a través de los gestores de seguridad pública, y además reconocidos, podrían contribuir a políticas públicas eficientes y a la prevención de infracciones. y delitos cometidos por los culpables. Además, la investigación demostró que el uso de la Inteligencia de la Policía Civil no se limita sólo a la represión de delitos, sino que también abarca acciones educativas y preventivas. Esto se ve a través de programas de concientización y capacitación. La policía puede actuar en prevención primaria, educando a los jóvenes sobre los riesgos y consecuencias de la participación en actividades delictivas. Las inversiones en tecnología, capacitación de personal e integración de sistemas son esenciales para asegurar la efectividad de estas estrategias en el largo plazo. Por tanto, es posible reducir las tasas de delincuencia juvenil y promover un entorno más seguro y saludable para la sociedad en su conjunto.

Palabras clave: Policía Civil; Inteligencia Estratégica; Infanto Juvenil; Seguridad Pública; Política pública.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Projeto Guarda-chuva Aprovado	pág. 29
Figura 2	Estrutura Organizacional da Polícia Civil	pág. 34
Figura 3	Pesquisa Voluntária	pág. 46
Figura 4	Cadeira de Determinação entre Agendas	pág. 59
Figura 5	Grupos de interesse	pág. 60
Figura 6	Crianças e Adolescentes fora da escola	pág. 87
Figura 7	Percentual por faixa etária	pág. 88
Figura 8	Suspeita de violência	pág. 109
Figura 9	Suspeita de violência e violação de direitos	pág. 110
Figura 10	Fase Policial	pág. 126

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Servidores da Polícia Civil	pág. 47
Gráfico 2	Distinção de Gênero	pág. 48
Gráfico 3	Equipe de Gestão	pág. 50
Gráfico 4	Hipótese de Pesquisa	pág. 51
Gráfico 5	Medidas Socioeducativas	pág. 115
Gráfico 5	Reincidência	pág. 130

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Distribuição de Vagas	pág.81
Tabela 2	Atos infracionais	pág.83
Tabela 3	Violências	pág.101
Tabela 4	Reiteração de Atos Infracionais	pág.131
Tabela 5	Gêneros da Atividade de Inteligência no Brasil	pág.150
Tabela 6	Pressupostos da Atividade de Inteligência de Segurança Pública	pág.155
Tabela 7	Integrantes Do Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Goiás	pág.158
Tabela 8	Principais Conceitos Contidos no Decreto Nº 8.869/2017	pág.159

LISTA DE SIGLAS, SÍMBOLOS E ABREVIATURAS

CF	Constituição Federal
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNDH	Conselho Nacional de Direitos Humanos
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
DPCA	Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente
DEPAI	Delegacia de Polícia de Apuração de Atos Infracionais
FNDCA	Fórum Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente
FUNESP	Fundo Nacional de Segurança Pública
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONU	Organização das Nações Unidas
PNSPDS	Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
PC	Polícia Civil
PM	Polícia Militar
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SSP/GO	Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás
STF	Supremo Tribunal Federal
TCU	Tribunal de Contas da União
TJ	Tribunal de Justiça
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
CAPÍTULO 1 – CONTEXTOS METODOLÓGICOS	28
1.1. Observação participante	30
1.2. Questionário <i>google forms</i>	34
CAPÍTULO 2 – A FORMAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL: COMO OS PROBLEMAS SÃO INCORPORADOS NAS AGENDAS DO GOVERNO E, CONSEQUENTEMENTE, TRATADOS?	54
2.1. Políticas públicas no contexto de estado democrático de direito	62
2.2. Atuação do estado frente às garantias e interesses individuais e coletivos a partir da efetivação de políticas públicas	67
2.3. Políticas públicas na segurança pública brasileira, voltadas à prevenção de atos infracionais entre crianças e adolescentes.	69
CAPÍTULO 3 – CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS E DA PROTEÇÃO INTEGRAL	85
3.1. Família e escola – espaços de construção e identidade	86
3.2. Das garantias previstas pelo ordenamento jurídico brasileiro à proteção integral da criança e do adolescente.	95
3.3. Do retrocesso e das influências advindas da vulnerabilidade de crianças e de adolescentes diante da violação de direitos e de garantias.	100
CAPÍTULO 4 – O PAPEL DO ESTADO NA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA INFANTOJUVENIL	113
4.1. Desenvolvimento psicossocial e delinquência juvenil	117
4.2. Sistema judiciário e delinquência juvenil	124
4.3. Dados policiais sobre delinquência juvenil	129
CAPÍTULO 5 – O SINGULAR PAPEL DA POLÍCIA CIVIL NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA E NA PREVENÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS	139
5.1. A inteligência estratégica como ferramenta para formulação de políticas de segurança pública	141
5.1.1. Sistemas e serviços de inteligência de estado	144
5.1.2. Da inteligência estratégica e inteligência de segurança pública	146
5.1.3. Políticas públicas de inteligência	153
5.1.4. Do sistema de inteligência de segurança pública do Estado de Goiás	156
CONSIDERAÇÕES FINAIS	165
REFERÊNCIAS	172
ANEXO I - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE	178
ANEXO II - INSTRUÇÕES NA COLETA DE PESQUISA REALIZADA PELO <i>GOOGLE FORMS</i>	180
ANEXO III - ROTEIRO DE PERGUNTAS	183

INTRODUÇÃO

A Segurança Pública tem sido objeto de crescente preocupação em diversos contextos sociais e acadêmicos, especialmente, quando se trata da prevenção e combate aos atos infracionais praticados por adolescentes. Nesse cenário, a atuação da Polícia Civil emerge como um elemento fundamental, não apenas no aspecto repressivo, mas também, na esfera preventiva. Este estudo propõe investigar e analisar a capacidade da Inteligência da Polícia Civil para desenvolver estratégias eficazes de prevenção de atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes.

A partir de uma abordagem multidisciplinar, que integra conceitos do Direito Penal, dos Direitos Humanos, da Psicologia e da Ciência Política, pretende-se, examinar como a coleta, a análise e a interpretação de informações pela Inteligência Policial, podem contribuir para identificar fatores de risco, antecipar tendências criminais e direcionar intervenções preventivas de forma proativa e eficiente. Ao explorar essa temática, busca-se não apenas ampliar o entendimento sobre o papel da Polícia Civil, na prevenção da criminalidade infantojuvenil, mas também, fornecer subsídios para o aprimoramento das políticas públicas e práticas policiais voltadas para esse fim.

Isso porque, enquanto cabe ao Direito Brasileiro o ordenamento jurídico e a normatização do comportamento social, à Política cabe a prática para fins coletivos. Isso ocorre de tal maneira, que o Direito e a Política caminham lado a lado, na mesma avenida. Segundo Carvalho & Coelho (2022, p. 368/369), “é impossível traçar uma formal e decisiva divisão entre Direito e Política, porquanto o Direito é um produto da política e, ao mesmo tempo, atua como limite da política”. Trazendo esse raciocínio para as Políticas Públicas, fica, mais claro de perceber que: qualquer criação e produção, nesta área, estão vinculadas às normas constitucionais, observando, assim, os direitos fundamentais e direitos humanos.

As Constituições dirigentes, ao preverem direitos fundamentais sociais, revelam-se importantes instrumentos para que países venham promover a justiça social mediante a realização [e execução] de políticas públicas indispensáveis à concretização da dignidade da pessoa humana, bem como a erradicação das misérias e obstar a exclusão socioeconômico-cultural. Cabe ressaltar que não se trata de um modelo constitucional autossuficiente capaz de gerar determinismos; continua a existir espaços para as lutas políticas e para as transformações sociais, sobretudo pela adoção de políticas públicas minimamente eficientes (CARVALHO & COELHO, 2022, p. 371).

Essa disposição legal visa garantir uma abordagem coordenada e transparente no acompanhamento e na avaliação das medidas socioeducativas, promovendo a efetividade das políticas públicas voltadas para a reinserção social e para o desenvolvimento integral dos adolescentes em conflito com a lei. Diante disso, indaga-se: qual é a contribuição do Estado e das Secretarias de Segurança Pública para, efetivamente, cumprir as normas de Direitos Humanos e oferecer eficazes políticas públicas para diminuir ou acabar com as reincidências infracionais entre infanto-juvenis? Quais prerrogativas estão sendo, realmente, efetivadas? Como refletir ou elaborar políticas públicas que são eficazes para manter os infanto-juvenis distantes da criminalidade?

As políticas públicas desempenham um papel crucial, na promoção de ambientes seguros e na prevenção da violência juvenil. Essas políticas precisam ser articuladas de forma integrada, com uma abordagem multidisciplinar, envolvendo não apenas a Polícia Civil, mas também, outros órgãos governamentais, instituições da sociedade civil e a comunidade em geral. Além disso, é importante que as políticas públicas sejam baseadas em evidências, ou seja, que estejam embasadas em dados concretos sobre as necessidades e os desafios enfrentados pelos jovens em cada contexto específico.

Além disso, é fundamental que essas políticas sejam orientadas pelos princípios dos Direitos Humanos, da proteção integral e da justiça social, garantindo que todas as crianças e adolescentes tenham acesso igualitário às oportunidades de desenvolvimento e participação, na sociedade. Todavia, a alternância de governos e de outros políticos, de um modo geral, dificulta a ação permanente de políticas públicas. Secchi (2013) deixa claro que políticos, quando investidos em cargos no Executivo e no Legislativo, possuem legitimidade para propor e fazer acontecer políticas públicas de grande envergadura e impacto social. Afinal, são representantes do povo e da coletividade, bem como portam autoridade para realizar ações mais robustas. Sendo assim, cabe ao político eleito identificar os problemas públicos e decidir quais medidas e políticas públicas são mais adequadas para resolvê-los.

E quando há conflitos de interesses? Quando houver conflitos de interesse é necessário reconhecer que na política, de modo geral, há jogo de força em atuação e em confronto. Um político defende não só os seus interesses, mas também, os interesses partidários, dos grupos de pressão e da coletividade. Ademais, há um ponto de extrema

relevância, pois, são os políticos os responsáveis pela aprovação de orçamentos públicos. Dito isso, é notório que as relações de poder são muitas das vezes conflitantes.

Além disso, a gestão dos recursos públicos, através da aprovação de orçamentos, é uma das responsabilidades centrais dos políticos, o que aumenta, ainda mais, a complexidade das relações de poder. Nesse contexto, é comum que haja conflitos e negociações constantes entre diferentes atores políticos, cada um buscando defender seus interesses e agendas específicas. É importante que se diga que as tensões e os conflitos inerentes ao processo político são partes integrantes da democracia, e seus gerenciamentos eficazes e essenciais para a governança democrática. No entanto, é importante que essas disputas não comprometam o bem-estar coletivo ou a integridade das instituições democráticas.

Neste sentido, verifica-se que há um grande potencial para aprimorar a atuação da Polícia Civil, na prevenção de atos infracionais, desde que haja um alinhamento estratégico e uma cooperação efetiva com as políticas públicas voltadas para a juventude. Por isso mesmo, para a realização desta pesquisa, a escolha para uma amostra significativa ocorre, via coleta de dados feita por meio do observador participante. Os entrevistados são os gestores¹ da Secretaria de Segurança Pública e Polícia Civil do Estado de Goiás, uma vez que, são capazes de fornecer uma visão interna das necessidades e demandas específicas da instituição. Eles fornecem dos recursos disponíveis e das restrições enfrentadas, o que é fundamental para o desenvolvimento de estratégias e políticas eficazes.

Além do mais, é possível avaliar a eficácia de programas e intervenções existentes, no campo da segurança pública, identificando o que está funcionando bem e, também, áreas que podem precisar de ajustes ou melhorias. Afinal, as percepções dos gestores podem informar o planejamento e a formulação de políticas futuras, fornecendo dados e informações relevantes para a tomada de decisões informadas e estratégicas para combater a criminalidade e a possibilidade de reincidência penal entre crianças², infante-juvenis e adolescentes.

¹ Aqui, vale mencionar que sou Policial Civil do Estado de Goiás e trago essa informação profissional para justificar não apenas o desejo de realizar esse estudo para melhorar a segurança pública em consonância aos Direitos Humanos e garantia de direitos, mas também, para informar que tenho acesso aos sujeitos de pesquisa (gestores); facilidade que me ajudará na entrada em campo e na coleta de dados.

² Segundo o art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criança é a pessoa de até doze anos de idade incompletos e, adolescente é aquela pessoa entre doze anos (incompletos) e dezoito anos de idade (incompleto).

Liana de Paula (2015) atribui ao envolvimento de adolescentes à criminalidade urbana quatro aspectos fundamentais e que, de certa forma, configuram violação de direitos³ a saber: a pobreza, o abandono escolar, a exclusão social e a desestruturação familiar. Assim sendo, a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 entendem que a sociedade civil é corresponsável pela defesa e promoção dos direitos dos adolescentes. Ou seja, na perspectiva estatal após a redemocratização no país, se a criança e o adolescente estiverem cometendo crime e/ou imersos ou expostos ao ambiente de criminalidade, eles, menores infratores, por falha da sociedade civil e do Estado, na garantia de seus direitos, responderão por suas ações, recebendo do Estado medidas socioeducativas⁴ que vão de advertência à internação, se necessário for.

Daí surge nova indagação: O Estado tem cumprido seu papel, na garantia de direitos com a formulação de políticas públicas voltadas para esse público? A Constituição Federal de 1988 traz o art. 227, que dispõe o seguinte:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

As crianças são especialmente vulneráveis, por isso mesmo, gozam de Estatuto próprio. Estudos da UNICEF⁵ sobre criminalidade e vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes afirmam que as crianças negras e de áreas rurais têm quase 70% a mais de chance de viver na pobreza do que as crianças brancas. Uma a cada quatro crianças está fora da escola, no Brasil. A evasão escolar é um problema que ocorre por diversas razões. Dentre elas, estão a violência, a entrada no mundo das drogas e a gravidez na adolescência. Por conseguinte, para ampliar o combate a estas formas de violação de direitos e reverter estatísticas tão duras, é necessário maior esforço do poder público.

O Estado deve exercer sua função de instrumento de organização política na comunidade, com a efetiva aplicação da educação, ordem,

³ “Com a redemocratização do país, a garantia de direitos passou a ser um tema central, no cenário político. Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, redefiniram juridicamente as crianças e os adolescentes pobres enquanto sujeitos de direitos e não mais como objeto da tutela do estado, como ocorria nos anteriores Códigos de Menores (de 1927 e 1979)” (PAULA, 2015, p. 38).

⁴Medidas socioeducativas serão explicadas ao longo desta Tese de Doutorado.

⁵ Fundo das Nações Unidas para a Infância.

controle social e, quando necessário, punição com o objetivo de educar, ensinar e ressocializar (BOSCOLO FERREIRA, 2021, p. 07).

Nesse sentido, o objetivo desta tese é o de buscar entender a seguinte questão: qual é o papel da polícia judiciária, no campo mais amplo das políticas públicas para a promoção e a garantia dos direitos fundamentais, proteção integral e combate à violação de direitos que ferem, frontalmente, os direitos humanos, na infância e juventude?

É com esse intuito que esta tese de Doutorado se divide em três eixos, a saber: 1. Como a polícia se percebe (o que o agente da polícia judiciária acha que deve fazer); 2. O que a polícia, realmente, faz; 3. O papel, normativamente, prescrito na Polícia Judiciária (Polícia Civil), na produção de políticas públicas em favor da infância e juventude, em especial, no que esse papel diz respeito, ou melhor, a não-reincidência de atos infracionais.

Para tanto, este estudo adota uma abordagem metodológica que combina revisão bibliográfica, análise documental e análise discursiva a partir da observação participante. Serão examinadas experiências e práticas da Polícia Civil do Estado de Goiás e, também, entrevistas com policiais, gestores de segurança pública, especialistas em criminologia e outros atores-chave. A finalidade é a de captar percepções e insights sobre o papel e o potencial da Inteligência da Polícia Civil, na prevenção de atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes. Por meio desse processo, espera contribuir para o fortalecimento do conhecimento científico sobre o tema e para o desenvolvimento de estratégias e políticas mais eficazes, no enfrentamento da criminalidade juvenil, em consonância com os princípios de respeito aos direitos humanos, proteção integral e promoção da justiça social.

Em concordância com o que fora exposto acima, será realizado, na Secretaria de Segurança Pública e Polícia Civil do Estado de Goiás, uma pesquisa qualitativa sobre o papel da Polícia Judiciária como parte do aparato estatal para a promoção da política de proteção integral da infância e juventude. Como partes desse aparato estão as funções que são garantidoras e prestadoras de políticas a favor do combate à violação dos direitos das crianças e dos adolescentes como circunstância, predominantemente, influenciadora da inserção infanto-juvenil, na criminalidade.

Assim, a apreciação e a percepção fenomenológica, a empírica e a etnográfica realizadas, nesta pesquisa, são endossadas com a observação de dados extraídos das

ações e omissões dos gestores da Segurança Pública. Aqui, neste estudo, mais especialmente relacionada à Polícia Civil do Estado de Goiás, tem-se em vista, a urgência de tecer reflexões e análises sobre a atividade-fim em contrapartida aos esperados por uma atividade estratégica e inteligente, ainda, não realizada e não somada à formulação de políticas públicas eficientes para solucionar o problema da violação de direitos e de garantias das crianças e dos adolescentes.

A realização dessa pesquisa etnográfica justifica-se pelo postulado metodológico e antropológico de que, com a observação participante e a realização de trabalho de campo em ambientes de gestão em Segurança Pública e Polícia Civil do Estado de Goiás, é possível reunir novos elementos empíricos e problematizações de ordem teórica sobre a proteção integral da criança e do adolescente. Também, é possível estabelecer a reflexão de políticas públicas que deem condições para tais atores sociais não entrarem ou voltarem para a criminalidade. Sendo assim, essa pesquisa contribuirá, também, para o enriquecimento bibliográfico e prático sobre o campo de conhecimento e de estudos, no país. Conforme já apontado anteriormente, a ênfase dos trabalhos em Direitos Humanos sobre políticas públicas e função do Estado, na defesa de nossas crianças e adolescentes, geralmente, recaem em discussões legislativas com políticos eleitos por prazo determinado que, por vezes, são aquém do potencial emergente para a resolução efetiva do problema da criminalidade e da reincidência.

Para corroborar com a coleta de dados, foi aplicado aos informantes um questionário e um formulário para obter e descrever, nos termos mais claros possíveis, respostas que dialogam com os objetivos desse estudo. Para Gil (2002, p. 114/115), “por questionário entende-se um conjunto de questões que são respondidas por escrito pelo pesquisado e o formulário pode ser definido como a técnica de coleta de dados em que o pesquisador formula questões previamente elaboradas e anota as respostas”.

Além do mais, “constitui o meio mais rápido e barato de obtenção de informações, além de não exigir treinamento de pessoal e garantir o anonimato” (GIL, 2002, p. 115). Será utilizado o recurso chamado plataforma *Google Forms*, por ser um serviço gratuito e online que possibilita a criação de questionário e de formulário com questões de múltipla escolha e, também discursivas, dentre outras opções.

Embora a pesquisa seja sobre adolescentes e infanto-juvenis, na criminalidade, eles não foram sujeitos elencados para a amostra através da coleta de dados. A coleta de

dados foi feita com os (as) gestores (as) da Secretaria de Segurança Pública e Polícia Civil do Estado de Goiás e com os agentes da segurança, que, concretamente, atendem ao interesse público, pois, o objetivo aqui, se refere a compreender o que leva crianças e adolescentes para a reincidência de práticas criminosas. Também, como o Departamento de Inteligência Estratégica pode ser usado para prevenção e construção de políticas públicas e, ainda, o que é o Estado oferece como resposta e políticas públicas para mudança, nas práticas sociais e políticas, mudanças na legislação brasileira e mudanças intersubjetivas.

Tanto os dados coletados pelo Anuário Fórum Brasileiro de Segurança Pública quanto os coletados pela UNICEF são possíveis de precisar que as informações sobre criminalidade e reincidência podem contribuir, significativamente, para a análise histórica, relacional e social, expressando tendências e apontando para a extensão do fenômeno e sua gravidade. Ademais, esses dados fornecidos por essas instituições e pela Polícia Civil, permitem traçar um panorama sobre quem são essas crianças e adolescentes.

Tendo-se em vista a discussão aqui mobilizada, faz parte da metodologia dessa pesquisa, também, a utilização dos dados oficiais publicados em órgãos do governo nacional sobre sistema socioeducativo. Estes são o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Eles ajudam na descrição dos dados coletados e organizados para as análises, com precisão e profundidade, auxiliando na detecção de quais são e de que forma ocorrem e quem é que atinge as modalidades de violência, no Brasil.

Assim, as análises balizadoras e casuísticas do presente estudo foram extraídas de pensamentos filosóficos, histórico-sociais, teóricos, doutrinário, e de disposições regulamentadoras e legais disponíveis, na Legislação Brasileira e em tratados, convenções e acordos internacionais.

Partindo do pensamento estruturalista de formação e organização social e das relações de convivência, considera-se a existência e a ação do Estado sobre o indivíduo. Ação, particularmente, praticada no Brasil, onde os governos têm positivada autonomia relativa e ocasionada pela democracia estabelecida, politicamente (contudo, muitas vezes extrapolam soberania e poder através do clientelismo e do corporativismo em suas decisões e ações). A contribuição do sociólogo e antropólogo Pierre Bourdieu é

determinante ao direcionamento dessa pesquisa. Os conceitos-chave apresentados pelo autor, principalmente, aqueles que se referem às concepções do indivíduo consoante à sua experiência com o mundo exterior são de grande valia nesta tese. Tais concepções são continuamente construídas e, muitas vezes, independem da consciência ou vontade individual para resultar em *habitus* (BOURDIEU, 2007). Segundo Pierre Bourdieu a coerção é a base de toda a estrutura a que a humanidade é exposta: a história e as determinações individuais são desconsideradas na construção estrutural da sociedade.

No mesmo sentido, algumas ideias foram extraídas dos pensamentos de Michel Foucault e de Étienne de La Boétie, filósofos franceses e precursores de Pierre Bourdieu, os quais compartilham da compreensão de que o poder do Estado sobre os indivíduos é prevalente e que a servidão humana é dominante na construção social. Ademais, outra contribuição importante para o estudo é a teoria da cientista social Hannah Arendt, alemã vítima e sobrevivente do nazismo que criticou o totalitarismo e defendeu a democracia.

A legislação Penal Brasileira, através dos Códigos Penal e Processo Penal e das Leis extravagantes, a Legislação Cível, através dos Códigos Civil e de Processo Civil Brasileiros, bem como Decretos e Estatutos, a exemplo do ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente, e as Convenções, além dos Tratados e Pactos sobre Direitos Humanos, foram amplamente consultados como parâmetros às ideias e pensamentos desenvolvidos, no decorrer da compreensão teórica e argumentativa.

Muitos autores permitiram discorrer sobre Direitos Humanos e os anseios que permeiam sua efetivação, ainda mais consoante à criança e ao adolescente. Diante disso, foi necessário integrar aos ensinamentos uma percepção fenomenológica. Os escritos de Josiane Rose Petry Veronese, cientista jurídico-social empenhada nas questões que envolvem famílias, crianças e adolescentes, muito enriqueceram o levantamento bibliográfico para reflexão da temática dessa pesquisa e permitiram explorar outras referências relacionadas ao mesmo campo de estudo.

De igual importância, são aqui enfatizados os ensinamentos de teóricos da literatura especializada nacional e internacional sobre políticas públicas. Destacam-se Anne Larason Schneider, Helen Ingram, Leonardo Secchi e Celina Souza. Esta última com sua excepcional revisão literária acerca do tema, ela aponta o surgimento dele, apresenta os fundadores e delinea os caminhos percorridos para a concretização de políticas públicas eficientes.

Ainda, sobre políticas públicas são efetivamente estudados: Michael Howlett, M. Ramesh e Anthony Peri. Seus estudos expandem a concepção sobre atores, ideais, instituições e consequentes sistemas e subsistemas que compreendem a formação das políticas públicas norte-americanas. É importante ressaltar o diálogo entre Direito e Políticas Públicas em que Osvaldo Ferreira de Carvalho e Saulo de Oliveira Pinto Coelho trazem suas profundas e profícuas contribuições.

Serão utilizadas as teorias do consagrado autor Leonardo Secchi que, através de sua obra ‘Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos’, abrem as portas da literatura didática Brasileira acerca do assunto. Dentre outros autores muito importantes para a realização da tese, destacam-se, também, Kingdon, Cohen, March e Olsem, os quais afirmam a teoria “lata de lixo”⁶

Consoante ao tema segurança pública, muitos periódicos serão utilizados. A exemplo disso, são as Revistas Brasileiras de Segurança Pública que favorecem à literatura e à pesquisa brasileira. Nelas encontram-se os estudiosos: José Carlos Pires, Hélio Hiroshi Hamada, Renato Pires Moreira, Washington Platt, Robson Sávio Reis Souza e Melina Ingrid Risso.

A estrutura da presente tese está organizada em cinco capítulos, cada um abordando aspectos fundamentais para a pesquisa científica: modelo teórico, metodologia e diálogo entre a teoria e a pesquisa de campo.

O primeiro capítulo será dedicado à metodologia utilizada na pesquisa qualitativa e etnográfica. Oferecerá uma análise detalhada das estratégias adotadas para se alcançar uma compreensão profunda dos fenômenos investigados. O capítulo iniciará com uma explicação dos princípios fundamentais que embasam essa abordagem, destacando a importância das ferramentas utilizadas para a coleta dos dados. Serão descritas as técnicas específicas empregadas na observação participante, e, as entrevistas serão feitas em profundidade, assim como também, a análise dos discursos coletados e organizados. O capítulo abordará as considerações éticas envolvidas na pesquisa, enfatizando o respeito pela autonomia e privacidade dos participantes, bem como os

⁶ “O modelo *garbage can* ou “lata de lixo” foi desenvolvido por Cohen, March e Olsen (1972), argumentando que escolhas de políticas públicas são feitas como se as alternativas estivessem em uma “lata de lixo”. Ou seja, existem vários problemas e poucas soluções. As soluções não seriam detidamente analisadas e dependeriam do leque de soluções que os decisores (*policy makers*) têm no momento. A compreensão do problema e das soluções é limitada, e as organizações operam em um sistema de tentativa e erro. Em síntese, o modelo advoga que soluções procuram por problemas. As escolhas compõem um *garbage can* no qual vários tipos de problemas e soluções são colocados pelos participantes à medida que eles aparecem” (SOUZA, 2006, p. 31).

cuidados a serem tomados para garantir a validade e a confiabilidade dos resultados. Por fim, serão discutidos as vantagens e os desafios dessa abordagem metodológica, o que fornecerá insights importantes para pesquisadores interessados em utilizar métodos qualitativos e etnográficos em seus próprios estudos.

O segundo capítulo destacará a relevância das políticas públicas para a promoção e a garantia dos direitos fundamentais, bem como a proteção integral, na infância e adolescência. Ademais, buscará entender como os profissionais que participam do estudo entendem a importância das políticas públicas como forma de dignificar a segurança pública, no Estado de Goiás. A partir das descobertas e análises obtidas na pesquisa, serão sugeridas quais políticas públicas devem ser direcionadas para abordar as questões identificadas, visando melhorar a eficácia das intervenções e a qualidade dos serviços prestados à comunidade. Recomenda-se uma abordagem integrada que leve em consideração não apenas aspectos operacionais, mas também, fatores sociais, culturais e econômicos que influenciam a segurança pública.

Já no terceiro capítulo, a importância de abordar a questão das crianças e dos adolescentes, sob a ótica dos direitos humanos e da proteção integral, será ressaltada. Destacar-se-á que as crianças e os adolescentes são detentores de direitos fundamentais, garantidos por tratados internacionais e pela legislação nacional, que visam a protegê-los de todas as formas de violência, discriminação e negligência. Sob essa perspectiva, é fundamental reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, mas que não são capazes de participar, ativamente, das decisões que afetam suas vidas nem de expressar suas opiniões de forma livre e informadas. Além disso, no referido capítulo, enfatizar-se-á a necessidade de uma abordagem integrada e multidisciplinar para garantir a proteção integral desses indivíduos. Esta abordagem deverá levar em consideração não apenas as necessidades básicas das crianças e dos adolescentes, no que corresponde à saúde, educação e moradia, mas também, no que diz respeito ao seu desenvolvimento emocional, psicossocial e cultural.

Nesse sentido, destaca-se o papel fundamental da família, do Estado, da sociedade civil e de outras instituições, na promoção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, criando, por conseguinte, um ambiente seguro e acolhedor que favoreça seu pleno desenvolvimento e bem-estar.

No quarto capítulo, mostrar-se-á que o papel do Estado, na segurança pública do Estado de Goiás e na prevenção da violência infanto-juvenil, é crucial. O Estado tem a responsabilidade primordial de garantir a segurança e o bem-estar de seus cidadãos, especialmente das crianças e dos adolescentes, que são os mais vulneráveis aos diversos tipos de violência e exploração. Isso implica em investimentos significativos em políticas públicas que visam o fortalecimento das instituições de segurança, como a polícia e o sistema de justiça, por exemplo, de modo a garantir a aplicação efetiva da lei e a punição dos infratores. Além disso, o Estado deve adotar uma abordagem preventiva, investindo em programas e projetos sociais que abordem as causas subjacentes da violência infantojuvenil, tais como: pobreza, desigualdade, acesso limitado à educação e oportunidades de emprego. Podem aqui incluir iniciativas de educação, saúde mental, esporte e cultura, que visem fortalecer os laços familiares, promover valores de respeito e não violência, além de oferecer alternativas positivas para o desenvolvimento saudável e inclusivo das crianças e dos adolescentes.

Em suma, o Estado desempenha um papel central na segurança pública e na prevenção da violência infanto-juvenil. Ele deve agir de forma proativa e coordenada para garantir um ambiente seguro e protetor para todas as crianças e adolescentes do Estado, em nossos estudos, Estado de Goiás.

No quinto capítulo, abordar-se-á a importância do setor de Inteligência da Polícia Civil como parte da solução para prevenção de atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes. A Polícia Civil do Estado de Goiás desempenha um papel crucial na construção e criação de políticas públicas voltadas para os infantojuvenis que cometem atos infracionais. Como órgão responsável pela investigação e pela aplicação da lei, a Polícia Civil possui um profundo conhecimento das dinâmicas e dos desafios enfrentados por jovens em situação de vulnerabilidade e em conflito com a lei. Por meio de sua atuação investigativa e da utilização do setor de Inteligência, a Polícia Civil é capaz de identificar as necessidades específicas desse grupo e de fornecer *insights* valiosos para a formulação de políticas públicas eficazes de prevenção e de intervenção.

Além disso, a Polícia Civil pode colaborar, ativamente, com outros órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e comunidades locais para desenvolver abordagens integradas e multidisciplinares que abordem as causas subjacentes dos comportamentos infracionais e ofereçam alternativas positivas para o desenvolvimento

saudável e inclusivo desses jovens. Assim, a inferência da Polícia Civil é fundamental para informar e orientar a construção de políticas públicas que promovam a ressocialização e a reinserção desses infantojuvenis na sociedade, contribuindo para a construção de um ambiente mais seguro e justo para todos os cidadãos do Estado de Goiás.

CAPÍTULO 1 – CONTEXTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa de Doutorado é realizada a partir do estabelecimento do convênio entre o Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás (PPGIDH/UFG) e a Secretaria de Segurança Pública de Goiás (SSP/GO), que viabilizou a Turma Especial de doutorandos da SSP-GO decorrente da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) do Ministério da Justiça.

Como fora publicado no sítio da Universidade Federal de Goiás (UFG), esse convênio institui o eixo de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública e destaca, entre outras ações, a capacitação continuada e qualificada dos profissionais, a pesquisa e o intercâmbio entre instituições. Sendo assim, o objetivo deste convênio é o de promover a capacitação de 20 profissionais da SSP-GO e fortalecer a criação de grupos de estudos formados por agentes de segurança pública, professores (as) e pesquisadores (as), para a produção de conhecimento de alto nível (doutorado) sobre os temas/problemas em consonância com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

Dito isso, foram aprovados (as) neste convênio para a realização do Doutorado 20 servidores (as) das Polícias Militar, Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Diretoria-Geral de Administração Penitenciária e Polícia Técnico-Científica. Os (as) discentes desta Turma de Doutorado a que faço parte, apesar do meu ingresso especial no curso, estivemos integrados (as) e participamos com os colegas do PPGIDH das disciplinas oferecidas, dos grupos de pesquisa e das atividades de extensão, regularmente.

Ademais, é importante registrar que o Comitê de Ética em Pesquisa - CEP⁷ da Universidade Federal de Goiás aprovou⁸ a pesquisa guarda-chuva⁹ desenvolvida pelo Professor Doutor Ricardo Barbosa de Lima intitulada por “*AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA COMO SUJEITOS DE DIREITOS: sistematização e produção*”

⁷ Comitê de Ética Responsável: 5083 - Universidade Federal de Goiás – UFG. Endereço: Rodovia R2, n. 3.061, Parque Tecnológico Samambaia, Edifício K2, sala 110, piso 1. Telefone: (62)3521-1215 E-mail: cep.prpi@ufg.br

⁸ Aprovação dia 13 de setembro de 2021.

⁹ O protocolo e o parecer da aprovação da pesquisa constam na Plataforma Brasil sob o n.º 4.969.984.

de dados para subsidiar a criação de um Observatório Interdisciplinar de Gestão do Sistema de Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública no Estado de Goiás”. Esta pesquisa foi desenvolvida pelo Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos com parceria do convênio estabelecido com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás.

Assim, a autorização do CEP/UFG da pesquisa guarda-chuva também se aplica a pesquisa de cada doutorando (a) da Turma Especial de Doutorado da SSP/GO do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás. De maneira que o estudo realizado para compor esta tese se insere nesta pesquisa guarda-chuva, previamente, aprovada pelo Comitê de Ética da Universidade Federal de Goiás e pela Plataforma Brasil.

Figura 1 – Projeto guarda-chuva aprovado

Você está em: Público > Buscar Pesquisas Aprovadas > Detalhar Projeto de Pesquisa

DETALHAR PROJETO DE PESQUISA

- DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título Público: AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA COMO SUJEITOS DE DIREITOS: sistematização e produção de dados para subsidiar a criação de um Observatório Interdisciplinar de Gestão do Sistema de Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública no Estado de Goiás
 Pesquisador Responsável: Ricardo Barbosa de Lima
 Contato Público: Ricardo Barbosa de Lima
 Condições de saúde ou problemas estudados:
 Descritores CID - Gerais:
 Descritores CID - Específicos:
 Descritores CID - da Intervenção:
 Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP: 13/09/2021

- DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Nome da Instituição: Universidade Federal de Goiás - UFG
 Cidade: GOIÂNIA

- DADOS DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Comitê de Ética Responsável: 5083 - Universidade Federal de Goiás - UFG
 Endereço: Rodovia R2, n. 3.061, Parque Tecnológico Samambaia, Edifício K2, sala 110, piso 1
 Telefone: (62)3521-1215
 E-mail: cep.prpi@ufg.br

- CENTRO(S) PARTICIPANTE(S) DO PROJETO DE PESQUISA

- CENTRO(S) COPARTICIPANTE(S) DO PROJETO DE PESQUISA

[Voltar](#)

Fonte: PLATAFORMA BRASIL, 2023.

Com a aprovação realizada pelo Comitê de Ética em 13 de setembro de 2021, a coleta de dados desta pesquisa foi colocada em andamento. Vale dizer, que esta pesquisa tem combinação do enfoque quantitativo e do qualitativo, caracterizando-se como mista porque a coleta de dados se fundamenta tanto na medição quantitativa (medição das variáveis ou dos conceitos contidos nas hipóteses) quanto na mensuração qualitativa em que as perguntas de pesquisa e as hipóteses são etapas importantíssimas para a coleta e da análise dos dados.

1.1. Observação participante

Sendo assim, esta pesquisa pode ser definida como explicativa, uma vez que tem como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência da violência e o que pode ser feito em nível de prevenção para evitarmos os atos infracionais realizados por crianças e adolescentes. De acordo com Gil (2002, p. 42), “esse é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas”. Em acréscimo, a pesquisa também tem caráter observacional. Isso se deve ao fato de que faço parte da Polícia Civil¹⁰, há 20 anos, e, por ser a observação participante um método utilizado para tornar, ainda mais robusta, a coleta de dados.

De modo geral, pode-se dizer que o estudo de campo tem maior alcance, e a observação participante maior profundidade. Ao contrário da observação simples, em que o pesquisador é um observador externo que observa o grupo de forma distante, na observação participante, o pesquisador se torna um membro temporário ou participante do grupo.

Assim sendo, essa técnica e metodologia desenvolvidas pelas Ciências Sociais, em especial pela Antropologia Social, visam aprofundar a compreensão da cultura, das normas, dos valores, concepção, relações sociais e dinâmicas de grupo, muitas vezes, permitindo que o pesquisador capte nuances e *insights* que não seriam possíveis por meio de métodos de pesquisa mais tradicionais. Em resumo, a observação participante é uma técnica de pesquisa que envolve a imersão ativa do pesquisador em um grupo social ou ambiente para compreender sua cultura e dinâmica a partir de uma perspectiva interna. É uma abordagem valiosa para a pesquisa qualitativa em ciências sociais e humanas, e, certamente, auxiliou o proponente dos estudos que hora se apresenta.

Em nível histórico, Bronisław Malinowski, um dos pioneiros da Antropologia Social, desempenhou um papel fundamental no desenvolvimento da técnica de observação participante. Ele conceituou a observação participante de forma abrangente e influente em sua obra "*Argonauts of the Western Pacific*" (1922). O método da

¹⁰ 8^a Delegacia Regional de Polícia – Rio Verde
 Delegado de Polícia: Danilo Fabiano Carvalho e Oliveira
 Rua 16, nº 76 – Bairro Popular – CEP: 75.903-493 – Rio Verde – GO
 Telefones: (64) 3620-0942 / 0941
 E-mail: 8drp-rioverde@policiacivil.go.gov.br

observação participante foi essencial na sua pesquisa etnográfica nas Ilhas Trobriand, na Melanésia. Para Malinowski (1922), a observação participante é um método de pesquisa no qual o pesquisador se imerge, completamente, na cultura que está sendo estudada, tornando-se um membro ativo da comunidade ou grupo que está sendo pesquisado. O pesquisador participa da vida cotidiana dos membros da cultura, observando, interagindo e participando de suas atividades, rituais e eventos. A observação participante implica não apenas observar de fora, mas também, experimentar em primeira mão as práticas e significados culturais.

Assim, Malinowski defendia que a observação participante era essencial para compreender as crenças, os valores, as práticas sociais e a vida cotidiana das pessoas em seu contexto cultural. Ele argumentava que somente ao viver entre os membros da cultura, compartilhando suas experiências e participando de suas atividades, o pesquisador poderia obter uma compreensão completa e profunda do funcionamento interno da sociedade estudada.

Além disso, Malinowski também enfatizava a importância de o pesquisador adotar a perspectiva nativa, ou seja, entender o mundo a partir da visão e do significado que as pessoas da cultura estudada atribuem às suas próprias ações e práticas. A observação participante, conforme concebida por Malinowski, envolve a imersão total no campo de estudo e a participação ativa na vida da comunidade para obter insights autênticos sobre a cultura e as experiências das pessoas.

Em "*A Interpretação das Culturas*" (1973), Clifford Geertz se concentra na compreensão de que o trabalho de campo desenvolve "teias de significado"¹¹ em que as pessoas constroem ao seu redor. Ele argumentou que a tarefa do etnógrafo e/ou do pesquisador é desvendar o significado por trás desses símbolos. Segundo o antropólogo Geertz (1973), a maneira como se traduz tais significados é realizando "descrição densa" como o objetivo da etnografia. Isso implica uma descrição detalhada e interpretativa das ações, palavras e símbolos em seu contexto de trabalho de campo, de modo a capturar a complexidade do estudo.

¹¹ Geertz (1973) enfatizou a ideia de que a cultura é uma teia de significado na qual os símbolos estão interligados. Compreender a cultura (comportamentos de grupo, normas, leis, dentre outros) envolve desvendar essas conexões e entender como os símbolos são usados para transmitir significado.

Desta forma, ele enfatizou a importância de adotar a perspectiva dos participantes de pesquisa que está sendo realizada ou estudada. Isso envolve entender como as pessoas que fazem parte do estudo atribuem significados ao que realizam, aos símbolos e às práticas. Isso porque este conjunto não pode ser compreendido, isoladamente. Nesta prática interpretativa que a pesquisa se insere, vale registrar que a proposta é chegar ao entendimento do que a área de Inteligência da Polícia Civil pode fazer para prevenção, principalmente, de atos infracionais realizados por crianças e adolescentes.

Levando-se em consideração de que o doutorando que ora realiza esses estudos faz parte de uma instituição de Segurança Pública há 20 anos, utiliza-se essa vantagem para refletir sobre o tema de estudo. Porém, a observação participante, ainda que seja uma metodologia de pesquisa preciosa, apresenta desafios e limitações. Embora o doutorando que realiza essa pesquisa reconheça a dificuldade de se manter imerso como pesquisador no ambiente em que estuda, uma vez que é Policial Civil, tenta-se manter a objetividade nas etapas da pesquisa, mas não a neutralidade, pois, desde à entrada no curso e à escolha do tema, foi influenciado pela perspectiva de que sempre possível fazer mais e melhor pela Segurança Pública.

Abordar a posição reflexiva sobre o trabalho institucional que realiza, exigiu desnaturalizar costumes e práticas, mas, foi exatamente neste ponto, que percebeu o quanto o setor de Inteligência tem o potencial que não está sendo explorado como instrumento de prevenção de atos infracionais e crimes. Com efeito, James Clifford (1998) enfatiza a importância da auto reflexividade e do questionamento das relações de poder, na pesquisa etnográfica. Ele argumenta que os pesquisadores em campo não devem apenas observar e descrever os temas que estudam, mas também, refletir sobre seu próprio papel, identidade e perspectiva, no processo de pesquisa.

Desta forma, Clifford (1998) defende uma abordagem mais consciente da construção do conhecimento e da representação no trabalho de campo, reconhecendo que a observação participante é influenciada pelas experiências, perspectivas e valores do pesquisador. Por este prisma, o fato de o doutorando que realiza esses estudos ser de dentro da Polícia Civil contou a favor dele como mais uma facilidade metodológica, uma vez que, dificilmente, alguém que não faça parte da instituição teria acesso à

realização desse estudo, na área de Inteligência¹². Isso porque, essa unidade especializada dentro da estrutura da Polícia Civil tem a responsabilidade de lidar com questões relacionadas à inteligência policial e investigações complexas; o que requer, sem sombra de dúvidas, discricção, confidencialidade e sigilo. Suas funções incluem analisar informações relevantes para o combate ao crime, especialmente, em casos de grande envergadura, como tráfico de drogas, homicídio, organização criminosa e outros crimes graves. As atividades da Superintendência de Inteligência podem envolver:

- ✓ Coleta de informações: Reunir dados e informações de fontes diversas, incluindo fontes abertas, informantes, vigilância, escutas telefônicas legais, quebras bancárias e telemáticas, entre outros métodos, a fim de obter informações sobre atividades criminosas.
- ✓ Análise de informações: Processar e analisar as informações coletadas para identificar tendências, padrões e conexões que podem ser usadas para orientar investigações e ações policiais.
- ✓ Apoio às investigações: Fornecer informações e apoio estratégico às investigações em curso, ajudando a identificar suspeitos, dismantelar redes criminosas e coletar evidências.
- ✓ Inteligência operacional: Colaborar com outras unidades da Polícia Civil e com outras agências de segurança pública para coordenar ações e operações contra o crime.
- ✓ Contra-inteligência: Proteger as operações de aplicação da lei contra ameaças internas e externas, garantindo a segurança das informações confidenciais e das fontes de inteligência.
- ✓ Prevenção de crimes: Usar informações de inteligência para desenvolver estratégias de prevenção de crimes e aumentar a segurança pública.

A Superintendência de Inteligência da Polícia Civil¹³ é composta por policiais treinados em análise de informações, investigação criminal e técnicas de inteligência. Seu objetivo principal é melhorar a eficácia das operações policiais, ajudando a

¹² Tema do Capítulo 5.

¹³ Tema do Capítulo 5.

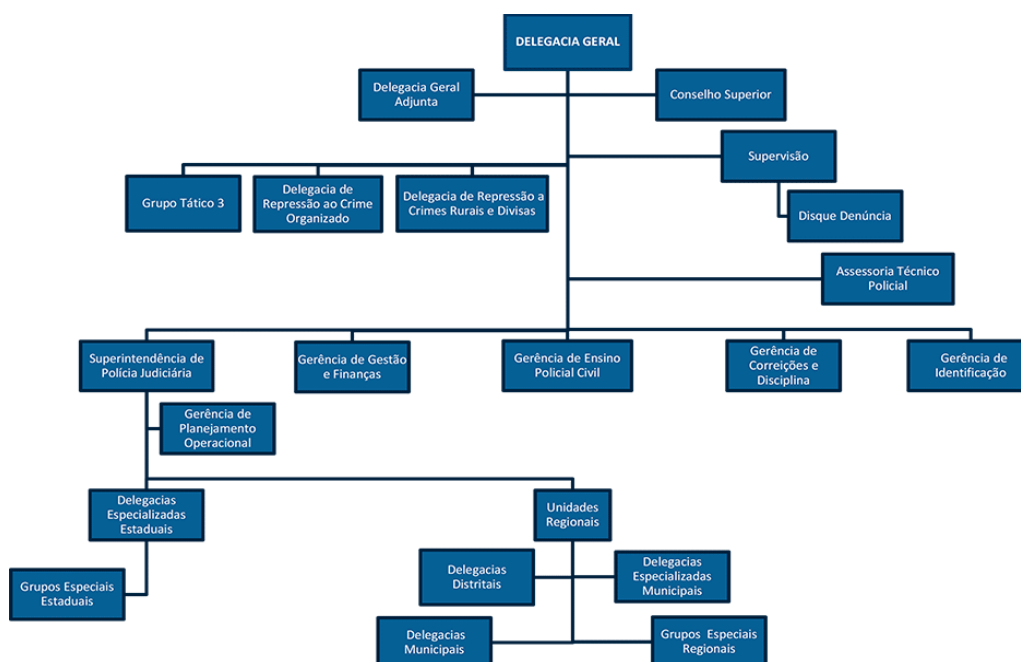
identificar e a enfrentar ameaças à segurança pública. Vale ressaltar que as atribuições e estrutura específica podem variar de acordo com a legislação e as políticas de cada região ou estado.

Exatamente, por isso, a realização da coleta de dados foi feita, exclusivamente, com funcionários (as) servidores (as) da Polícia Civil do Estado de Goiás. Esse dado é importante, porque foca em quem trabalha ou trabalhou com a área de Inteligência da Polícia e/ou Gestão em Segurança Pública. Isso se deve ao fato de que a hipótese desta pesquisa é que a instituição Polícia Civil contribui com dados peculiares e, extremamente importantes que, se tratados com inteligência estratégica, levados ao conhecimento do Estado por meio dos (as) gestores (as) da segurança pública, e, também, reconhecidos, poderão contribuir com políticas públicas eficientes e de prevenção a atos infracionais e crimes praticados por imputáveis.

1.2. Questionário *google forms*

Neste sentido, foi elaborado um questionário de pesquisa posto à disposição no *Google Forms*. Além de se levar em consideração: a justificativa, a hipótese, o problema de pesquisa e os objetivos para fazer a escolha dos sujeitos que colaboram com a coleta de dados, foram considerados, também, a estrutura organizacional da Polícia Civil como parte da metodologia e da ética do estudo.

Figura 2 – Estrutura organizacional da polícia civil



FONTE: *site* da Polícia Civil do Estado de Goiás. Acesso em setembro de 2023.

O Governo do Estado de Goiás fixou, por meio de lei estadual, mudanças na estrutura administrativa da instituição (PCGO). As alterações feitas, em maio de 2023, visaram à adequação da normativa de orientação da Secretaria de Estado de Administração (SEAD). A partir dessa data, a estrutura organizacional da Polícia Civil goiana passa a ser distribuída por: Divisões, Seções, Coordenações, Núcleos, Gerências e Superintendências. Este aspecto é importante, e, ao longo do primeiro capítulo desta tese, será apresentado, realçando, por exemplo, a importância do cargo para a escolha da amostragem e da coleta de dados a serem analisados.

Assim, a escolha de questionário como técnica de amostragem com elaboração de perguntas relevantes e claras foi conduzida, em conformidade com diretrizes éticas e de pesquisa, especialmente, por envolver seres humanos como participantes. Com isto, o *Google Forms* é uma ferramenta gratuita oferecida pelo Google que permite criar pesquisas, questionários, enquetes e formulários online de maneira simples e fácil. Ele faz parte do conjunto de aplicativos do *Google Workspace* (anteriormente conhecido como *G Suite*) e está disponível para uso pessoal e empresarial.

O questionário de pesquisa foi criado de maneira personalizada, ou seja, com perguntas de múltipla escolha e perguntas de respostas curtas e/ou longas que buscam compreender qual a colaboração do público pesquisado, na Gestão em Segurança Pública, no setor de Inteligência na Polícia Civil ou outro setor de Inteligência vinculado à Secretaria de Segurança Pública de Goiás. Quer compreender, também, qual é a participação dessas pessoas entrevistadas, na elaboração de Políticas Públicas, visando o combate às violências realizadas por crianças e adolescentes.

Depois de criados o formulário e o questionário, convites foram enviados, por e-mail, aos profissionais da Polícia Civil, solicitando-os a participar da pesquisa. Esta medida se justifica em detrimento à dica dada por Antônio Gil (2021, p. 77) de que “para que se efetive a coleta de dados, é necessário, primeiramente, certificar-se da possibilidade de acesso aos locais, situações e indivíduos”. Requer-se, portanto, a identificação de locais em que seja possível encontrar as pessoas que correspondam às situações. Neste sentido, o e-mail enviado cumpriu o papel não apenas de registrar o convite para a participação na pesquisa, mas também, de informar aos participantes sobre a importância do estudo. Depois desta etapa (a do convite feito aos participantes)

– o que geralmente é mais complexo –, é que tendo sido este aceito, tornou-se preciso que essas pessoas estivessem disponíveis para serem entrevistadas e/ou observadas.

Conseguir esse acesso pode ser um processo longo e difícil, mas é necessário que se registre aqui, que todas as pessoas convidadas, via e-mail, aceitaram participar deste estudo. Gil (2021, p. 77) tem razão quando afirma que “a obtenção do acesso constitui apenas um passo inicial nos contatos de campo. É necessária uma negociação que percorre vários passos, baseada na confiança pessoal entre o pesquisador e o campo”. Vale reconhecer que, em muitas organizações, o acesso é institucionalizado, requerendo, pois, a atuação em diversas instâncias, até que seja obtida a permissão para abordar os indivíduos.

Como escreve Gil (2021, p. 77) “a pesquisa qualitativa caracteriza-se pela utilização de múltiplos procedimentos para coleta de dados. Os mais usuais são a entrevista, a observação e a análise documental, a história de vida e os grupos focais”. Nesse estudo, utilizou-se a decisão metodológica de convidar para a pesquisa, apenas aqueles e aquelas em que a história de vida institucional¹⁴ os envolvesse como pré-requisito: 1) conhecer o setor de Inteligência da Polícia Civil e 2) conhecer e/ou já ter feito parte da área de gestão em Segurança Pública. Estes requisitos são necessários, uma vez que, não basta tão somente fazer parte da instituição, já que essas áreas citadas são as que dialogam, diretamente, com os administradores públicos e os governos eleitos.

É sabido que as políticas públicas são ações empenhadas pela administração pública ou por entes e instituições governamentais, que visam atender ou suprir, com eficiência, problemas levantados a partir da observação de uma necessidade social. Na literatura predominante, brasileira e internacional, políticas públicas são atividades praticadas pelos governos, em prol da sociedade, elas iniciam-se com a identificação de um problema social que perpassa pela inclusão na agenda debatedora da gestão

¹⁴ “História de vida é a técnica que pode ser definida como “o relato de um narrador sobre sua existência através do tempo, tentando reconstituir os acontecimentos que vivenciou e transmitir a experiência que adquiriu” (QUEIROZ, 1988, p. 20). Apresenta, portanto, semelhança com outras técnicas, como a entrevista, a história oral, as autobiografias e os depoimentos pessoais. Por se tratar de um relato, pode-se entender que a história de vida é obtida mediante entrevista. Pode, portanto, ser definida como uma modalidade de entrevista caracterizada pela informalidade, pela profundidade e pelo foco na vida do entrevistado. É a técnica por excelência da pesquisa narrativa e, também é utilizada nas pesquisas etnográficas” (GIL, 2021, p. 108).

interessada, e consolidam-se com a formulação, execução e consequente avaliação das ações adotadas.

Saraiva (2006, p. 29) conceitua políticas públicas como:

(...) um sistema de decisões públicas que visa a ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos (SARAIVA, 2006, p. 29).

Noutro posicionamento, não divergente, Jenkis (1978) *apud* Howlett (2013, p. 08):

(...) define a política pública como ‘um conjunto de decisões inter-relacionadas, tomadas por um ator ou grupo de atores políticos, e que dizem respeito à seleção de objetivos e de meios necessários para alcançá-los, dentro de uma situação específica em que o alvo dessas decisões estaria, em princípio, ao alcance desses atores’.

Entrementes, a conceituação de políticas públicas não se esgota em direcionamentos únicos, tendo em vista a multidisciplinaridade alcançada tanto na percepção de sua necessidade, quanto na formulação de suas atividades. Souza (2006, p. 25) contribui ao afirmar que:

(...) uma teoria geral da política pública implica a busca de sintetizar teorias construídas no campo da sociologia, da ciência política e da economia. As políticas públicas repercutem na economia e nas sociedades, daí por que qualquer teoria da política pública precisa também explicar as inter-relações entre Estado, política, economia e sociedade. Tal é também a razão pela qual pesquisadores de tantas disciplinas – economia, ciência política, sociologia, antropologia, geografia, planejamento, gestão e ciências sociais aplicadas – partilham um interesse comum na área e têm contribuído para avanços teóricos e empíricos.

No mesmo sentido, defende Secchi (2013, p. 02) ao mencionar que “qualquer definição de política pública é arbitrária” e, que, consoante à conceituação, “é transversal a diversas áreas ou setores de intervenção pública”, ou seja, advém da fundamentação existencial delas, a depender dos setores correlacionados, os quais o autor denomina “áreas de intervenção” e as exemplifica como “saúde, educação,

segurança, gestão, meio ambiente, saneamento”, dentre outras (SECCHI, 2013, p. 11 e 12).

Souza (2006, p. 26), argumenta que:

Se admitirmos que a política pública é um campo holístico, isto é, uma área que situa diversas unidades em totalidades organizadas, isso tem duas implicações. A primeira é que (...) a área torna-se território de várias disciplinas, teorias e modelos analíticos. Assim, apesar de possuir suas próprias modelagens, teorias e métodos, a política pública, embora seja formalmente um ramo da ciência política, a ela não se resume, podendo também ser objeto analítico de outras áreas do conhecimento (...). A segunda é que o caráter holístico da área não significa que ela careça de coerência teórica e metodológica, mas sim que ela comporta vários “olhares”.

Nas palavras de Vázquez (2011, p. 36), políticas públicas devem atender ao bem-estar público de forma racional, tendo em vista que são realizadas pelo Poder Público, com recursos próprios, mas totalmente voltados à sociedade:

Para além da disputa ideológica na qual é criada a disciplina das PP, o elemento a ser destacado é o objetivo final: dar racionalidade às ações governamentais. (...) a ação estatal deve estar focada no bem-estar público, trata-se de uma ação pública realizada com recursos que também são públicos, porque tanto os objetivos quanto os mecanismos ou procedimentos através dos quais a ação governamental se concretiza devem fazer com que se obtenha o maior bem-estar possível da forma mais eficiente. Dessa forma, a PP tem o objetivo de encarar e resolver um problema público de forma racional através de um processo de ações governamentais (VAZQUEZ, 2011, p. 36).

Casuística, pode-se, portanto, observar que os conceitos sobre políticas públicas já definem suas características, tendo em vista que, a depender do ponto de partida e ao qual objetivo se pretende alcançar, o direcionamento e racionalidade dos esforços demonstrarão características peculiares ao caso concreto. Segundo Monteiro (2006, p. 219):

(...) o estudo de política pública não deve ficar restrito a este ou àquele segmento das Ciências Sociais. Tal recomendação é especialmente relevante quando se tem em conta a diferenciação metodológica da Economia, Sociologia, Ciência Política e Administração, no trato do problema de política (MONTEIRO, 2006, p. 219).

Contudo, algumas características são inerentes a quase todas as políticas públicas adotadas pelos gestores brasileiros, levando em conta a condição burocrática do poder público, ou seja, são características operacionais da organização de governo. Monteiro (2006, págs. 256-264) contribui, ao afirmar que, as condições de determinado órgão governamental, “missões, objetivos e disponibilidade de recursos”, interferem no processo decisório de política pública, o que significa que, antes mesmo de um problema ser inserido na agenda debatedora de política pública, a depender das condições organizacionais do governo, ele poderá ser descartado.

Entretanto, havendo disposição para inclusão do problema, na agenda política. Iniciam-se, dessa forma, os ciclos ou estágios da formulação e da implementação das políticas públicas.

Majoritariamente, estudiosos classificam as etapas da elaboração e da efetivação de políticas públicas como uma linha temporal crescente, onde a etapa posterior depende da efetivação da anterior, ou seja, “O ciclo de políticas públicas é um esquema de visualização e interpretação que organiza a vida de uma política pública em fases sequenciais e interdependentes” (SECCHI, 2013, p. 43). Lotta, et. al, *apud* Souza, 2006 (2018, p. 781) defendem que “as políticas são constituídas de diferentes etapas cronológicas organizadas em: agenda (definição de temas prioritários); formulação (tomada de decisão e planejamento); implementação (execução); e avaliação (verificação dos resultados)”. Souza (2006, p. 29) classifica que “O ciclo da política pública é constituído dos seguintes estágios: definição de agenda, identificação de alternativas, avaliação das opções, seleção das opções, implementação e avaliação”.

Mormente, para definição de um tema prioritário, exige-se reconhecê-lo, tarefa denominada parte elementar das políticas públicas, pois, caracteriza-se como ato do Governo, da gestão ou do ente governamental, em tomar ciência da necessidade e colocá-lo dentre os problemas que serão discutidos, na agenda. Sem este primeiro reconhecimento, não há de se falar em políticas públicas.

Numa visão metodológica mais clara, Monteiro (2006, p. 269 e 270) descreve o reconhecimento de um tema prioritário pelo “*policy-maker*”¹⁵ como um processo decisório de política e, assim, denomina dois importantes contextos balizadores: “O contexto de oportunidade, em que a política é estabelecida ‘voluntariamente’ pelo *policy-maker*” pode estar condicionado tanto “à relativa clareza com que pode ser

¹⁵ “*policy-maker*” – gestor (tradução nossa).

estabelecido o problema de política a ser resolvido”, quanto “à reduzida (ou mesmo ausente) pressão de grupos de interesse, o que torna o tempo da ação relativamente flexível”; ou, no contexto em que “as políticas adotadas ocorrem muito mais por provocação do que por atitude voluntária dos *policy-makers*”.

A condição burocrática do poder público, já mencionada, anteriormente, muito importa no reconhecimento do tema prioritário que depende de alguns parâmetros, os quais são definidos tanto pela necessidade social, quanto pela possibilidade/necessidade do poder público. Cohen, March e Olsen (1972) descreveram que as organizações, metaforicamente, comparadas ao Governo ou ao Gestor, criam muitos problemas e muitas soluções, os quais são descartados por certo tempo (nas palavras dos autores são ‘colocados numa lata de lixo’). Entretanto, tal descarte é fundamentado não pelo ponto de vista da necessidade social, mas pelo momento certo de agir e implementar políticas públicas, a depender da possibilidade e dos interesses da própria ‘organização’.

Ações de enfrentamento a um problema público justificam, ou deveriam justificar a existência de políticas públicas de forma característica e conceitual, e assegurar o posicionamento singular do Estado sobre a sociedade que é beneficiada pelas políticas públicas e, ao mesmo tempo, dependente delas. Melo (1999) considera tal circunstância específica ao caso Brasileiro, por conta da tradicional e histórica situação estadista intervencionista.

Definido, portanto, o problema como tema prioritário, inicia-se o debate e, conseqüente tomada de decisão acerca dos próximos avanços rumo à formulação e implementação das políticas públicas. Referente ao debate tem-se a formação da agenda que, nas palavras de Secchi (2006), denomina-se o momento em que os problemas saem e entram do discurso que liga Governo e sociedade acerca de determinado problema social: “Eles ganham notoriedade e relevância, e depois desinflam” (SECCHI, 2013, p. 46).

Ainda, consoante à formação da agenda, Subirats (1989) contribui afirmando que, a depender da disponibilidade de recursos, vontade política ou pressão social, vários problemas continuam ou saem das agendas, antes mesmo da formulação de políticas públicas. Secchi (2013, p. 47) instrui, dizendo que:

Existem problemas que ganham ou perdem espaço progressivo na agenda, por exemplo, o aumento gradual dos congestionamentos nas grandes cidades. Já outros problemas são cíclicos, e ganham ou perdem espaço na agenda de acordo com episódios marcantes ou

sazonalidade, como ondas de criminalidade e epidemias de dengue. Por fim, existem problemas adormecidos que ganham súbita atenção, mas que depois, progressivamente, voltam à normalidade, como geralmente são os problemas de segurança nacional (SECCHI, 2013, p. 47).

Nos ensinamentos de Secchi (2013), para que um problema entre ou continue na agenda, existem três condições, às quais os autores classificaram como: 1. Atenção aos atores munidos de necessidades, como sendo favorecidos de merecimento à intervenção; 2. Resolutividade, através de ações de fato necessárias; 3. Competência, a qual indica que o problema deverá relacionar-se a uma responsabilidade do poder público.

Após a formação da agenda e, conseqüente permanência dos objetivos, inicia-se a formulação das políticas públicas através do levantamento de alternativas. De acordo com Secchi (2013, p. 48), nessa fase, “(...) os esforços de construção e combinação de soluções para os problemas são cruciais” e “a formulação de soluções passa pelo estabelecimento de objetivos e estratégias e o estudo de potenciais conseqüências de cada alternativa de solução”.

As alternativas são levantadas, não apenas com o enfoque de solucionar problemas, mas visando a mais adequada alocação de ferramentas e ações que se aproximem dos melhores resultados. São estabelecidas metas e estratégias com o cuidado de prever se haverá sucesso e se não ocorrerá prejuízos administrativos e políticos (SECCHI, 2013, pág. 48). Nas palavras de Bobbio (2002), durante a formulação das alternativas, são considerados os efeitos comportamentais das ações, levando em conta os cenários: econômico, político e ideológico.

Para Medina (1987), são observadas quatro lentes à aplicação de alternativas na implementação de políticas públicas, às quais a autora denomina modelos. São eles: 1. Modelo racional-burocrático, onde o sucesso das alternativas depende muito mais das possibilidades e interesses da organização do que das necessidades dos atores envolvidos; 2. Modelo de recursos humanos, que realça a interdependência entre formuladores e implementadores, os quais devem entrar em consenso quanto aos objetivos e às ações propostas; 3. Modelo político, no qual predomina a barganha, preferências e os maiores recursos dentre os participantes; 4. Modelo simbólico, quando o objetivo é alcançar a interpretação de que tais alternativas foram as melhores, mesmo que, efetivamente, não tenham alcançado o efeito esperado.

Formuladas as alternativas, a próxima etapa é a tomada de decisões, momento em que “(...) os interesses dos atores são equacionados e as intenções (objetivos e métodos) de enfrentamento de um problema público são explicitadas” (SECCHI, 2013, p. 51). Para Cohen, March e Olsen (1972), as decisões deságuam em encontros casuais de problemas, soluções e oportunidades. March e Olsen (1995, p. 28-29) ainda complementam que: “Os decisores agem e se organizam de acordo com regras e práticas socialmente construídas, conhecidas antecipadamente e aceitas”.

No mesmo sentido, Kingdon (1984) afirmou que a tomada de decisões sobre a implementação de políticas públicas nasce da reunião de problemas, soluções e de condições políticas favoráveis. Para o autor, a possibilidade de convergência desses três elementos cria uma “janela de oportunidades”, momento excepcional para alçar soluções políticas apoiadas por atores que reforçam a política de um governo, gestor ou empreendedor de políticas públicas. A exemplo, Secchi (2013, p. 55) argumenta que:

São muitos os exemplos de soluções apoiadas por empreendedores de políticas públicas que foram colocadas em prática: programas de renda mínima, lei para regulamentação de adoção de menores, pacotes de reforma administrativa, sistemas de avaliação dos ensinos médio e superior. Empreendedores de políticas públicas, sejam eles governamentais, sejam não-governamentais, buscam deixar suas marcas por meio de políticas públicas adotadas e reconhecidas.

Tomadas as decisões acerca das políticas públicas a serem adotadas, estas são abordadas na próxima etapa que é a implementação delas, ocasião em que são produzidos os resultados. Conforme apresentam Silva e Melo (2000, pág. 4), a implementação de políticas públicas denomina-se "execução de atividades [...] com vistas à obtenção de metas definidas no processo de formulação das políticas", o que evidencia, primordialmente, a diferença entre decidir e operacionalizar.

Muitos estudos apontam a etapa de implementação como a mais crítica, pois consideram o sucesso de sua realização dependente das decisões tomadas na etapa anterior, tendo em vista previsão peculiar dos tomadores de decisões quanto às possibilidades de execução, possíveis limitações, dentre outros fatores. Na concepção de Hill (2007, pág. 66), os tomadores de decisão, também denominados pelo autor como formuladores, devem seguir alguns “conselhos clássicos”, tais como: os de manter a clareza da política responsável pela agenda, evitar imprecisão na escolha dos objetivos, dos investimentos e das divisões de responsabilidades, bem como controlar,

efetivamente, os atos dos implementadores. Tudo isso, como metodologia positiva à implementação.

Do mesmo modo, Howlett e Ramesh (1995) propuseram delimitações de algumas variáveis influenciadoras da fase de implementação de políticas públicas, as quais consideraram desde a natureza do problema, o que requer observação tanto da estrutura e da tecnologia disponíveis à execução, quanto da amostra alvo-populacional. Também, as normas preexistentes e o plano estrutural; a clareza de objetivos e uma previsão honesta dos resultados esperados; e a previsão de recursos, sejam eles humanos ou financeiros, sem falar nas variáveis contextuais, tais como as situações social, econômica e política. Além disso, os autores ainda reforçaram que, o cenário burocrático muito influencia no sucesso da implementação e o organograma administrativo é essencial a essa fase.

Mais uma vez, Silva e Melo (2000, p. 9) contribuíram com o tema ao explanarem que muitas observações são tocantes à implementação de política públicas:

(...) revelam um padrão muito distinto, onde prevalece a troca, a negociação e barganha, o dissenso e a contradição quanto aos objetivos. Ao invés de controle, autoridade e legitimidade verifica-se ambiguidade de objetivos, problemas de coordenação (...), recursos limitados e informação escassa.

Noutras palavras, Silva e Melo (2000, p. 9) expõem que, em que pese as variáveis fundamentadas por estudiosos e observadores empíricos, na prática, a política e os interesses autônomos podem desencadear o insucesso das políticas públicas.

Após a fase de implementação das políticas públicas, durante a observação dos efeitos/ resultados, inicia-se a fase de avaliação. Secchi (2013, p. 62) defende que a fase de avaliação “É o momento-chave para a produção de *feedback* sobre as fases antecedentes” e que há três formas de avaliação das políticas públicas: a que ocorre antes da implementação, uma posterior à implementação e outra durante a implementação, cada qual dependente de observações e análises próprias (COSTA E CASTANHAR, 2003, *apud* SECCHI, 2013, p. 62).

Estudos baseados na realidade dos Estados Unidos permitem afirmar que, de 1960 até 1980, a avaliação das políticas públicas, naquela localidade, sofreu inúmeras mudanças, iniciando-se pela realização dela através dos formuladores e gerentes do mais alto escalão e, depois, sob o fundamento de grande impacto do gasto público no

país. Esta realidade de 1980 até 1990 foi colocada a serviço do setor público, dinamizada por “Ordem Executiva do presidente norte-americano” (OAKLEY, 1998, p. 95).

De acordo com Derlien (2001, p. 106), a partir de 1990 a atenção sobre a avaliação de políticas públicas volta-se aos resultados, quando informações privilegiadas são utilizadas pelos avaliadores em incontáveis situações, principalmente, no contexto político e decisório de continuação, realocação, extinção ou, até mesmo, de influência ideológica:

A função predominante da avaliação nos anos de 1980, durante a segunda etapa de institucionalizações, estava claramente destinada a apoiar uma alocação racional dos recursos. Nesse momento os atores principais já não são mais os administradores dos programas (como quando prevalecia a função de informação), mas os escritórios de auditoria, os ministérios da Fazenda e as unidades centrais, a quem compete a elaboração global do orçamento e sua estrutura interna. As questões básicas que passaram a ser enfatizadas são: Quais programas podem ser suprimidos ou reduzidos a partir dos resultados negativos da avaliação? Quais são as consequências do retrocesso das fronteiras do Estado, ou seja, da privatização de determinadas atividades públicas? Como se pode obter mais “rendimento pelo dinheiro” a partir da reorganização dos programas individuais e das atividades públicas em seu conjunto? As questões induzidas dos motivos da alocação tendem a dar mais ênfase na quantidade do que na qualidade (DERLIEN, 2001, p. 106).

A realidade exposta por Derlien (2001) equipara-se à praticada, atualmente no Brasil, quanto à avaliação de políticas públicas que, quando empenhada aos objetivos alcançados ou fracassados, embasa prerrogativas políticas. Na literatura brasileira, Secchi (2013) apresenta critérios de avaliação operacionalizados por indicadores predefinidos, dentre eles: a “economicidade, produtividade, eficiências econômica e administrativa, eficácia e equidade”. Ele cita, como exemplo, um manual com técnicas para auditoria, formulado pelo TCU (Tribunal de Contas da União). Entretanto, o autor reforça a dificuldade prática da avaliação das políticas públicas, em especial, na apresentação de seus resultados:

As avaliações podem produzir informações relevantes, que, no entanto, podem ser desperdiçadas por uma apresentação pouco clara de seus resultados. Alguns dos problemas frequentes são: excesso de informações, ausência de sumários, forma de apresentação inadequada (gráficos, números ou descrições), desconexão entre a linguagem apresentada e a linguagem daqueles interessados na avaliação.

Descuidos com a forma de apresentação podem ser propositais, em especial quando o resultado da avaliação vai de encontro aos interesses dos atores que dependem do sucesso ou insucesso da política pública.

(...)

Existem muitos interesses em jogo em um momento de avaliação da política pública. Os usuários, os partidos políticos, os patrocinadores políticos e econômicos da política pública, as agências responsáveis pela sua execução e os atores encarregados pela avaliação são alguns desses portadores de interesses.

De outro ângulo e ampliando esse olhar, Schneider e Ingram (1997) propõem uma abordagem que se tornou uma das mais influentes no campo das políticas públicas: neoconstrutivismo social. Desta maneira, Lima & Aguiar (2020, p. 04) esclarecem que:

As autoras sustentam que os projetos têm consequências sociais e políticas: na identidade social dos beneficiários, nas suas oportunidades de participação e na avaliação que fazem do Estado. Desse modo, seus resultados devem ser analisados considerando o impacto na promoção da democracia (LIMA & AGUIAR, 2020, p. 4).

Sendo assim, a política é uma teia complexa de meios e fins onde se produz, com políticas públicas, atores políticos e identidade política. Schneider & Ingram (1997) consideram que uma política pública não acolhe a relação causal e automática entre problema e solução, especialmente, porque os problemas são dinâmicos; conseqüentemente, as soluções também são. Esse caráter dinâmico confere ao problema e à solução uma arena de discursos que, com a ação política prática, novos problemas e soluções são construídos.

Para as autoras, há uma passagem entre problema social para problema de política pública, isto é, um problema que é percebido como coletivo se torna um problema passível de ser abordado por meio de ações organizacionais.

Em relação a esta, ganha relevo o tratamento institucional recebido das organizações especializadas, cujas preferências e valores demarcam o problema de forma que possa ser contido no domínio de uma dada política. Os dois processos implicam escolhas sobre dimensões percebidas, numa tentativa de redução da complexidade, como consequência, tem-se que os entendimentos serão parciais (LIMA & AGUIAR, 2020, p. 08).

Esta perspectiva teórica fez parte das decisões metodológicas, pois há o entendimento de que política pública constrói o social e a normativa do ordenamento

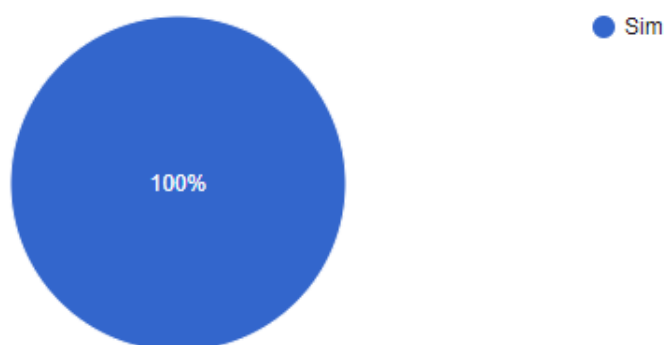
jurídico que desvela complexidade para pensar as partes envolvidas no fenômeno de reincidência de atos infracionais. É que o enfrentamento do problema não é uma formulação definitiva e mostra que a resolução buscada pelas ações políticas pode gerar novas questões e consequências não previstas – o que torna possível de se afirmar que uma única política pública não é capaz de solucionar toda a questão. Há de se ter um conjunto de ações que sejam pensadas à luz dos sujeitos sociológicos e atores políticos beneficiários das políticas públicas em tela.

Dito isso, vale ressaltar que, todos (as) os (as) participantes desta pesquisa foram informados(a) sobre as questões primordiais da tese, os objetivos gerais e específicos, a hipótese a ser investigada, bem como os riscos inerentes ao estudo, as garantias fornecidas de acordo com Comitê de Ética – CEP/UFMG e os produtos que esta pesquisa pode gerar, como artigos científicos publicados, dados apresentados em congressos, simpósios, eventos e a própria escrita da tese. Também foram informados (as) da importância de se manter o anonimato dos(as) participantes, especialmente, para não haver qualquer comprometimento com a verdade e a sinceridade das respostas.

Figura 3 – Pesquisa voluntária

Está ciente das informações sobre a pesquisa e entende que sua participação é voluntária?

38 respostas



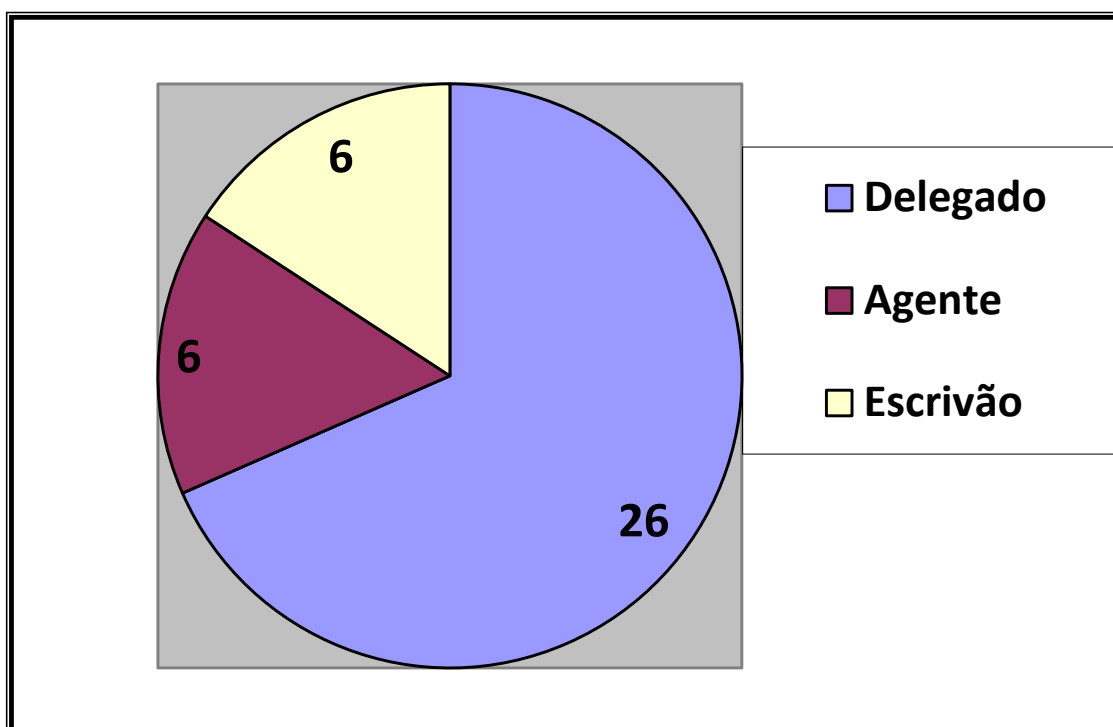
Fonte: *print* do relatório desta pesquisa. *Google Forms*, 2023.

Ressalta-se que não houve qualquer pagamento de nenhuma espécie pela participação, nesta pesquisa. Os (as) profissionais aceitaram participar dela de maneira consciente, consentida e voluntária. Sem contar que, como dito acima, fez parte do rol de garantias o anonimato: a identidade dos/as participantes foi completamente protegida

durante e após a pesquisa. Para tanto, os nomes utilizados na escrita dessa tese serão fictícios, pois, no geral, a utilização desta metodologia, na escrita da tese, é uma prática ética que ajuda a equilibrar a divulgação de informações com a proteção da privacidade e da confidencialidade.

Portanto, está garantido a total anonimização da identidade dos (as) participantes em qualquer produto advindo desta coleta de dados. Os sujeitos de pesquisas foram informados que os dados coletados e obtidos por meio desta pesquisa serão/são utilizados para a escrita da tese de Doutorado em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás – UFG. Eventualmente, os dados poderão ser utilizados em congressos nacionais e internacionais, artigos científicos, políticas públicas para prevenção e segurança pública.

Gráfico 1 – Servidores da polícia civil

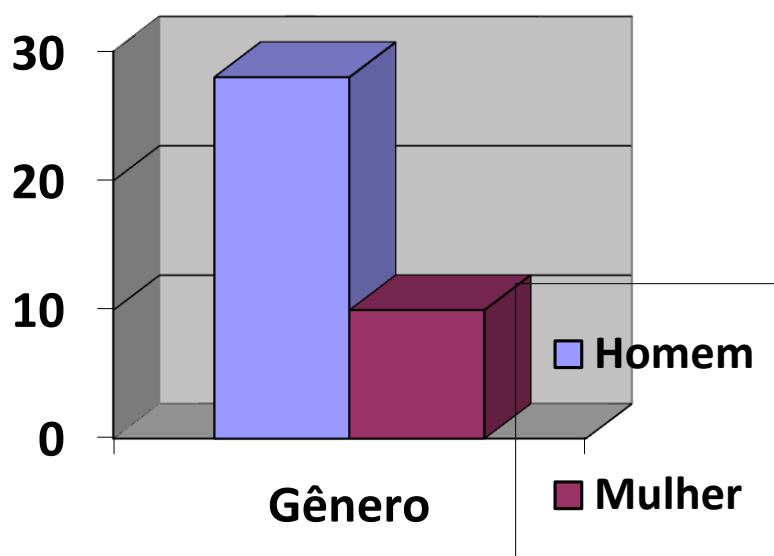


É necessário deixar clara a função de cada cargo elencado acima sob a justificativa de serem os profissionais que dão conta dos aspectos mais importantes para cumprimento dos objetivos desta tese. O delegado é um agente da polícia responsável por liderar e supervisionar investigações criminais, bem como encarregado de aplicar a lei em sua área de atribuição, garantindo a segurança pública e a justiça para todos os cidadãos. Assim, um delegado de polícia tem autoridade para presidir auto de prisão em

flagrante, conduzir interrogatórios, coletar evidências, representar, judicialmente, por diversas modalidades de cautelares e cumprir prisões, bem como indiciar investigados que cometeram infrações penais. O agente tem variedade de responsabilidades que abrangem desde a investigação de crimes até o atendimento às vítimas e a coleta de evidências. O escrivão de polícia é o profissional responsável por redigir as demandas que chegam à delegacia, usando técnicas de digitação específicas, como boletins de ocorrências, inquéritos policiais, depoimentos, intimações, acareações, autos de prisões, entre outros.

Sendo assim, mediante disposição das informações e livre consentimento esclarecido, as respostas dadas foram, automaticamente, registradas em uma planilha oferecida pelo *Google Forms*, o que facilitou a análise e a organização dos dados encontrados. Ao total foram elaboradas 20 perguntas qualitativas e quantitativas que resultaram em 303 páginas de respostas dadas pelos (as) 38 profissionais da Polícia Civil do Estado de Goiás. Esta coleta de dados se mantém em minha posse e lhes dei como garantia evitar divulgá-la na íntegra. Os depoimentos pessoais coletados também são constituídos por relatos concentrados na vivência das atividades da Polícia Civil e, inclusive, para a preservação destas atividades, não convém explicitar, na totalidade, o dia a dia institucional. Isso de tal maneira, que os relatos de observação e de coleta de dados, aqui relatados, são unicamente voltados para a reflexão da hipótese da pesquisa e aos objetivos dela. Afinal, só interessa obter informações acerca de acontecimentos que se relacionam, diretamente, com o assunto que está sendo pesquisado.

Gráfico 2 – Distinção de gênero



Desta forma, 38 servidores (as) da Polícia Civil do Estado de Goiás responderam ao formulário (*Google Forms*). Dentre eles (as): 26 Delegados (as) de Polícia, 6 Agentes e 6 Escrivães (ãs). É possível afirmar que o tempo de serviço destes (as) profissionais em instituição de Segurança Pública varia de 6 a 41 anos; ou seja, são experientes na área, atuam com amplos conhecimentos, habilidades e práticas, pois exercem cargos de muita responsabilidade. Sem contar, que lidam diretamente com a prevenção contra a violência, a repreensão de atos ilícitos e a investigação de crimes.

Ressalta-se que não houve entre as decisões metodológicas fazer qualquer distinção de raça/cor e de gênero; portanto registra-se que entre os (as) entrevistados (as) 28 homens e 10 mulheres responderam ao questionário e não foi perguntado sobre faixa etária, porém uma das perguntas foi sobre o tempo de serviço, na Polícia Civil do Estado de Goiás. Embora a aparente discrepância de gênero¹⁶, nas respostas ao *Google Forms*, vale dizer que, os dados de observação participante trazem equidade ao processo, uma vez que, no cotidiano institucional, essa matemática se equilibra.

As transformações demográficas, culturais, sociais e históricas das últimas décadas provocaram movimentos emancipatórios e mudanças, nos valores e padrões culturais, de maneira tal que, há notório crescimento da atividade feminina, nos espaços públicos. Locatelli *et al.* (2013) desenvolveram trabalho sobre mulheres, na Polícia Civil, e chegaram à conclusão de que a “crescente incorporação das mulheres ao mercado de trabalho possibilita seu direcionamento para cargos e funções antes considerados predominantemente masculinos” (LOCATELLI, 2013, p. 09). Hoje, podemos dizer que não há distinção de gênero em concursos públicos e nem no processo seletivo para ingresso, na corporação. Contudo, é necessário que se diga que Locatelli *et al* (2013) compreenderam que há certa divisão de tarefas relacionadas ao gênero.

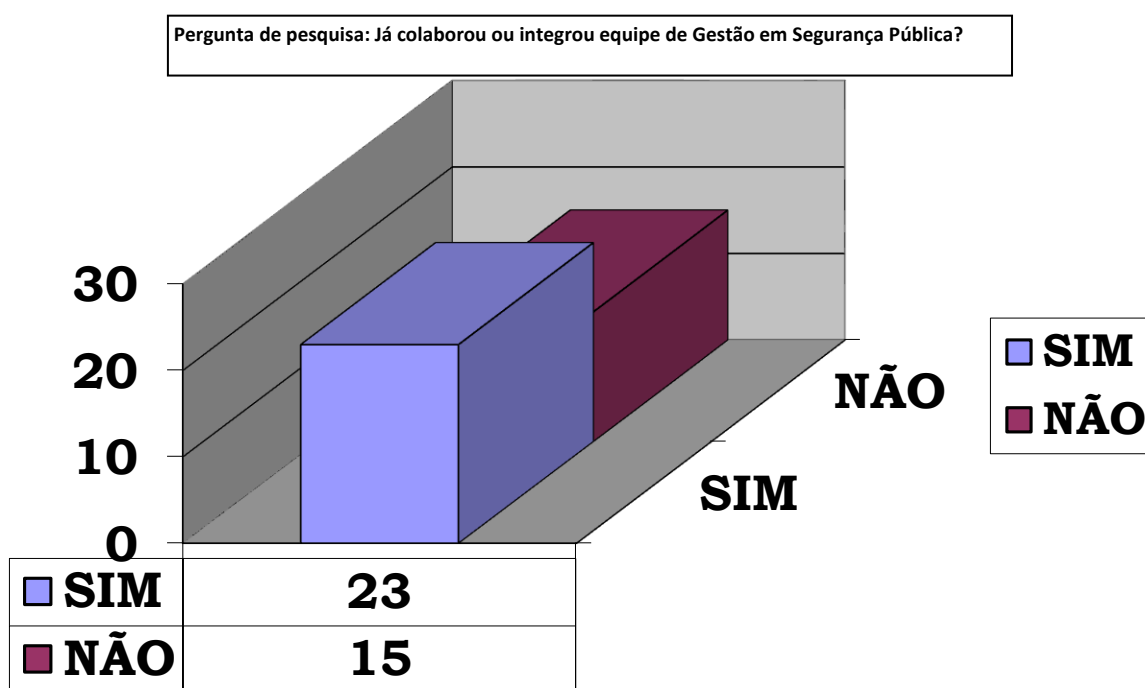
Para este grupo de pesquisadoras (2013), chegou-se ao entendimento de que as mulheres policiais realizam trabalhos mais burocráticos enquanto que os homens realizam atividades externas, considerando o risco atribuído às funções dentro da polícia. Mas, vale dizer que isso não é uma norma, tampouco se refere à ideia de

¹⁶ O termo gênero foi criado nos anos 1970 para refletir o ingresso das mulheres no espaço público. O conceito gênero permite desnaturalizar fenômenos históricos e superar a abordagem limitadora estritamente biológica como fundamento das diferenças entre homens e mulheres.

incapacidade – uma vez que ambos os gêneros fazem a mesma prova de concurso e recebem o mesmo treinamento profissional quando aprovados (as).

Para esta pesquisa, é importante que se frise que a expertise perpassa pelo setor de Inteligência e das 38 pessoas a responderem ao formulário somente uma (1) declarou não conhecer a Superintendência de Inteligência da Polícia Civil do Estado de Goiás (antiga GOI). Ademais, 60% já integrou equipe de Gestão em Segurança Pública e entende as necessidades da administração e organização das atividades e recursos relacionados à aplicação da lei, prevenção e combate ao crime, proteção da sociedade e manutenção da ordem pública.

Gráfico 3 – Equipe de gestão



A gestão em segurança pública é uma área complexa que requer a colaboração de diversos atores, incluindo órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e a comunidade em geral. A eficácia da gestão da segurança pública pode ter um impacto significativo na qualidade de vida de uma sociedade, na redução do crime e no fortalecimento da segurança. Dessa forma, a coleta de dados com 23 profissionais da área de Segurança Pública em que já estiveram e/ou estão também na área de gestão contempla os objetivos dessa pesquisa.

Sem contar que, igualmente, 60,5% trabalharam em algum setor de Inteligência da Polícia Civil do Estado de Goiás. Isso fortalece a credibilidade das conclusões do estudo, uma vez que a pesquisa se concentrou na área ou nas questões especificadas, na hipótese da pesquisa; e, a coleta de dados foi direcionada, principalmente, para testar ou explorar essa hipótese.

Gráfico 4 – Hipótese de pesquisa



FONTE: Questionário – Respostas da pergunta: Trabalhou em algum setor de inteligência na Polícia Civil ou outro setor de inteligência vinculado à Secretaria de Segurança Pública de Goiás?

Afirma Gil (2002, p.75) que “a coleta de dados deve ser entendida como um processo, que abrange diferentes procedimentos e a tomada de múltiplos cuidados”. Isto devido ao fato de que esta etapa da pesquisa é o momento em que se alcançam os dados do estudo proposto. Ter amostra significativa sobre o setor de Inteligência foi uma das preocupações não só metodológicas como também éticas, uma vez que a abordagem com os sujeitos de pesquisa levou em consideração a definição da estratégia apropriada de amostragem, a obtenção de permissões, a preparação dos meios para registrar as informações, a antecipação das estratégias de análise dos dados, a consideração das implicações éticas e, principalmente, o reconhecimento da capacitação do pesquisador, já que na pesquisa qualitativa etnográfica, também eu, sou considerado instrumento de coleta de dados.

Consoante os dados colhidos 98% dos entrevistados (38 profissionais) responderam “sim” para a pergunta: Você conhece a Superintendência de Inteligência da Polícia Civil do Estado de Goiás (antiga GOI)? Entrevistar estas pessoas permite descrever como o setor de Inteligência se torna significativo para o cotidiano

institucional, para o desenvolvimento preventivo da violência urbana e social que assola a vida dos brasileiros e para a criação de políticas públicas voltadas para melhoria de vida, inclusive de crianças e adolescentes.

Precisamos pensar a Polícia Civil não apenas no contexto da investigação e repressão. Se estamos inseridos nessa mesma sociedade que padece com o crime e os atos infracionais, necessário se faz que também busquemos a prevenção primária através de ações que fortaleçam a conscientização dos valores da pessoa como ser humano, como detentora de direitos, mas também de obrigações. Precisamos cuidar dos direitos humanos desde a sua concepção, para que, assim, possamos ter uma sociedade mais justa, humana, capaz de retransmitir aos filhos e gerações futuras o desejo incondicional de fazer sempre o bem aos nossos semelhantes (JOÃO – nome fictício, Delegado de Polícia, dado de pesquisa, 2023).

A fala acima do interlocutor de pesquisa demonstra que a Polícia Civil desempenha um papel vital na promoção da segurança, da justiça e da ordem na sociedade. Sua necessidade social é inegável, pois ela ajuda a proteger os direitos e a segurança dos cidadãos, a manter a paz e a lidar com uma variedade de questões criminais e legais que afetam a comunidade. Contudo, é perceptível na fala de João que a Polícia Civil se detém à investigação e à repressão, deixando a desejar o potencial instrumental, tecnológico e profissional que a instituição tem.

Vale dizer que 53% responderam sim para a pergunta: acredita que a Superintendência de Inteligência trata as informações levantadas durante a instrução probatória dos autos e realiza tratamento inteligente de dados? 47% responderam que não. Alguns respondentes complementaram a resposta dando dicas e possibilidades de melhoria. Algumas respostas obtidas pela coleta de dados para a questão: como os dados obtidos na Superintendência de Inteligência poderiam favorecer na elaboração de Políticas Públicas para o combate da violência entre crianças e adolescentes?

Através do mapeamento e tratamento correto de todas as informações relacionadas ao tema.

Extrema importância que os dados sejam devidamente tratados para elaboração de políticas públicas.

A partir dos dados estatísticos formular e estudar a criminalidade juvenil e daí sugerir a aplicação de recursos públicos.

Por meio de criação de canal técnico com a Secretaria de Desenvolvimento Social, os dados relativos aos atos infracionais deveriam ser tratados para melhor percepção de suas causas primárias.

Mas, afinal, o que falta para isso acontecer? De acordo com Melo Fonte (2021, p. 17), “as políticas públicas são conhecidas pelos atos e normas que lhe dão concretude, ou seja, pela ação efetiva da Administração Pública e o suporte normativo que lhe sustenta”. É dizer: em grande medida, o controle judicial das políticas públicas confundir-se-á com o controle de constitucionalidade da execução (ou omissão) de serviços, entrega de bens e dos atos administrativos e legislativos que lhe dão suporte. Para Eros Roberto Grau (2008), “políticas públicas designa todas as atuações do Estado, cobrindo todas as formas de intervenção do poder público na vida social”. Uma definição tão abrangente tem o condão de transformar, por exemplo, decisões judiciais em espécies de política pública, já que se trata de uma intervenção do Estado na vida social.

Aliás, é justamente o que conclui o autor, ao dizer que “o direito é também, ele próprio, uma política pública”. Parece mais adequado afirmar que o direito define os meios que podem ser empregados e os objetivos que podem ser, legitimamente, perseguidos em matéria de políticas públicas, mas não que ele próprio seria uma delas. Assim, tal definição não se compatibiliza com o objetivo do presente trabalho porque ampliaria em demasia o campo de discussão, inviabilizando qualquer tentativa de dar tratamento uniforme ao assunto. Contudo, não é possível deixar de explorar a questão das políticas públicas, nesta tese, nem a implicação desta perspectiva para a Segurança Pública. Este tema será desenvolvido no próximo capítulo.

CAPÍTULO 2 – A FORMAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL: COMO OS PROBLEMAS SÃO INCORPORADOS NAS AGENDAS DO GOVERNO E, CONSEQUENTEMENTE, TRATADOS?

Uma das maiores preocupações, nesta pesquisa, foi entender e questionar sobre políticas públicas para aqueles e aquelas que participaram deste estudo e que trabalham com segurança pública, no Estado de Goiás. Isso porque, políticas públicas referem-se às ações, às decisões e aos programas que um governo implementa para abordar questões sociais, econômicas e políticas. Essas políticas são desenvolvidas com o objetivo de atender às necessidades da sociedade, resolver problemas específicos e melhorar as condições de vida da população. Dessa forma, as políticas públicas podem abranger uma ampla gama de áreas, como saúde, educação, segurança pública, meio ambiente e desenvolvimento econômico.

É significativo dizer que a pergunta no questionário do *Google Forms* “em sua opinião, quais os motivos para o aumento da reincidência na prática de atos infracionais por crianças ou adolescentes?” foi singular para a feitura deste capítulo, porque as respostas se referiram de maneira unânime às falhas e/ou à ausência total de políticas públicas e aos problemas familiares.

Tanto adolescentes, quanto crianças, atualmente possuem maior liberdade e acesso a informações de fontes variadas e não controladas, tanto assim que, se nos anos passados o controle sobre o conteúdo que era ofertado pela mídia televisiva, surtia algum efeito benéfico na formação dos infantes, não é possível verificarmos o mesmo frente a avalanche de informações que são disponíveis pela internet, e esse incontrolável acesso a informações não filtradas, somado a impossibilidade de real discernimento do certo e errado, acaba resultando na escolha de opções que muitas vezes se materializam em atos infracionais; Ademais, é possível notar que a mesma lei que protege os direitos das crianças e adolescentes, acaba se tornando vazia, quando aliada a ausência de políticas públicas, que poderiam preencher a vida dos mesmos, com atividades esportivas, educacionais e até mesmo religiosas; Acredito ainda que, após o cometimento de atos infracionais, se a criança e/ou adolescente não for efetivamente monitorado, sejam pelos responsáveis legais (família, tutores etc.) ou por agentes públicos, existirá o aumento de reincidência infracional, pois tal menor infrator perceberá que qualquer penalidade que ele poderá sofrer, será por pouco tempo e fraca (VICTÓRIA – nome fictício, Delegada de Polícia, dado de pesquisa, 2023).

A resposta de Victória deu o tom de como os (as) participantes de pesquisa entendem o problema e, acima de tudo, como se resolve a questão da criminalidade entre crianças e adolescentes. Intervenções estatais precoces, apoio psicossocial, programas de prevenção realizados por política pública e a promoção de ambientes familiares saudáveis podem desempenhar um papel significativo, na vigilância e no combate aos comportamentos delinquentes entre crianças e adolescentes.

Sendo assim, é necessário explicitar a origem da área de conhecimento em políticas públicas, posto que, é importante para compreender os desdobramentos, a trajetória e as perspectivas abordadas, nesta pesquisa. Conhecer de onde surgiu tal conhecimento facilita no entendimento sobre como e por que os governos optam por determinadas ações, uma vez que se trata de uma disciplina científica que é ramo da ciência política.

De acordo com Fonte (2021, p. 13), “costuma-se apontar a obra de Charles Merriam como pioneira ao procurar utilizar as ferramentas da ciência política para compreender e descrever a prática de governo então vigente, inaugurando assim a preocupação com o estudo da ação governamental em sentido amplo”. Assim, no contexto histórico, Merriam afirma que as consequências da Primeira Guerra Mundial e a quebra da Bolsa de Nova Iorque, em 1929 geraram forte crise econômica e social forçando a adoção de políticas restritivas de gastos na qual foi preciso estudar as condições e consequências que as decisões iriam proporcionar. Assim, surgiu o que se entende hoje por Políticas Públicas.

Percebe-se que, inicialmente, o conceito de políticas públicas esteve atrelado aos aspectos unicamente econômicos. Isso porque, a realização das promessas sociais de melhoria da qualidade de vida do povo, depende da carga tributária do país. É o quanto se arrecada de tributos que se tem margem para gastos. Dessa maneira, teóricos se debruçaram na difícil tarefa de conceituar políticas públicas, levando em consideração a ampla gama de possibilidades.

De acordo com Souza (2006), considera-se que a área de políticas públicas contou com quatro grandes “pais” fundadores: H. Laswell, H. Simon, C. Lindblom e D. Easton. O pioneiro, Laswell (1936), introduziu a expressão *policy analysis* (análise de política pública) como forma de estabelecer conexões e pontes entre cientistas sociais, grupos de interesse e governo.

Simon (1957) problematizou o que ele conceituou como *policy makers*, ou seja, os gestores de políticas públicas. Para ele, os gestores não podem se perder em visão limitada do problema social, uma vez que a eles cabem o poder da tomada de decisão. Por sua vez, Lindblom (1959; 1979) inseriu a questão das relações de poder, papel das eleições, das burocracias, dos partidos e dos grupos de interesse para construção e formulação de políticas públicas. Por fim, “Easton contribuiu para a área ao definir a política pública como um sistema, ou seja, como uma relação entre formulação, resultados e o ambiente” (SOUZA, 2006, p. 24).

As teorias desenvolvidas pelos “pais” fundadores nos fazem chegar a uma consideração importante e fundamental para o entendimento: “a política pública permite distinguir entre o que o governo pretende fazer e o que, de fato, faz” (SOUZA, 2006, p.37). Inclusive, essa frase advém do conceito estabelecido por Thomas Dye (2013, p. 3), segundo o qual afirma que “política pública é tudo aquilo que o governo decida fazer ou não fazer”. No entanto, esse conceito, também, se mostra faltoso, pois “reduz o fenômeno das políticas públicas ao aspecto decisório, descurando de outras questões relacionadas a elas, tal como a implementação e avaliação das políticas adotadas, pontos importantes para a ciência política” (FONTE, 2021, p. 15).

Levando-se em conta que o surgimento dessa área de conhecimento se deu mediante crise econômica e social, a consolidação dos programas iniciais aconteceu mediante o combate à pobreza¹⁷. A pobreza é complexa, multifatorial e multidimensional, especialmente por ser uma condição produzida, socialmente, pela emergência do capitalismo. Por isso mesmo é que Lopes (2010, p. 24) afirma que “a pobreza é um desdobramento das relações históricas e estruturais de oposição entre os interesses de classes, portanto, um fenômeno econômico que se configura na questão social derivada das relações capital versus trabalho”.

Sendo assim, a pobreza é um dos elementos que pode levar à criminalidade infanto-juvenil. Por conseguinte, para combatê-la com políticas públicas é preciso levar-se em conta a desigualdade social, já que “não é possível, [...] falar em transformações sociais sem levar em consideração as mudanças nas formas de distribuição de riqueza e nos processos de alocação dos indivíduos na estrutura social” (SCALON, 2011, p. 50).

¹⁷ O conceito de pobreza adotado é o estabelecido por Scalon (2011, p. 49): “a pobreza deve ser compreendida como privação de capacidades básicas que conduz à vulnerabilidade, exclusão, carência de poder, de participação e voz, exposição ao medo e à violência; enfim, à exclusão de direitos básicos e de bem-estar”.

Dessa maneira, não apenas a pobreza, mas a desigualdade, também, é um problema político que vitimiza os mais vulneráveis – sobretudo, crianças e adolescentes em famílias de baixa renda. As políticas públicas voltadas para a desigualdade social deveriam trazer soluções para que as oportunidades fossem mais bem distribuídas, pois a igualdade social é fundamental para o exercício da cidadania e acesso aos direitos.

Também sabemos que todas as sociedades experimentam desigualdades e que estas se apresentam de diversas formas: como prestígio, poder, renda, entre outras – e suas origens são tão variadas quanto suas manifestações. O desafio não é apenas descrever os fatores e componentes das desigualdades sociais, mas também explicar sua permanência, e em alguns casos seu aprofundamento, apesar dos valores igualitários modernos (SCALON, 2011, p. 50).

Outro aspecto desafiador é compreender que a desigualdade social não se refere apenas à renda, mas está relacionada a distintos fatores sociais, a saber, raça/cor, gênero, classe. No caso de crianças e adolescentes, a faixa etária também deve ser considerada devido ao fato que a idade agrava o nível de vulnerabilidade e exclusão social. De maneira que as mudanças de governo e mandatos que duram de quatro a oito anos impactam diretamente no combate à pobreza, à desigualdade e, conseqüentemente, à criminalidade; sobretudo quando as políticas públicas não são permanentes.

Sendo assim, “devemos também reconhecer que políticas públicas que não levem em consideração os valores e os padrões de comportamento da sociedade são políticas destinadas ao fracasso” (SCALON, 2011, p. 55). Isso porque elas precisam ser pensadas levando em consideração as relações de poder e os sistemas de dominação mais amplos, sendo responsáveis pela produção e reprodução de desigualdades.

No sentido histórico, tal escopo gerou o surgimento de políticas públicas em diversos países. Afinal, o resultado da Primeira e Segunda, Grandes Guerras Mundiais, foi o desemprego estrutural, a população de rua, a miséria, a fome, a violência rural e urbana, a falta de acesso a bens e serviços, à segurança, à justiça e à cidadania, entre outros.

Como produto desse conjunto, houve a necessidade de certa política assistencialista, nos países impactados pela guerra. Dessa forma, nos EUA, ao contrário da Europa, políticas públicas surgem, no mundo acadêmico, sem estabelecer relações com as bases teóricas sobre o papel do Estado, passando direto para a ênfase nos estudos sobre a ação dos governos. Em contrapartida, na Europa, “a área de política

pública vai surgir como um desdobramento dos trabalhos baseados em teorias explicativas sobre o papel do Estado e de uma das mais importantes instituições do Estado - o governo -, produtor, por excelência, de políticas públicas” (SOUZA, 2006, p. 22).

Com essas diferenças, Políticas Públicas ganhou mais robustez nos Estados Unidos no decorrer da Guerra Fria. Seu introdutor no governo dos EUA foi Robert McNamara que estimulou a criação, em 1948, da *RAND Corporation*, organização não-governamental financiada por recursos públicos e considerada a precursora dos *think tanks*¹⁸.

De acordo com Souza (2006):

o trabalho do grupo de matemáticos, cientistas políticos, analistas de sistema, engenheiros, sociólogos etc., influenciados pela teoria dos jogos de Neuman, buscava mostrar como uma guerra poderia ser conduzida como um jogo racional. A proposta de aplicação de métodos científicos às formulações e às decisões do governo sobre problemas públicos se expande depois para outras áreas da produção governamental, inclusive para a política social (SOUZA, 2006, p. 23).

De maneira que *think tanks* são capazes de influenciar a agenda política e a criação de políticas sociais. A produção de conhecimento teórico se difere da produção acadêmica porque é focado no aconselhamento do *policymaker* (formuladores de políticas). Há uma tentativa por parte de *think tank* de se manter “neutro” ideologicamente, mas sabemos que a neutralidade não existe quando o assunto é política. A própria escolha de agenda social já é um indicativo de parcialidade, afinal, não podemos perder de vista que uma política pública é destinada para indivíduos, grupos, coletividades e organizações.

Grupos de interesse utilizam recursos para influenciar nas tomadas de decisão. Então, nenhuma política pública é pensada sem pressão, mesmo porque além dos *thinks tanks* temos outros grupos de interesse pressionando pela realização de determinada causa. São eles: comunicação em massa/a grande mídia, os partidos políticos, os (as)

¹⁸ De acordo com Escola Nacional de Administração Pública (ENAP, 2022), “*Think tanks* são instituições que desempenham um papel de *advocacy* para políticas públicas, além de terem a capacidade de explicar, mobilizar e articular os atores. Atuam em diversas áreas, como segurança internacional, globalização, governança, economia internacional, questões ambientais, informação e sociedade, redução de desigualdades e saúde. Produzem pesquisas, análises e recomendações que contribuem para um ambiente de conhecimento, permitindo, inclusive, que os formadores de políticas públicas tenham ferramentas para tomar decisões mais embasadas, além de ter um papel importante na disseminação de conhecimento à sociedade”. ENAP, disponível em: <https://www.enap.gov.br/pt/acontece/noticias/afinal-o-que-e-um-think-tank-e-qual-e-a-sua-importancia-para-politicas-publicas-no-brasil>. Acessado: 25 de setembro de 2022.

destinatários (as) da política pública (*policytankers*), as organizações empresariais privadas e as entidades filantrópicas.

Os meios de comunicação hegemônica conseguem influenciar, e por vezes, manipular a opinião pública com muita facilidade e agilidade. Isso ocorre porque os assuntos abordados na mídia são selecionados, seletivos e são bombardeados à exaustão em programas televisivos, transmissão ao rádio e internet. Secchi (2013) alerta para o fato de que os partidos políticos, os agentes políticos e o governo eleito ficam, particularmente, atentos ao que está sendo transmitido pelos meios de comunicação com o objetivo de modelar e moldar as agendas públicas, discursos na tribuna e ações.

Na verdade, os grupos de interesse se retroalimentam em cadeia. Os meios de comunicação noticiam as ações feitas pelo governo eleito, e os partidos políticos se miram na mídia para compor a agenda. Sendo assim, “os governantes utilizam de sua visibilidade nos meios de comunicação e seu poder de formação de opinião para fazer com que específicos problemas públicos sejam percebidos pela população” (SECCHI, 2013, p. 112).

Parece óbvio que uma das funções do que fora explicitado acima se refere a ganhar apoio público da sociedade civil para mobilizar recursos ou justificar gastos com a intenção de solucionar os problemas relevantes. Porém, para que isso aconteça, faz-se necessário dizer que “os esquemas interpretativos fornecidos pelos editores e jornalistas têm a capacidade de alterar a percepção das causas de um problema” (SECCHI, 2013, p. 112). Isto é, a mídia, também, exerce influência na opinião pública quando decide dar pouca atenção e importância midiática para problemas complexos. Se os grupos de interesse que financiam os meios de comunicação entenderem que o problema público não é relevante para constar nas edições de jornais, não vai constar.

Figura 4 – Cadeia de determinação entre agendas



Também, fazem parte dos grupos de interesse e de pressão, os destinatários (*policytankers*) das políticas públicas, ou seja, os sujeitos que vão se beneficiar do direito adquirido. Nem sempre *policytankers* têm espaço na mídia hegemônica e nos espaços institucionais-governamentais. Assim, eles buscam o exercício do ativismo por via de meios alternativos. Quando acontece deste modo, geralmente os interesses estão em conflito sem consenso. O objetivo do conflito estabelecido por *policytankers* é bastante claro: ganhar a atenção da opinião pública para a emergência da demanda por políticas públicas, posto que, o julgamento coletivo, também, é capaz de influenciar a ação dos governantes e dos partidos políticos. Qual político quer ver seu eleitorado insatisfeito? Qual mídia quer perder ibope, se é sustentada por patrocínios e financiamentos?

Então, temos:

Figura 5 – Grupos de interesse



No cenário de Guerra Fria, os grupos de interesse ganharam mais força na construção de políticas públicas. E, mais do que informar a população, a mídia hegemônica atuou como parte da guerra para influenciar a opinião pública.

Nesse contexto de Guerra Fria, de instabilidade econômica mundial, surgiram as políticas públicas no Brasil.

Em termos substantivos, a maior parte dos estudos sobre políticas públicas no Brasil, até os anos 1980, se dedicou a análises macrossociológicas sobre o Estado e a respeito dos efeitos de suas políticas sobre diversos aspectos da sociedade brasileira, como a formação da nação, o desenvolvimento econômico, a constituição da cidadania, a formação das classes sociais, entre outros. Contraditoriamente, embora o Estado brasileiro tenha sempre sido discutido e citado intensamente, os detalhes de suas ações, assim como os elementos e processos que impulsionavam o seu funcionamento, permaneceram muito pouco tematizados pela literatura (SOUZA, 2003, p. 43).

Desse modo, quando há um tema de relevância para ser discutido de maneira prioritária pelo Estado é dado o nome de agenda. Para Lotta (2019, p. 14), “as análises sobre essa fase buscam compreender como e por que determinados temas se tornam mais (ou menos) prioritários de atenção governamental ao longo do tempo”. A fase seguinte é chamada de formulação, que se refere ao momento em que as políticas serão objeto de formulação, de planejamento, de decisão sobre seus modelos e objetivos. Segundo Lotta (2019, p. 14), “as análises sobre essa fase buscam compreender como as políticas públicas foram formuladas, quais atores estavam envolvidos nesse processo, em que medida a formulação é mais radical ou incremental, o papel das coalizões, entre outros temas”.

A terceira fase “é a da implementação, momento em que os planos formulados se tornarão realidade. É o momento que depende fortemente da ação de burocratas e dos instrumentos de ação estatal” (LOTTA, 2019, p. 14). Sendo assim, o momento inicial da constituição da área políticas públicas no Brasil teve como principal motivação a construção da agenda para retomada da redemocratização, “o que permitiria a construção, a partir de vários campos disciplinares, de importantes críticas setoriais às políticas do regime militar em áreas como saúde, previdência, habitação e saneamento, entre outras” (SOUZA, 2006, p.43).

Com esse breve histórico em mão, nota-se que as políticas públicas devem ser orientadas para a promoção da democracia e da cidadania ativa, proporcionando aos

cidadãos meios para exercerem seus direitos e participarem, ativamente, na construção da sociedade. Dito isso, as políticas públicas desempenham um papel fundamental na promoção da justiça social, na proteção dos direitos individuais e na melhoria das condições de vida da população.

2.1. Políticas públicas no contexto de Estado Democrático de Direito

É importante explicitar o conceito de Estado Democrático de Direito. Para tanto, a Constituição Federal de 1988 é muito didática para essa compreensão, pois, dispõe no Artigo 1º o seguinte texto:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988, p. 01).

Por conseguinte, pode-se dizer que, constitucionalmente, os representantes eleitos pela população precisam representar a vontade geral do povo e para o povo levando-se em consideração os fundamentos que representam o Estado Democrático de Direito. Assim sendo, “o Estado é a instituição maior de uma sociedade em sentido amplo, é a ordem jurídica e a organização ou aparelho soberano que a garante” (BRESSER-PEREIRA, 2017, p. 162). Na modernidade, a sociedade civil se expandiu e se dividiu entre classe dominante/burguesia e classes trabalhadora e a tecnoburocrática. E, aqui, a política adquire forte importância, uma vez que se consiste na negociação entre Estado, instituições formais e informais e sociedade civil (classe dominante x classe trabalhadora).

Na medida em que o Estado é a lei, ele é uma instituição universal – que se aplica a todos os que vivem em seu território. O Estado moderno é a autoridade suprema que deixa de se confundir com o monarca, e que rejeita o arbítrio real para assim se tornar a lei universal. É a instituição organizacional e normativa dotada de poder coercitivo. É, por um lado, a ordem jurídica à qual cabe o papel de coordenar e regular toda a atividade social, e, por outro, o aparelho

formado por oficiais públicos (políticos e burocratas e militares) dotados do poder exclusivo e extroverso de legislar e tributar (BRESSER-PEREIRA, 2017, p. 162/163).

Percebe-se pelo conceito apresentado acima que a garantia da segurança ou da ordem pública é a missão básica do Estado. Dessa forma, é, também, o Estado o responsável por garantir direitos iguais para todos. Porém, no Brasil os direitos são realmente para todos no sentido prático? As classes sociais gozam dos mesmos direitos? Quem precisa de política pública, afinal? Se todos gozam dos mesmos direitos, por que a classe dominante não necessita de políticas públicas?

Bresser-Pereira (2017) não deixa a menor dúvida sobre as coalizões de classe e diz mais: “nas democracias modernas, os partidos políticos são os intermediários formais e estritamente políticos entre a sociedade e o Estado, enquanto sociedade civil e nação são os intermediários informais e sociais” (BRESSER-PEREIRA, 2017, p.178). Isto é, nem todas as classes alcançam a autonomia política, econômica e social.

No que tange ao assunto políticas públicas, resta clara e inequívoca observância de que os interesses objetivados em qualquer iniciativa dessa natureza possuem, como alvo, o atendimento à sociedade. As políticas públicas, em essência, devem atender ao interesse público a partir de uma visão holística sobre um problema, sob “uma perspectiva de que o todo é mais importante do que a soma das partes e que indivíduos, instituições, interações, ideologia e interesses contam, mesmo que existem diferenças sobre a importância relativa destes fatores” (SOUZA, 2006, pág. 25).

Badin (2013) conceitua que as políticas públicas visam coordenar meios que o Estado tem em benefício de necessidades socialmente relevantes e determinadas. Neste sentido, importa destacar que políticas públicas são ações que resguardam, na maioria das vezes, direitos fundamentais. E, por esse motivo, considerado o direito democrático estabelecido no Brasil, a participação social, nas suas formulações, urge fundamental.

Primeiramente, pela necessidade social como fora dito anteriormente, a sociedade (sobretudo, *policytankers*) participa da formulação de políticas públicas, ocasião em que um problema ávido de solução é naturalmente apresentado. Adiante, positivado pela Constituição de 1988, como direito legitimado, a sociedade é convidada a atuar no debate, na formulação, na implementação e na avaliação das políticas públicas. Todavia, existe uma lacuna paradoxal explicitada quanto à efetiva participação social, o que ameaça a legitimação de direitos democráticos.

Farah (2001) explicou que nos anos 70 e 80, no Brasil, o processo de decisão das políticas públicas e de outras ações do Estado restringia-se ao “clientelismo, corporativismo e ao insulamento burocrático”. De acordo com a autora, a democracia defendida pela Constituição Federal de 1988 restou ameaçada pela setorialidade privada e autonomia dos tomadores de decisão.

Histórica e conceitualmente, movimentos ideológicos e de representatividade emergiram diante da importância da participação social, na formulação de políticas públicas, evidenciando lutas e alternativas sociais, ainda que já resguardados os direitos de participação. Para muitos estudiosos, essa realidade persiste e correlaciona-se às conquistas alcançadas nas quais cidadãos de direitos são confundidos com operários que ajudam a máquina funcionar, mas não tomam decisões acerca do trabalho que será realizado. Nas palavras de Monteiro & Coimbra (2006), toda essa celeuma demonstra que o estado democrático de direito brasileiro se trata de uma utopia.

A democracia ilusória surge não apenas através de decisões tomadas, tão somente, por atores governamentais, mas, antes mesmo, na identificação do problema, relembrando que na agenda estatal, em muitos casos, situações são escolhidas à medida daquilo que o governo ou gestor podem ofertar como solução e não o contrário. Tal assertiva ainda se complementa com a ausente participação social e por atender aos interesses de alguns e distanciar-se da necessidade do interesse público, o que reflete, portanto, na ineficiência das políticas públicas.

De acordo com Lobato (1997, p. 301), Estado e sociedade representam interesses divergentes, mas conexos, contudo, apenas pela representativa de cada qual, onde estão evidenciados o clientelismo e o corporativismo, “Estado/sociedade, não dão conta do processo de formulação de políticas, dado que Estado e sociedade exigem níveis diferentes de análise”.

Porém, é prerrogativa do Estado estabelecer a ordem social. Na Constituição Federal de 1988, o texto resta claro:

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e as justiças sociais.
Parágrafo único. O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas. (Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020, com produção de efeitos financeiros a partir de 1º/1/2021).

É papel de o Estado garantir o direito para todos, porém Monteiro & Coimbra (2006, p. 10) relembram ensinamentos de Foucault (1979) e afirmam baseadas no filósofo que “o poder atua como relação de forças imanentes materializadas em práticas, técnicas e disciplinas, diversas e dispersas, presentes em todo o campo social, envolvendo, igualmente, dominadores e dominados” (MONTEIRO & COIMBRA, 2006, p. 10). Sendo assim, o Estado não detém o poder para si, pois, trata-se de relações de poder que estão em coalizão e disputa política e social.

Monteiro & Coimbra (2006) tecem uma provocação: o Estado Democrático de Direito no Brasil é uma realidade ou um mito? Pois se os domínios do Estado e da sociedade civil não se justapõem, então há de se repensar Estado e políticas públicas, sobretudo no que se refere a sujeitos vulneráveis como infanto-juvenis. O Estado não pode ser uma abstração, precisa estar atuante para garantir os fundamentos reais e legítimos de um Estado Democrático de Direito.

Sabemos que, onde o Estado falta, há maior possibilidade de atos infracionais. Dessa forma, “não se deve confundir segurança pública com o combate à criminalidade; se aquela existe, de fato, este não tem necessidade de existir. Dar segurança é prevenir, por todos os modos permitidos e imagináveis, para que a infração penal não ocorra” (MORAES, 1986, p. 60). As instituições voltadas para segurança pública, no Brasil, são muito competentes na atuação pós-infração, porém, a prevenção exige a formulação de políticas públicas para que criança e adolescente tenham amparo estatal e fiquem longe do mundo do crime.

Em tese, toda e qualquer criança e adolescente deveria ficar longe da criminalidade. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi criado em 13 de julho de 1990 e nele consta a norma que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. O ECA conferiu à criança e ao adolescente o estatuto de serem sujeitos de direitos como pessoas humanas em processo de desenvolvimento. Assim, têm direito à vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e proteção na profissionalização.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (ECA, LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990).

Embora sejam sujeitos de direitos, nem todo infante-juvenil, no Brasil, tem família estruturada com condições econômicas e sociais para usufruir de qualidade de vida. A pobreza, a desigualdade social, a evasão escolar, a desestruturação familiar, o desamparo comunitário são fatores que contribuem para a entrada na criminalidade. Então, o Estado tem a responsabilidade, tanto de garantir ao sujeito o que está regido por Lei no Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto de executar as medidas socioeducativas¹⁹ em situações de comportamentos ilícitos e atos infracionais.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA), é responsável pela organização e a execução das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes. Essa Secretaria orienta e sugere em caráter preventivo os seguintes pontos:

¹⁹ De acordo com o ECA (1990), são medidas aplicáveis ao adolescente que pratica um ato infracional (a conduta descrita como crime ou contravenção penal). A medida somente é aplicada após o devido processo legal.

- A elaboração e a execução, em todas as instâncias governamentais, de planos de prevenção à violência e letalidade contra crianças e adolescentes, com base em uma análise profunda do problema, na coordenação interinstitucional, bem como na sensibilização e no estímulo à participação da comunidade e de atores locais;
- O desenvolvimento de campanhas amplas de educação e sensibilização públicas que, entre outras metas, encorajem a sociedade civil a participar da elaboração e da aplicação de políticas para prevenir a exploração, o abuso e a violência contra crianças e adolescentes, bem como convoquem os meios de comunicação a estabelecer diretrizes éticas que permitam uma cobertura informativa adaptada e respeitosa às necessidades das crianças e adolescentes e das suas famílias;
- E o fortalecimento de mecanismos de coleta sistemática e coordenada de dados sobre a violência contra crianças e adolescentes, incluída a violência institucional, monitorando os casos denunciados à polícia e a outros órgãos, publicando informes periódicos e detalhados ao público, produzindo estatísticas e diagnósticos que embasem a formulação de políticas públicas e, ainda, reunindo, analisando e difundindo dados sobre as inspeções nos espaços de restrição e privação de liberdade, o acesso a mecanismos de denúncia e os resultados das denúncias e investigações (SINASE, 2022, p. 10).

A Polícia Civil do Estado de Goiás tem em seu organograma o Departamento de Inteligência²⁰ que ajuda as “delegacias em situações já instaladas pela existência de algum ato infracional ou crime existente e assessora o gestor, no caso o Diretor-Geral da Instituição, apenas com dados estatísticos que o auxiliam na tomada de decisões voltadas à repressão de crimes” (CARVALHO e OLIVEIRA & TAVARES, 2022, p. 65). Dessa forma, é possível afirmar que o Estado junto à Polícia Judiciária Estadual tem condições de beneficiar os mais vulneráveis com projetos e programas sociais que confirmam efetivos respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes.

2.2. Atuação do Estado frente às garantias e interesses individuais e coletivos a partir da efetivação de políticas públicas

Apesar das várias vertentes propícias ao fomento de políticas públicas, sejam governamentais ou não, o Estado, no Brasil, se apresenta como o maior garantidor dessa

²⁰ O Departamento de Inteligência da Polícia Civil do Estado de Goiás será explorado no capítulo 5 da tese.

iniciativa, atuando em áreas multidisciplinares: saúde, educação, segurança, dentre outras. Muitas ações são empenhadas pelos Estados e municípios, em parceria com instituições e outros atores, no combate à violência, à erradicação da pobreza, na prevenção social.

Mesmo que positivada a autonomia relativa do Estado Brasileiro, atentando para a democratização política, a atuação dele, em seu âmago, frente às necessidades individuais e coletivas, objetiva a proteção da vida por meio da garantia de direitos fundamentais e sociais e, grosso modo, essenciais. Assim sendo, espera-se que este conceito se aplique às políticas públicas empenhadas pelos governos e, no mesmo sentido, que as ações sejam eficientes.

Diferentes formas de políticas públicas vêm sendo empenhadas para amenizar dados estatisticamente, expressivos em todas as áreas. E, os governos, junto às instituições e outros atores não governamentais, somam esforços para atender uma parcela da sociedade em áreas determinadas. De acordo com a Constituição Brasileira de 1988, a responsabilidade/cuidado para com a sociedade é de todos, porém, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução da desigualdade social e a promoção do bem de todos (BRASIL, CF/88, Artigo 3.º), tende à responsabilidade/dever do Estado representado pela soberania popular.

Não obstante, na realidade, ação, eficácia e eficiência carecem de conjuntura, e tal fato pode ser observado, rotineiramente, por meio de calamidades como a miséria, a falta de segurança pública, de educação, de atendimento eficiente à saúde pública, estímulo à prática de esportes, dentre outras. Dessa forma, a eficiência das políticas públicas empenhadas pelos governos, resta duvidosa, talvez por envolver, nas formulações, necessidade social, poder e política.

Cabem, nessa última análise, os ensinamentos de Foucault (2000, p. 287) sobre o desenvolvimento do capitalismo, poder e soberania, dominantes e dominados, ao que o autor caracteriza como “uma das mais maciças transformações do direito político, que, na verdade, vem a complementar o velho direito de soberania com outro direito, ou melhor, um poder exatamente inverso: poder de fazer viver e de deixar morrer”.

A violência é uma das principais causas de morte na população jovem masculina do país, na faixa de 15 a 19 anos, segundo o Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil. Quem são esses sujeitos?

Grande parte dos adultos agentes da violência e da criminalidade são igualmente jovens. A grande maioria de sexo masculino, oriundos de regiões urbanas, com apenas o ensino fundamental incompleto e responsabilizados por crimes de roubo e tráfico de drogas, representando estes dois tipos de delitos cerca de metade da população carcerária no Brasil (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2022, p. 10).

Temos, aqui, um recorte de gênero, pois a maioria dos atos infracionais praticados por adolescentes são realizados por meninos e homens. As meninas e as mulheres também praticam, porém, em menor número. Se pensarmos que no Brasil a pobreza tem raça e cor, inseriremos no debate mais um recorte, o da questão do racismo. Na perspectiva da biopolítica de Foucault (2010, p. 2014), com efeito, indagamos: o que é racismo? Como resposta, temos que “racismo é, primeiro, o meio de introduzir afinal, nesse domínio da vida de que o poder sucumbiu, um corte: o corte entre o que deve viver e o que deve morrer”.

Nessa medida, ao referir sobre a atuação do Estado frente às necessidades sociais e por meio da formulação de políticas públicas, torna-se impossível não se defrontar com relações históricas e estruturais que enfatizam exclusões e elevam o poder de classes ou de atores dominantes.

Inspirado por Foucault (2010) é permitido dizer que há certo estímulo estrutural nessa lógica, pois, a função de fazer viver e de deixar morrer ganha escopo e é assegurada desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo racismo. Quando o Estado se ausenta, dá condição para que possa fazer valer o exercício da biopolítica. Essas crianças e adolescentes em condição de periferia, miséria, fome, negligências diversas, são deixadas ao acaso. Isso é uma maneira de “expor à morte, de multiplicar para alguns riscos de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc.” (FOUCAULT, 2010, p. 2016). Quanto maior o racismo estrutural, maior a ausência do Estado em determinadas populações.

2.3. Políticas públicas na Segurança Pública brasileira, voltadas à prevenção de atos infracionais entre crianças e adolescentes

Como resolver as lacunas proporcionadas pelas vulnerabilidades socioeconômicas sem a intervenção do Estado com políticas públicas? Neste capítulo, tornou-se visível que não há muitas alternativas possíveis. Dessa forma, a ausência do

Estado é uma maneira de permitir violências contra a população vulnerável? Ora, se entendemos que as políticas públicas são ações empenhadas pela administração pública ou por entes e instituições governamentais, que visam atender ou suprir, com eficiência, problemas levantados a partir da observação de uma necessidade social, a ausência do Estado é uma maneira de consentir o desamparo e a criminalidade?

Neste trabalho, adota-se o conceito estabelecido por William Jenkins (1978) que afirma que política pública é um conjunto de decisões interrelacionadas tomadas por um indivíduo ou um grupo de atores políticos a respeito da escolha de objetivos e os meios de alcançá-los em uma situação específica, onde tais decisões devem, em princípio, estar inseridas no poder de alcance destes atores.

Essa definição se alinha com abordagens comuns ao estudo de políticas públicas, onde o foco está nas decisões, ações e interações entre atores políticos no processo de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas. Dessa forma, a colaboração entre governos, a sociedade civil e os setores diversos são essenciais para enfrentar o desafio do combate à criminalidade de maneira eficaz. Contudo, é importante reconhecer que, em alguns casos, os governos priorizam outras áreas consideradas mais urgentes ou estratégicas para o desenvolvimento econômico ou estabilidade política/reeleição.

Isso porque governos que têm uma visão mais voltada para o curto prazo podem não priorizar investimentos em políticas de longo prazo. Em alguns casos, a tomada de decisões políticas pode ser influenciada por considerações eleitorais imediatas, com governos direcionando recursos para áreas que gerem benefícios políticos mais imediatos. Sem contar que a falta de dados claros sobre a eficácia dos programas existentes e a ausência de avaliações regulares podem dificultar a argumentação a favor de investimentos contínuos.

Além do mais, restrições orçamentárias e pressões para reduzir gastos podem levar a cortes em áreas que não são percebidas como imediatamente críticas, como programas sociais voltados para crianças e adolescentes. Por esse prisma, é necessário reconhecer de antemão que a Constituição Federal de 1988 estabelece o arcabouço legal e normativo que define a estrutura do governo brasileiro e delinea os princípios e diretrizes para a implementação de políticas públicas, pois ela é a base legal para a criação de instrumentos como leis, decretos, medidas provisórias e regulamentos. Esses

instrumentos são utilizados pelo governo para estabelecer diretrizes e normas que orientam a implementação de políticas em diversas áreas.

Sendo assim, no Artigo 144 de nossa Constituição consta que “a segurança pública é dever do Estado”, ainda que seja, também, “direito e responsabilidade de todos” (BRASIL, CF/88, Artigo 144). Ademais, a segurança pública denomina-se uma das áreas que anseia, urgentemente, por políticas públicas eficientes, dado a expressiva, maçante, crescente e triste realidade violenta.

A depender do governo e o modo como se gasta o acúmulo orçamentário, a segurança pública perde, consideravelmente. Por exemplo, de acordo com o Anuário Fórum Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2022, a perda de arrecadação, neste exercício fiscal que compete ao intervalo de tempo em que a pandemia da Covid-19 impôs restrições diversas e agravamento da crise econômica, será entre R\$64 e R\$83 bilhões. Essa perda de arrecadação fiscal impacta, diretamente, na Segurança Pública do país.

Embora não seja possível calcular o impacto exato que a medida terá no financiamento das políticas de segurança pública especificamente, cabe lembrar que a Constituição Federal de 1988 obriga a vinculação de 25% dos impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e 12% destes, no âmbito estadual, para a saúde. Como a área da segurança pública não possui vinculação de receitas, é de se esperar que a restrição para seu financiamento a partir da redução do valor arrecadado pelos Estados e DF, com as mudanças no ICMS, torne seu financiamento ainda mais complexo (ANUÁRIO FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022, p. 319).

De fato, houve significativa alteração no volume financeiro destinado para a área de segurança pública entre 2019 e 2022. Como garantir igualdade e garantia de direitos? As políticas públicas são suficientes e atendem às necessidades atuais?

Neste estudo, é importante ressaltar que todos os sujeitos de pesquisa reconhecem a importância das políticas públicas, mas entendem que as maiores dificuldades para implementação e/ou manutenção são as alternâncias governamentais.

A Polícia Civil tem feito sua parte, todavia, infelizmente para a execução dos projetos, por mais simples que seja, depende de vontade política por parte dos nossos governantes. Eu mesmo apresentei um projeto junto a Câmara Municipal de Goiânia no sentido de que todos empresários e proprietários de imóveis que colocassem Câmaras de Monitoramento de alta resolução voltadas para as ruas e avenidas teriam dez por cento de descontos no IPTU; isso beneficiaria o

proprietário e a Segurança Pública e ajudaria tanto na prevenção como na elucidação de crimes. Enfim, Segurança Pública é dever do estado e responsabilidade de todos. Custo benefício do projeto bom para todos (JOSÉ – nome fictício, Delegado de Polícia, dado de pesquisa, 2023).

Há respostas mais diretas no questionário aplicado, como: “Creio que o poder público, o qual é gerido por políticos de carreira, sem nenhum conhecimento sobre o assunto, não estão conseguindo imprimir nenhum resultado relevante, mesmo com a informação em mãos”. O que corrobora com tal perspectiva é a rotatividade governamental. Mudanças há cada quatro (4) anos não se sustentam quando o que se requer demanda profundidade.

De maneira sólida, todos que colaboraram com esta pesquisa confirmam que as estratégias que precisam ser adotadas para diminuir os índices de criminalidade são:

- ✓ **Prevenção Social:** Investir em educação, programas sociais, oportunidades de emprego e desenvolvimento comunitário para abordar as causas subjacentes da criminalidade, como pobreza, falta de acesso a oportunidades e desigualdades sociais.
- ✓ **Policimento Comunitário:** Implementar estratégias de policiamento comunitário, onde os policiais constroem relações de confiança com os moradores, colaboram com a comunidade na identificação de problemas e trabalham juntos para encontrar soluções.
- ✓ **Reforma do Sistema Penitenciário:** Investir em programas de reabilitação e reintegração para infratores, visando reduzir a reincidência. Capacitação dos servidores e humanização das condutas. Melhorar as condições dos presídios (construção e implementação de todos os regimes prisionais), bem como nas casas de internações para menores infratores.
- ✓ **Controle de Armas:** Implementar políticas rigorosas de controle de armas para reduzir o acesso a armamentos, principalmente ilegais, diminuindo assim a gravidade dos crimes violentos.
- ✓ **Políticas de Drogas:** Abordar questões relacionadas a drogas por meio de uma abordagem de saúde pública, buscando alternativas à criminalização para usuários de drogas não violentos e investindo em programas de prevenção e tratamento.

- ✓ **Tecnologia e Inteligência:** Investir em tecnologias de segurança, análise de dados e sistemas de informação integrados para melhorar a eficácia das forças policiais na prevenção e resolução de crimes.
- ✓ **Treinamento Policial:** Fornecer treinamento contínuo aos policiais, enfatizando a empatia, a comunicação não violenta e a resolução de conflitos para melhorar as interações com a comunidade e reduzir a incidência de uso excessivo da força.
- ✓ **Ações Integradas e Cooperação:** Promover a cooperação entre agências governamentais, organizações não governamentais e comunidades para criar uma resposta coordenada e abrangente à criminalidade.
- ✓ **Abordagem Multissetorial:** Reconhecer que a criminalidade é influenciada por diversos fatores, e, portanto, as soluções devem envolver várias áreas, incluindo saúde, educação, habitação e emprego.
- ✓ **Avaliação Contínua e Adaptação:** Monitorar e avaliar constantemente a eficácia das políticas implementadas, ajustando-as conforme necessário com base em evidências e resultados.

Sendo assim, uma das formas efetivas de políticas públicas promovidas pelos governos (aqui no sentido interpretativo da palavra, pois cabe aos governos dos Estados, ao Governo Federal e aos municípios), são ações de prevenção à violência que atualmente têm fundamentado a existência de atividades, campanhas e outros atos; contudo, estas ainda não resultam com eficácia ou eficiência, levando em conta os crescentes índices de criminalidade. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2016), “(...) trabalhar com prevenção no setor público não é fácil” devido ao desafiador “trabalho de traduzir na ponta do lápis o impacto das ações”, sob o risco de “simplificação da realidade”.

No Estado de Goiás, um dos projetos de prevenção em execução é “Minha Escola Mais Segura”. O projeto tem o objetivo de conscientizar e mobilizar alunos, professores, pais e comunidade para ações de educação no combate ao *bullying*, discriminação, drogas, desvio de comportamento e atos de violência.

A delegada Cybelle Tristão destacou que a realização do projeto garante resultados em virtude de ações preventivas. “É um projeto pioneiro que está sendo desenvolvido entre as polícias Civil e Militar, Guarda Civil e comunidade escolar. Sua importância é justamente

trazer para a escola ações de conscientização e de prevenção contra atos infracionais. A inserção da polícia na escola previne, protege o aluno e professor da violência, e ainda conscientiza todos para uma sociedade segura”, finalizou (PREFEITURA DE GOIÂNIA²¹, 2018).

Existem outros projetos em parceria com outras escolas, como “Escola Sem Drogas” da Polícia Civil de Goiás que realiza palestras nas escolas municipais e estaduais sobre a prevenção ao uso de entorpecentes e traz a lume, dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente no que concerne a responsabilização do adolescente. Ademais, existem outras formas de políticas públicas promovidas pelos governos na área de segurança pública. Como explanado por Mesquita Neto (2006), a prevenção da violência ocorre de duas maneiras: ou antes que o crime ocorra, preventivamente e eficazmente; ou como consequência do crime, quando o Estado deve apresentar resultados à sociedade no sentido de reduzir a reincidência do dano e do crime.

No entanto, o acelerado crescimento da violência urbana e rural e a incapacidade do Estado em promover políticas de controle da criminalidade têm causado preocupação na sociedade brasileira. Nesse sentido, as alternâncias de governos geram repercussão nessa preocupação, posto que, cabe aos políticos eleitos a determinação de onde vai ser gasto o orçamento público. Assim, a realidade violenta estampa notícias diárias, sua existência demonstra tanto o conteúdo daqueles que praticam crimes, quanto dos que sofrem com a violência, bem como constata a ineficiência ou ausência de segurança por parte do Estado. Nas palavras de Moraes (1986, p. 60), “os gastos e prejuízos materiais e humanos, em regra, são maiores com o combate do que com a segurança, se esta for bem planejada”.

A defesa do autor, acima explanada, corrobora com fundamentações de políticas públicas que visam o enfrentamento da violência por meio de ações preventivas. Ou seja, ações que antecedem a ocorrência de crimes e de atos infracionais. No caso de atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes, o enfrentamento da violência faz-se imperioso e de responsabilidade de todos: Estado, sociedade e famílias. Conforme apontado por Nunes; Andrade e Moraes (2013), estudos socioeducativos revelam a necessidade de inserção da família, no contexto de enfrentamento da violência praticada por crianças e adolescentes.

²¹ Disponível em: <https://www.aparecida.go.gov.br/projeto-minha-escola-mais-segura-e-lancado-em-aparecida/>

Não resta dúvida de que no mundo familiar circulam modos particulares de organização, que afetam a vivência e a experiência de suas crenças, valores morais e culturais e sua relação com os recursos sociais. A desestruturação familiar é causa de muitos males, posto que, de acordo com Fonseca (2006, p. 6), “a principal razão para que crianças de 10 a 14 anos não estejam na escola é a necessidade que têm de trabalhar para ampliar o orçamento doméstico. A exclusão econômica dos pais gera a exclusão social dos filhos”.

Os motivos para o aumento da reincidência na prática de atos infracionais por crianças ou adolescentes? A incapacidade do Estado de se fazer presente na vida diária dos menores infratores, com políticas públicas que possam distanciá-los da prática de atos infracionais, tais como esporte, lazer, educação, cultura, etc. Além, claro, do básico: a ausência de famílias estruturadas e sedimentadas na formação do caráter das crianças e adolescentes (ANA CLARA, nome fictício, questionário de pesquisa, 2023).

Vê-se que não é possível a família substituir a responsabilidade do Estado, porque muito das vezes a própria família é carente do mínimo – o que sem dúvidas repercute na vida dos filhos e das filhas crianças e adolescentes. Para Fonseca (2006, p. 7), “as políticas dirigidas às famílias, comprometidas com a sua inclusão social, devem facilitar-lhes o processo de tomada de decisões quanto às suas vidas, mobilizando nelas a recuperação da capacidade de agir”. Contudo, não há muitas políticas públicas capazes de solucionar o problema em sua raiz.

Falha na estrutura familiar. Os adolescentes infratores são em sua imensa maioria, criados ou só pela mãe ou só pelo pai. Raramente um infrator tem os pais vivendo juntos. Essa falta leva o adolescente para as ruas, abandonam a escola e tornam se rebeldes. Conhecem as drogas e motivados pelas mensagens das letras de funk ostentação e pelas propagandas de TV, optam pelo caminho do crime para "levantar" dinheiro para viver o momento de consumismo, sem se importar com as regras de convivência e os sentimentos alheios (SILAS, nome fictício, questionário de pesquisa, 2023).

É importante notar que nem todas as famílias que enfrentam desafios são associadas automaticamente à ocorrência de comportamento infracional por parte dos jovens. No entanto, certos elementos podem influenciar a probabilidade de envolvimento em atos infracionais. É inegável que família disfuncional oferece maior

risco para crianças e adolescentes, que estão em fase de desenvolvimento biopsicossocial e necessitam de maior amparo.

Sem contar que crianças²² que foram vítimas de abuso físico, emocional ou sexual são capazes de desenvolver problemas de saúde mental e emocional que, se não tratados, logram êxito na contribuição de comportamentos antissociais e criminosos. É claro que nem todas as crianças que experimentam problemas psicológicos se envolvem em comportamento criminoso. No entanto, há algumas associações e fatores de risco a serem considerados e que corroboram com a opinião dos (as) interlocutores (as) de pesquisa, uma vez que para eles/as os motivos para o aumento da reincidência na prática de atos infracionais por crianças ou adolescentes são:

- Ausência paterna e materna na educação dos filhos, sobretudo na adolescência;
- Ambientes familiares com violência doméstica;
- Evasão escolar;
- Pouca ou nenhuma política pública efetiva de grande alcance que (a exemplo de atividades esportivas, oficinas profissionalizantes, programas de incentivo à busca de conhecimento, leitura em bibliotecas etc.) mantenha crianças e adolescentes distantes de ambientes que potencializem condutas ilícitas;
- Falha nos programas de Medidas Socioeducativas para os jovens.

As soluções são conhecidas e não se configuram exatamente uma novidade. Porém, no que se refere ao Poder Legislativo, geralmente, o debate e as discussões sobre políticas e estratégias para redução da violência passam por propostas de endurecimento penal e pelo fortalecimento de políticas com foco na ampliação do encarceramento, tidas como possível resposta à impunidade. Vê-se que as propostas do legislativo também não perpassam pelo caráter preventivo, uma vez que as defesas vistas por essa esfera são sempre com o viés punitivista.

Este caráter reativo, somado à histórica falta de planejamento e gestão na área da segurança pública, fez com que pouca prioridade fosse dada, nas últimas décadas, à melhoria da capacidade institucional das Polícias Judiciária e Científica para modernização da investigação e de produção de provas, ou ao fortalecimento da articulação intersetorial e interfederativa para aprimorar a coordenação e a

²² Melhor desenvolvido no capítulo 3 desta escrita.

governança, comprometendo o resultado das políticas públicas (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019, p. 07).

De acordo com Freitas & Ramires (2011, p. 143), “vale acrescentar que a Polícia, o Ministério Público e a Autoridade Penitenciária devem agir de forma interativa, em prol da segurança pública. A prestação de serviços públicos de segurança inclui o policiamento ostensivo, a apuração de infrações penais e a guarda e recolhimento de presos”, porém, é necessário acrescentar uma questão: pode a atuação de política punitivista impactar as taxas de criminalidade?

Ora, se é mais importante evitar que o crime aconteça, então a política punitivista é necessária, mas somente se aliá-la à política preventiva. Levando em consideração que a política repressiva compreende que os níveis de criminalidade estão associados ao grau de eficiência do sistema de justiça criminal, e a punição é um importante instrumento de afirmação de valores morais e culturais, a política de prevenção leva em conta as condições sociais marcadas pela desigualdade, analfabetismo, injustiça, desemprego, crises econômicas, pobreza e discriminação.

Neste aspecto, torna-se considerável trazer algumas respostas obtidas para a pergunta no questionário do *Google Forms*: “o que é necessário ser feito para diminuir o índice de atos infracionais praticados por crianças ou adolescentes?”, pois desta forma nos antecipamos e prevenimos atos infracionais.

Para se diminuir atos infracionais, é necessário que a sociedade como um todo, enxergue crianças e adolescentes como prioridade, sendo que tal visão deve se iniciar antes mesmo da gravidez, na conscientização de jovens, quanto à necessária responsabilidade de cuidado que se exige ao se trazer luz a uma vida; Ações de apoio e tal como dito, de conscientização quanto à responsabilidade de se educar e proporcionar condições de dignidade para novas vidas, pode ser desenvolvida durante o pré-natal, da mesma forma que se realizam exames, podem ser ofertadas informações de conscientização e responsabilidade de se educar para as gestantes e pais (quando identificados e presentes); A educação, que proporcione valores do que é correto ou do que é errado, tais como ensinar limites sobre propriedade, respeito ao próximo e da necessidade de se valorizar o conhecimento, devem integrar a grade curricular das escolas; Após a criança e/ou adolescente cometer atos infracionais, seria necessário o efetivo condicionamento de matrícula em escola, identificação de responsável legal e acompanhamento periódico dos menores infratores, já em relação às forças de segurança, poder-se-ia haver o obrigatório compartilhamento de informações estratégicas com as demais instituições, em especial dos setores da educação, saúde e ações sociais (ANTÔNIO, – nome fictício, Delegado de Polícia, dado de pesquisa, 2023).

Políticas públicas voltadas para as áreas de maior incidência criminalística nas faixas etárias nas fases de criança e adolescência, incentivo ao esporte, como na década de exemplo na década de 80 e início da década de 90, onde tínhamos disponibilidade de esporte de qualidade gratuitamente. Ações sociais voltadas para as crismavas e adolescentes nessas áreas de maior incidência (LETÍCIA, – nome fictício, Delegada de Polícia, dado de pesquisa, 2023).

É mister afirmar que a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), “as lutas e as ações do Estado e da sociedade civil se concentraram em torno do afastamento de crianças e adolescentes do mercado de trabalho, convergindo-se para a qualificação profissional” (FREITAS & RAMIRES, 2011, p. 149). Assim, ações voltadas para os jovens, sobretudo, aquelas destinadas aos de baixa renda, proporcionariam melhores condições de transição para o mundo adulto.

Letícia, colaboradora de pesquisa, afirma a necessidade de se investir em atividades esportivas, mas a qualificação profissional se faz urgente. Sendo assim, o oferecimento de cursos profissionalizantes como menor aprendiz adquire caráter preventivo sob os diversos níveis. Na CLT²³. A idade mínima prevista para menor aprendiz é de 14 anos e exige diversos requisitos a serem observados pelo empregador, como o contrato de aprendizagem, a jornada de trabalho, as atividades que podem ser exercidas e a inscrição do empregador e do menor em programa de aprendizagem e formação técnico-profissional. Corroborando com essa perspectiva, oportuno se faz trazer a resposta do colaborador de pesquisa Anderson, que afirmou que:

a única solução é o investimento maciço em educação, oportunizando aos jovens uma possibilidade real de um bom emprego e qualidade de vida. Exemplos existem em vários países que, depois de guerras ou graves crises internas, investiram maciçamente em educação e hoje são exemplos de cidadania e qualidade de vida (ANDERSON, – nome fictício, Agente de Polícia, dado de pesquisa, 2023).

Dessa forma, o contexto de oportunidades para a ação criminosa tende a diminuir e para tal o poder público precisa mesclar a política preventiva com a política punitivista. Com o diagnóstico estabelecido até aqui, é de se notar que a questão do

²³ “O trabalho do menor aprendiz não pode ser realizado em locais prejudiciais a sua formação, desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola. Como o jovem se encontra em fase de formação, a necessidade de trabalhar não pode prejudicar seu crescimento, o convívio familiar e a educação, que lhe possibilitará as condições necessárias para se integrar futuramente à sociedade ativa” (BRASIL, site JUSTIÇA DO TRABALHO, 2023).

financiamento e boa gestão são centrais para se discutir qualquer política pública. Os financiamentos para políticas públicas nem sempre giram em torno do orçamento público, uma vez que há possibilidade de organizações privadas, filantrópicas e até mesmo *think tanks* financiarem programas sociais para melhoria da sociedade. Contudo, é relevante notar que sob a perspectiva foucaultiana do biopoder, adolescentes pobres, sem estrutura familiar, necessitados de estrutura básica de sobrevivência, não interessam para empresas privadas, muitas das vezes nem mesmo as filantrópicas.

É bem verdade que as ações e a atenção voltadas à ocorrência de atos infracionais, no Brasil, tiveram grande evolução a partir da redemocratização validada pela Constituição Federal de 1988 e, pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. Ambos os dispositivos incluíram no contexto social, jurídico e legislativo um amplo sistema de garantias voltado às crianças e aos adolescentes em geral, tudo com o intuito primordial de prevenir a violação da proteção integral deles. A partir daí, crianças e adolescentes em conflito com a lei foram assistidos por mais e mais ações oriundas de políticas públicas, entretanto, atualmente, os índices de violência praticados por esses protagonistas ou contra eles ainda é crescente, fato que evidencia, mais uma vez, a ineficiência do Estado e dos grupos de interesse que financiam e constroem políticas públicas.

Nossa legislação é competente e suficiente, caso seja posta em ação. Não nos faltam leis. A exemplo, tem-se que:

A Constituição, o Estatuto e a Lei do SINASE reconhecem e espelham uma série de princípios e diretrizes consagradas em documentos internacionais que lhes são precedentes ou contemporâneos, em especial a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989, doravante referida como “Convenção”); as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing, 1985); as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (1990); as Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad, 1990); e as Estratégias-Modelo e Medidas Práticas das Nações Unidas para Eliminar a Violência contra Crianças na Prevenção do Crime e Justiça Criminal (Resolução da Assembleia-Geral 69/194 de 2014). Para que sejam corretamente aplicados, esses princípios e diretrizes precisam ser conhecidos e bem compreendidos por todos os operadores do Sistema de Justiça da Infância e Juventude, respeitados o lugar e o papel de cada instituição (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2022, p. 05).

Bem se vê que o problema não se soluciona com o aumento do rigor penal e punitivo, pois é necessário levar em consideração que as medidas de proteção e as medidas socioeducativas têm naturezas distintas. De acordo com o documento feito pelo Conselho Nacional do Ministério Público (2022, p. 05),

As medidas protetivas são cabíveis no caso de violação ou ameaça de violação a direitos; as socioeducativas, quando necessárias, são uma resposta do Estado ao cometimento, pelo sujeito adolescente, de uma conduta típica penal, podendo ser aplicadas cumulativamente com medidas protetivas pertinentes (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2022, P. 05).

A perspectiva protetiva não se confunde com as medidas socioeducativas, tampouco se excluem. Aqui, vale o questionamento: as medidas socioeducativas são suficientes ou o Estado é falho quanto a isso também? Se há alto número de reincidência da criminalidade cometida por infante-juvenis, há falha nas medidas preventivas e nas socioeducativas. Esses sujeitos saem melhores ou piores da internação corretiva após o cumprimento de sua pena estabelecida por lei?

A Superintendência do Sistema Socioeducativo da Seds-GO, que é o órgão gestor das vagas de internação no Estado de Goiás, se guiam pela Resolução nº 165/2012 do Conselho Nacional de Justiça, no Provimento nº 05/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, bem como encontra respaldo legal na Lei Federal nº 12.594, art. 40. Possibilita, assim, ao adolescente em conflito com a Lei, o cumprimento da medida socioeducativa de Internação, através de um atendimento integral, estabelecendo uma relação interpessoal e coletiva de direitos e deveres, que respeitem as diferenças individuais e privilegiem a construção de valores com vistas ao retorno familiar e comunitário. Oportuniza o seu desenvolvimento pessoal e social a ser construído de forma autônoma, solidária e competente.

Contudo, as vagas não são suficientes para tamanha responsabilidade, uma vez que as Unidades mantidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social²⁴ estão em Goiânia, Anápolis, Formosa, Itumbiara, Luziânia e Porangatu para atender todo o Estado de Goiás. Sendo assim, de acordo com a Secretaria de Estado de

²⁴ Disponível em: <https://www.social.go.gov.br/passe-livre-estudantil/28-a%C3%A7%C3%B5es/socioeducativo/65-socioeducativo.html>. Publicado: 29 julho 2019. Última Atualização: 03 julho 2023.

Desenvolvimento Social do Governo do Estado de Goiás, a capacidade de atendimento, atualmente, é distribuída da seguinte forma:

Tabela 1 – Distribuição de vagas

Unidade	Vagas masculinas	Vagas Femininas
Plantão Interinstitucional	-	-
Centro de Atendimento Socioeducativo de Goiânia	62	10
Casa de Semiliberdade de Goiânia	20	-
Casa de Semiliberdade de Anápolis	15	-
Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis	55	-
Centro de Atendimento Socioeducativo de Formosa	74	06
Centro de Atendimento Socioeducativo de Luziânia	25	-
Centro Educacional de Internação para Adolescentes de Porangatu	10	-
Centro de Recepção ao Adolescente Infrator de Itumbiara	20	-

Segundo a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de Goiás, está em andamento Programa de Ampliação de Vagas do Sistema Socioeducativo em Goiás. Há disponível relatório publicado em 2022 a respeito da implantação de sete (7) Centros de Atendimento Socioeducativos (CASE) em que consta o andamento das construções. Ressalta-se que Caldas Novas e Rio Verde estão com as obras paradas devido à necessidade de reequilibrar os ajustes financeiros. E, de tal maneira, no relatório não consta data em que novos Centros estarão ativos.

Mesmo assim, na tabela sobre as vagas de atendimento é possível fazer algumas inferências a respeito. A primeira delas é que o número de vagas femininas se destoa do número de vagas masculinas. O recorte de gênero é flagrante no investimento do Estado para as medidas socioeducativas; isso se deve ao fato de que somente 5,79% de adolescentes atendidos nas Unidades Socioeducativas de Goiás são meninas. Esta

estatística consta no Levantamento Anual da Coordenação-Geral do SINASE em âmbito nacional e sinaliza para uma tendência de crescimento do número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação em Goiás.

Tomando como base os dados de 2013, e sem o propósito de realizar uma análise qualitativa, alguns elementos podem ter contribuído para tal crescimento: indícios de uma cultura de institucionalização presente no Judiciário sustentada principalmente em fundamentações extrajurídicas que, a rigor, se contrapõem ao próprio ordenamento legal; a exposição da população adolescente a territórios que concentram indicadores de violência; o fenômeno da expansão do crack e outras drogas junto à população jovem; as desigualdades sociais, a concentração de renda, a dificuldade ao acesso a políticas públicas e o arrefecimento da participação e responsabilização da família na formação do adolescente (GECRIA, PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, 2016).

Isso é importante, pois relatório produzido pelo Estado demonstra que tem conhecimento de onde reside o problema e, conseqüentemente, onde estão as soluções. Tal relatório, ainda, sinaliza para questão da idade, como é de se supor.

Quando a análise recai sobre a faixa etária, verifica-se que 86,03% dos adolescentes em cumprimento de medida têm entre 15 e 17 anos. A hipótese para essa maior prevalência é o fato de a medida de internação ser aplicada em último caso, conforme princípio da excepcionalidade, o que não significa que esses adolescentes não estejam envolvidos em atos infracionais desde o início da adolescência, aos 12 anos. Os dados evidenciam também que 6,79% dos adolescentes têm entre 12 a 14 anos (GECRIA, PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, 2016).

Destaca-se que a renda de 60% das famílias em que há adolescente cumprindo medida socioeducativa gira em torno de 1 a 2 salários-mínimos. Talvez, isso explique o fato de que, em relação aos atos infracionais, deve ser mencionado que o roubo se destaca, pois, corresponde a 63,23% do total. Na sequência, vêm homicídio e tráfico de drogas.

Tabela 2 – Atos infracionais

Ato infracional	Nº	%	MASC	FEM
Roubo	797	63,26%	769	28
Homicídio	148	11,74%	137	11
Tráfico de Drogas	87	6,90%	72	15
Tentativa de Homicídio	65	5,16%	57	8
Furto	51	4,05%	50	1
Latrocínio	32	2,54%	27	5
Estupro	27	2,14%	27	0
Porte ilegal de arma de fogo	13	1,03%	13	0
Receptação	12	0,95%	11	1
Tentativa de estupro	6	0,48%	6	0
Tentativa de latrocínio	5	0,40%	5	0
Ameaça	5	0,40%	3	2
Outros	12	0,95%	10	2
Totais	1260	100%	1187	73

FONTE: Ministério da Cidadania, 2020.

A visível disparidade de gênero para os atos infracionais cometidos no Estado de Goiás pode apontar para dois aspectos: o primeiro, para o machismo estrutural. Ou seja, “enquanto os homens são punidos na esfera pública, as mulheres estão submetidas a formas de controle que se exercem especialmente do âmbito privado. Nesse sentido, as meninas estão menos propensas a responder por seus atos infracionais enquanto protagonistas, pois são já tolhidas antes mesmo de chegarem ao sistema de justiça” (BRASIL, MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2020, p. 18). O segundo aspecto, os meninos estão mais vulneráveis ao aliciamento pelo tráfico de drogas, às abordagens policiais e à violência de Estado.

Os índices criminais, entre infanto-juvenis, demonstram inclinação crescente para a prática de atos infracionais graves como roubo, homicídio e estupro. Será que esses jovens infratores tiveram acesso a políticas públicas preventivas, sejam estas: um sistema educacional adequado, serviços de saúde, cultura e/ou cursos profissionalizantes que pudessem, de maneira preditiva, evitar a entrada deles na criminalidade? Como

efetivamente, o Estado de Goiás, o Governo Federal e Municípios, estrategicamente, têm enfrentado essa problemática?

Nesse sentido, como estratégia de prevenção a médio e longo prazo, percebe-se a urgência de mais e melhores investimentos sociais nas crianças, adolescentes e jovens adultos, proporcionando-lhes acesso e condições de permanência e êxito em um sistema educacional de qualidade, bem como garantindo-lhes os direitos fundamentais – e constitucionais – à convivência familiar e comunitária saudáveis, serviços de saúde, esporte, lazer, cultura, profissionalização e inclusão em emprego, isso para dizer o mínimo que lhes é devido pelo poder público e pela sociedade (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2022, p. 10).

CAPÍTULO 3 – CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS E DA PROTEÇÃO INTEGRAL

No segundo capítulo, apontou-se para a necessidade de refletir sobre as causalidades que levam crianças e adolescentes para o cometimento de atos infracionais e a ausência do Estado, também, no que se refere à construção de políticas públicas. Com isso, percebe-se que o Estado e a sociedade civil precisam garantir qualidade de vida para as pessoas, sobretudo os mais vulneráveis. A nossa Constituição Federal de 1988 afirma que a população brasileira tem direito à cidadania, à dignidade da pessoa humana, à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, à erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades regionais e não discriminação em geral.

Assim, a legislação brasileira vigente reconhece e preconiza a família²⁵ e a escola enquanto lugares essenciais à humanização e à socialização da criança e do adolescente, ou seja, espaços privilegiados para o desenvolvimento integral dos indivíduos. Assim, crianças e adolescentes têm o direito a uma família e a uma escola, cujos vínculos devem ser protegidos pela sociedade e pelo Estado.

Os (as) interlocutores (as) desta pesquisa frisaram sobre a importância da convivência familiar e comunitária para a criança e o adolescente como maneira de formar cidadãos e cidadãs saudáveis e dotados (as) de valores compatíveis com que se espera de uma sociedade. Sob a ótica dos Direitos Humanos e da Proteção Integral, este capítulo visa refletir os dados obtidos com a pesquisa no que se refere à integração entre Estado, sociedade civil e família/escola para a garantia de direitos e como isso impacta positiva e, negativamente, na vida de crianças e adolescentes (sobretudo, os que se enveredam para o caminho dos atos infracionais).

A família está no centro do desenvolvimento humano, isso porque tal organização social exerce a função de proteção e de socialização. Ricardo, Delegado de Polícia, sintetiza esta afirmação ressaltando três motivos principais para cometimento de atos infracionais: “a desestruturação familiar, pobreza e baixa qualidade do ensino são

²⁵ A Constituição Brasileira de 1988 define, no Art. 226, parágrafo 4: “entende-se como entidade familiar a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes”. Também o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Art. 25, define como família natural “a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”. Estas definições colocam a ênfase na existência de vínculos de filiação legal, de origem natural ou adotiva, independentemente do tipo de arranjo familiar onde esta relação de parentalidade e filiação estiver inserida. Em outras palavras, não importa se a família é do tipo “nuclear”, “monoparental”, “reconstituída” ou outras (BRASIL, 2006, p. 23).

os principais motivos que levam os adolescentes às práticas reiteradas de atos infracionais” (RICARDO, – nome fictício, Delegado de Polícia, dado de pesquisa, 2023).

É claro que não se trata, nesta tese, de defender de forma conservadora a “família nuclear tradicional”, uma vez que existem outras formas de organização familiar, inclusive com expressão histórica como é o caso de mães que criam seus filhos sem a presença dos pais (família monoparental), evidenciando que o arranjo doméstico não é estático e que suas funções de proteção e socialização podem ser exercidas, nos mais diversos contextos socioculturais. Refuta-se, assim, qualquer ideia preconcebida de modelo familiar “normal” e/ou opinião indevida e equivocada de que arranjos diferenciados do convencional levam obrigatoriamente à criminalidade.

Esta tese defende que a família não é um conjunto numérico de pessoas com funções fixas limitantes e limitadas, mas uma organização viva, transgeracional e coletiva. Além do mais, é a primeira referência de afeto e de cuidado; é onde são construídos os primeiros vínculos e contatos com o mundo social. Winnicott (2005a; 2005b) afirma que, quando a convivência familiar é saudável, a família é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente. Ambiente saudável requer tanto a imposição do limite, da autoridade e da realidade, quanto o cuidado, a proteção, a segurança e a afetividade para a constituição da subjetividade, do caráter e do desenvolvimento das habilidades e identidade.

Dessa forma, a família é também onde se desenvolve a autonomia, a tomada de decisões e se vivencia conflito. Este aspecto do conflito merece mais espaço nesta escrita, uma vez que a convivência gera concordância e discordância. Mas, quando esta é permeada por violência familiar, a construção da identidade é afetada.

3.1. Família e escola – espaços de construção e identidade

Geralmente, em situações de vulnerabilidade social²⁶, a criança e o adolescente obtêm amparo da comunidade que se constitui por meio de redes espontâneas de

²⁶ De acordo com Ximenes (2010, p. sem página), vulnerabilidade social é um conceito multidimensional que se refere à condição de indivíduos ou grupos em situação de fragilidade, que os tornam expostos a riscos e a níveis significativos de desagregação social. Relaciona-se ao resultado de qualquer processo acentuado de exclusão, discriminação ou enfraquecimento de indivíduos ou grupos, provocado por fatores, tais como pobreza, crises econômicas, nível educacional deficiente, localização geográfica precária e baixos níveis de capital social, humano, ou cultural (sobre o conceito de capital, ver BOURDIEU, 1987; 1989; 1990), dentre outros, que gera fragilidade dos atores no meio social.

solidariedade entre vizinhos, práticas informais organizadas (por ex. vigiar a criança da vizinha enquanto a mãe dela trabalha). E, formalmente, organizadas quando a comunidade organiza projetos e cooperativas para a geração de emprego e renda, por exemplo.

Além do mais, há a escola e o ambiente escolar. De acordo com o Ministério do Desenvolvimento, “um dos grandes desafios da educação de crianças e adolescentes, em nível nacional, é promover a igualdade de condições de acesso e permanência na escola prevista em lei”. Há políticas públicas que corroboram para a permanência na escola, como o Bolsa Família, que exige frequência mínima de 60% para crianças de 4 a 5 anos e frequência mínima de 75% para beneficiários de 6 a 18 anos incompletos que ainda não concluíram a educação básica. Além disso, há um adicional financeiro para cada criança que permanece na escola. Dados muito atuais demonstram que o Ministério da Educação (2023) obteve retorno de 97,85% do acompanhamento da frequência escolar de 14,3 milhões de crianças e adolescentes beneficiários do programa Bolsa-Família.

Figura 6 – Crianças e adolescentes fora da escola

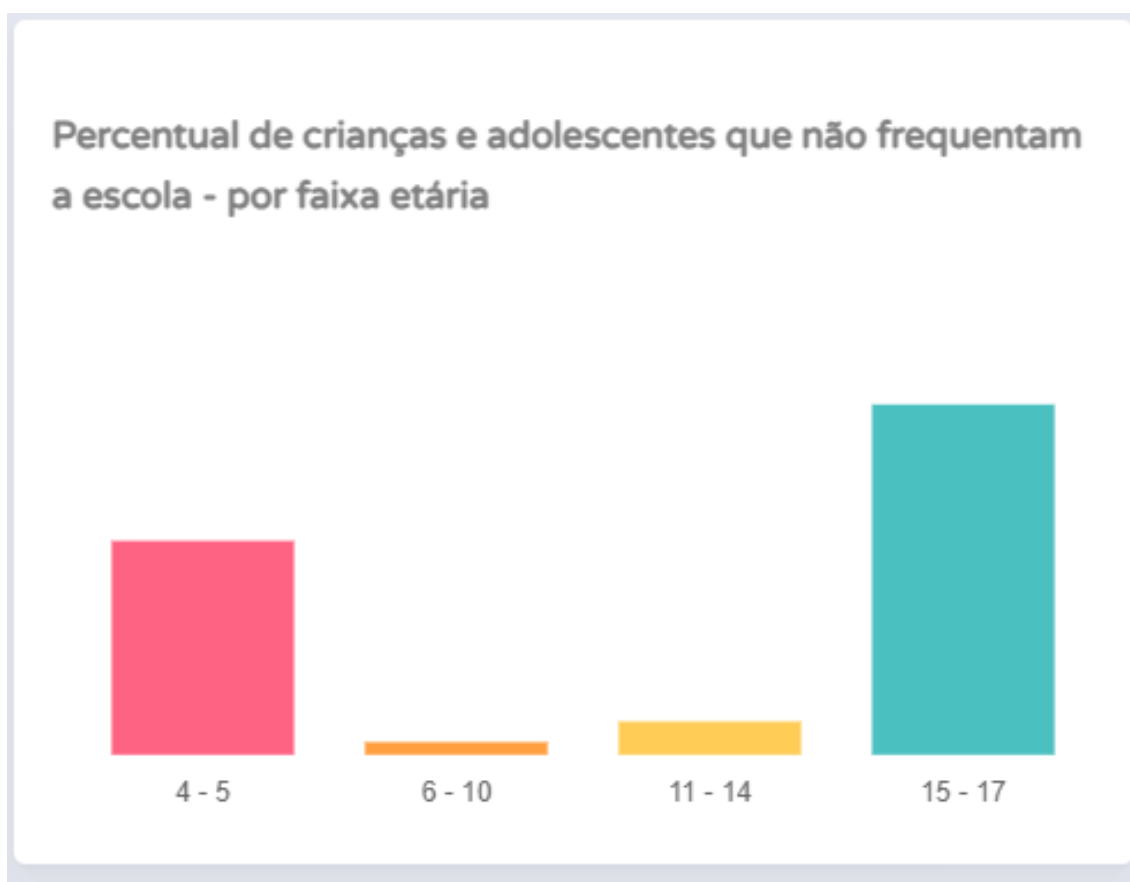


FONTE: UNICEF BRASIL, 2023.

No entanto, como demonstrado na imagem acima, as estatísticas apontam também para evasão escolar. De acordo com UNICEF, nos anos de 2021 e 2022, mais de 2 milhões de estudantes abandonaram a escola. Deste total, mais de 300.000

estudantes são do Centro-oeste. Os motivos desta estatística vão desde adolescentes em conflito com a lei à violência na escola (conflitos da criança e/ou adolescente com funcionários, docentes ou gestores da escola). O abuso de drogas ilícitas, por incrível que possa parecer, não é o principal fator da evasão escolar apontada pela UNICEF Brasil, pois, destacam-se evasões por motivos de violência familiar, violência escolar, gravidez na adolescência, trabalho infantil, crianças em situação de rua e falta de vagas.

Figura 7 – Percentual por faixa etária



FONTE: UNICEF BRASIL, 2023.

Para solucionar a gravidade dessa situação, é necessária cooperação, também, no que deve abranger não só a inserção escolar, mas também, a inclusão socioeconômica, produtiva e a inserção no mundo do trabalho de adolescentes e jovens. Além disso, deve haver da proteção integral, por meio da assistência social, incluindo-os em situações de emergências.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi inserido no ordenamento jurídico brasileiro com a finalidade precípua de ratificar garantias para infanto-juvenis,

uma vez que, violações da integridade dessa população são recorrentes e não esporádicas.

A proteção integral orienta e prescreve direitos às pessoas em desenvolvimento, impondo deveres à sociedade, inclusive na implantação das políticas públicas, de modo a contemplar essa situação e proporcionar a construção de um panorama jurídico especial às crianças e adolescentes (PEREIRA DOS ANJOS²⁷, 2020, p. sem página).

Sendo assim, embora a proteção integral seja consolidada como doutrina jurídica brasileira voltada para crianças e adolescentes, as violências contra essa população persistem.

A realidade demonstra que as promessas humanistas, tão umbilicalmente ligadas ao tema, encontram-se em aberto ou negadas, em grande medida. Se não é possível asseverar que em nada se avançou em termos protetivos da população infanto-adolescente, também é possível dizer que ainda se está muito longe de realizá-lo minimamente (SANTOS & VERONESE, 2018, p. 120).

Isso porque, de acordo com Santos & Veronese (2018), a criança ainda é coisificada; é negada a ela a condição de sujeito de direitos, tendo em vista a gravidade dos infortúnios que parte da população brasileira, nessa faixa etária, é submetida: 1. Exploração infantil; 2. Erotização precoce; 3. Estresse e conflitos familiares; 4. Mão-de-obra infantil; 5. Situação de rua; 6. Pobreza; 7. Evasão escolar; 8. Alienação parental; 9. Problemas de saúde em detrimento à má alimentação; 10. Separação dos pais; dentre outros. É claro que crianças em condições financeiras melhores do que crianças pobres podem sofrer alguns desses itens citados, também.

Junto com a coisificação/objetificação da criança e do adolescente, Santos & Veronese (2018) falam, também, da invisibilidade como dado agravante para falta de reconhecimento e garantias de direitos. A invisibilidade para tais autoras significa aqueles e aquelas que não aparecem nas estatísticas. Ou seja, “que não irrompe nas notícias com apelo midiático, naqueles e naquelas que sofrem violações no espaço privado preconcebido como seguro” (SANTOS & VERONESE, 2018, p. 121).

²⁷ Disponível em site do Consultor Jurídico (CONJUR): <https://www.conjur.com.br/2020-out-06/tribuna-defensoria-quando-protecao-integral-invocada-agravar-situacao-crianca#:~:text=A%20prote%C3%A7%C3%A3o%20integral%20orienta%20e,especial%20%C3%A0s%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes>. Acessado em: 20 de novembro de 2022.

Os dados disponibilizados pelas estatísticas em segurança pública no Brasil e o trabalho da Polícia Civil, no Estado de Goiás, permite dizer que muitas famílias praticam o hábito do silêncio e do ocultamento de múltiplas violências às suas crianças e adolescentes. São as cifras ocultas, invisíveis, sobretudo em decorrência do medo, da vergonha e da exposição que determinadas violências impõem. De maneira que, sem dúvidas, as estatísticas são maiores e mais robustas do que se apresentam.

É razoável questionar: Direitos Humanos e Proteção Integral para crianças e adolescentes são apenas promessas de um futuro melhor? Quando se tornarão realidade, na sociedade brasileira? No que a Secretaria de Segurança Pública e a Polícia Civil do Estado de Goiás podem contribuir? Se a dignidade da pessoa humana é central para elaboração de leis e garantias, tais textos humanistas deveriam estar em dimensão concreta, na nossa sociedade e não apenas como promessas.

[...] o Direito moderno liberal-individualista se assenta numa abstração que oculta as condições sociais concretas. Tem a pretensão de ser ‘um Direito igual, supondo a igualdade dos homens sem tomar em conta os condicionantes sociais concretos, produzindo uma lei abstrata, geral e impessoal’ (WOLKMER, 2018, p. 32).

Por conseguinte, a nossa Constituição Federal de 1988 é um sistema de garantias de direitos de amplitude máxima no qual requer de saída que se saia da abstração impessoal e se pense nas condições socioculturais históricas concretas. A baixa aplicabilidade garantista nas instituições é derivada de eficácia jurídica, mas não eficácia social.

Esse fenômeno da eficácia jurídica x eficácia social não é encontrado apenas na sociedade brasileira e em nossa Constituição Federal, tendo em vista que em nível internacional e de Direitos Humanos houve uma reunião da ONU, nos dias 06 a 08 de setembro de 2000, em Nova York nos Estados Unidos, para reafirmar os fundamentos indispensáveis para um mundo mais pacífico, próspero e justo. Tal encontro foi “assistido por 100 Chefes de Estado, 47 Chefes de Governos, 3 Príncipes, 5 Vice-Presidentes, 3 Primeiros-Ministros, 8000 Delegados e 5500 jornalistas” (ONU, 2000, p. 01).

Nessa ocasião, ficou estabelecida a data-alvo de setembro de 2015 para todos os objetivos do encontro estar em prática, nos 191 países colaboradores e parceiros que participaram da reunião. Sendo assim, os objetivos do Desenvolvimento do Milênio são:

- Erradicar a pobreza extrema e a fome
- Educação Básica Universal
- Promover igualdade de gênero e empoderar as mulheres
- Reduzir a Mortalidade Infantil
- Melhorar a Saúde Materna
- Combater HIV/AIDS, a Malária e outras doenças
- Garantir Sustentabilidade Ambiental
- Parceria global pelo desenvolvimento (ONU, 2000, p. 01).

Contudo, a agenda não foi cumprida até a data estabelecida, a saber, setembro de 2015, e a data-alvo atual passou a ser 2030²⁸. Destaca-se o item 6 deste documento, pois, sintetiza artigos de nossa Constituição Federal de 1988 que se referem aos direitos fundamentais,

6. Nós consideramos certos valores fundamentais serem essenciais às relações internacionais no século vinte e um. Esses incluem:
a- Liberdade. Homens e mulheres têm o direito de viver suas vidas e criar suas crianças com dignidade, livres de fome e do medo de violência, opressão e injustiça. Democracia e governos participativos baseados na vontade dos povos melhor asseguram esses direitos (ONU, 2000, p. 03).

Infelizmente, não temos uma sociedade totalmente livre da fome, do medo, da violência, da opressão e da injustiça. Diante disso, as crianças e os adolescentes perdem muito quando são submetidos a tais condições desumanas. Porém, é importante ressaltar que o encontro da Cúpula do Milênio em 2000 demonstra que a preocupação com o bem-estar em algumas áreas sociais, inclusive com população infanto-juvenil, alcança diversos países. Porém, por qual motivo os objetivos deste encontro pilar dos Direitos Humanos não foram efetivados em sua totalidade?

O Brasil cumpriu integralmente dois dos oito Objetivos do Milênio (ODM) das Nações Unidas (ONU) com anos de antecedência. A meta de reduzir a mortalidade infantil em dois terços em relação aos níveis de 1990 até 2015 foi cumprida em 2011, quatro anos antes do prazo assumido perante a organização. A meta de reduzir a fome e a miséria

²⁸ “No cenário de diversidade que define o Brasil, a Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) representa uma oportunidade para o aperfeiçoamento da gestão pública e a aplicação de políticas que consolidem avanços sociais e a recuperação econômica do País. É também uma oportunidade de convergência dos esforços do Governo e da sociedade civil para acabar com a pobreza e a fome, lutar contra as desigualdades e combater mudanças climáticas, dentre outros objetivos que nos movem” (OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, 2017, p. 06).

foi outro objetivo cumprido antes do prazo. De acordo com a ONU, a extrema pobreza tinha de ser reduzida pela metade até 2015 em relação aos níveis de 1990. O Brasil adotou metas mais rigorosas e estabeleceu a redução a um quarto desse mesmo nível, o que foi cumprido em 2012. (...)

(...) Em relação aos demais objetivos, as perspectivas são positivas e o Brasil acredita que as metas serão cumpridas. Em educação, cuja meta é a universalização da educação primária, o país está com 97,7% das crianças de 7 a 14 anos frequentando o ensino fundamental – mais do que os 81,2% de 1990. (...)

(...) Nos demais ODMs - paridade de gêneros, combate a HIV/Aids, qualidade de vida, respeito ao meio ambiente e parceria mundial para o desenvolvimento - a expectativa é seguir avançando nos índices (SARRES & AQUINO, 2014, site AGÊNCIA BRASIL²⁹).

No relatório disponível no site da Empresa Brasil de Comunicação (Portal EBC) contém alguns caminhos que foram feitos para as metas de reduzir a mortalidade infantil e a fome no Brasil³⁰: “muita ênfase tem sido dada às políticas, aos programas e às ações que contribuem para a redução da mortalidade na infância” (SARRES & AQUINO, 2014). Note-se que as políticas públicas são centrais para tal feito em que coadune respeito aos Direitos Humanos e à Constituição Federal de 1988/Estatuto da Criança e do Adolescente: “No cenário de diversidade que define o Brasil, a Agenda 2030³¹ torna-se uma grande oportunidade para a gestão de políticas públicas, que consolide um país mais justo e solidário” (OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, 2017, p. 17). Assim sendo, pode-se dizer que os objetivos estabelecidos pela Cúpula do Milênio não foram concluídos por que faltou pôr em prática política pública?

O objeto das políticas públicas não reside no poder político em si mesmo, mas na sua utilização para resolver os problemas coletivos. A noção de políticas públicas se refere, pois, às *interações, alianças e conflitos*, num marco institucional específico entre os diferentes atores

²⁹ Disponível em: <https://memoria.etc.com.br/noticias/brasil/2014/05/brasil-cumpriu-com-antecedencia-dois-objetivos-do-milenio-mostra-relatorio>. Acessando em: 20 de novembro de 2022.

³⁰ É necessário que se diga que atualmente instituições responsáveis por estatísticas nacionais dão conta da volta da fome. O Governo de Jair Bolsonaro (2019 – 2022) desmontou políticas públicas, diminuiu o orçamento para áreas sociais e precarizou serviços públicos fundamentais.

³¹ Agenda 2030 é o novo nome do que foi Cúpula do Milênio, uma vez que a nova data-limite passou a ser 2030. “A Agenda 2030 da ONU é um plano global para atingirmos em 2030 um mundo melhor para todos os povos e nações. A Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada em Nova York, em setembro de 2015, com a participação de 193 estados membros, estabeleceram 17 objetivos de desenvolvimento sustentáveis” (STF, 2022).

políticos, administrativos e sociais ao procurar resolver os problemas coletivos manifestados. Por essa razão, a ideia de política pública incorpora o conjunto de atividades normativas e administrativas ao visar a melhorar ou a resolver problemas reais. Logo, este conjunto de decisões e ações é o que define como *política pública*. Sempre e quando se trate de decisões que emergem dos atores públicos [embora eventualmente não sejam] e que pretendam orientar a conduta de uma população determinada a fim de que um problema coletivo [ao considerar que a sociedade, por si mesma, não está em condições de solucionar] seja possível de ser resolvido mediante um esforço conjunto (CARVALHO & COELHO, 2022, p. 404).

No segundo capítulo da escrita da Tese, foi abordada a importância da construção de política pública, especialmente, por influenciar a vida do grupo beneficiado. A Agenda 2030, por si, exige essa demanda, uma vez que de oito objetivos iniciais, agora temos 17, e a infância e a juventude não são citadas diretamente em nenhum deles. Mas, são transversais a todos eles, em especial: acabar com a pobreza, acabar com a fome, assegurar vida saudável e bem-estar, assegurar educação inclusiva para todos (as). Tais itens são essenciais para o respeito à dignidade da pessoa humana e da proteção integral exigida em nossa legislação.

A doutrina da proteção integral teve como semente a Declaração de Direitos da Criança de 1959, sendo consagrada no plano internacional com a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989. No plano interno, sua solidificação ocorreu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, sendo sedimentada com a edição da Lei nº 8.069 em 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA) (PEREIRA DOS ANJOS³², 2020, p. sem página).

Com esta perspectiva, “as crianças e os adolescentes passam então a ser vistos e tratados pela norma jurídica como pessoas, sujeitos de direito, em especial condição de desenvolvimento e, por isso, sendo carecedoras de um tratamento diferenciado em razão dessa condição” (PEREIRA DOS ANJOS, 2020, p. sem página). Ora, nas entrelinhas o que quer dizer tratamento diferenciado senão hiper dignificação da pessoa humana?

O princípio da dignidade humana foi ressaltado em 28 de agosto de 2002, na Corte Interamericana de Direitos Humanos, com o objetivo de que haja esforço conjunto para que a visão de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos não

³² Disponível em site do Consultor Jurídico (CONJUR): <https://www.conjur.com.br/2020-out-06/tribuna-defensoria-quando-protecao-integral-invocada-agravar-situacao-crianca#:~:text=A%20prote%C3%A7%C3%A3o%20integral%20orienta%20e,especial%20%C3%A0s%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes>. Acessado em: 20 de novembro de 2022.

fique somente no plano abstrato das normas, uma vez que, a infância e a juventude são resguardadas na legislação ordinária.

A leitura deste princípio, ante a condição de sujeito de direitos conquistada por crianças e adolescentes, só pode ser feita à luz do conjunto das garantias constitucionais e processuais expressamente reconhecidos, sob pena de se ressuscitar a velha doutrina travestida da nova. (...) O chamado princípio do superior interesse da criança acaba sendo operado no atual sistema como um verdadeiro Cavalo de Tróia da doutrina tutelar, servindo para fundamentar decisões à margem dos direitos expressamente reconhecidos pela Convenção, adotados por adultos que sabem o que é o melhor para a criança, desprezando totalmente a vontade do principal interessado. Daí porque ainda se determina a internação de adolescentes em conflito com a lei, em circunstâncias em que a um adulto não se imporia privação de liberdade, sob o pífio argumento de que, não sendo pena, isso ser-lhe-á um bem, em nome do superior interesse, ignorando um conjunto de garantias instituídas (SARAIVA, 2004, p. 27).

Em que medida a internação socioeducativa é um bem para o (a) interno (a)? Saraiva (2004) chama atenção para o fato de que o princípio do melhor interesse da criança é um Cavalo de Troia da doutrina tutelar porque despreza o interesse da criança em detrimento da determinação do adulto. Porém, é preciso ressaltar que dentro do ambiente familiar, a criança e o adolescente necessitam de alguém, de preferência os genitores, que possam gerir suas vidas de maneira sadia, a fim de trilhar os caminhos para que eles exerçam sua autonomia.

A importância da aplicação deste princípio se dá diante da necessidade de amparo àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade, a fim de que lhes seja dada a devida proteção e lhes seja proporcionado um processo sadio de desenvolvimento e formação de personalidade (JUSBRASIL, 2016).

Segundo Meirelles (2006), o princípio do melhor interesse da criança é consequência da doutrina da proteção integral. Para ficar ainda mais claro, a aplicação desta doutrina “é requerida quando a peculiar situação da criança demanda uma interferência do Judiciário, Legislativo e Executivo. Trata-se de circunstâncias que envolvam a guarda e visita de filhos de pais separados, medidas socioeducativas, colocação em família substituta, dentre outras” (MEIRELLES, 2006, p. 471).

Ademais, se a criança e o adolescente são sujeitos de direito titulares de proteção especial, a intervenção do Poder Público justifica-se quando está ocorrendo a situação

de ameaça ou violação de direito. Desta maneira, é compreensível o que afirma Saraiva quando chama este princípio de Cavalos de Tróia. Ora, em situação de medida socioeducativa resta o entendimento que o Estado, a Família e a Sociedade Civil faltam. Se houve esta falta, como pode ser o Estado a impor medidas socioeducativas?

Sabe-se com Byung-Chul Han (2017, p. 57) que “a violência se manifesta precisamente no momento em que o elemento ‘sustentador’ desaparece da ordem do direito”. Ou seja, o que assegura uma estabilidade constante é tão somente a afirmação da ordem jurídica, não é a violência; se a ordem jurídica dependesse do emprego da violência nossas leis seriam muito frágeis. Sendo assim, se o Estado falha e ao mesmo tempo impõe a punição, então, trata-se de relações de poder nas quais, como afirma Walter Benjamin (2020), a imposição do direito é imposição do poder. Dessa forma, a violência é constitutiva para a imposição do direito.

Então, quais garantias nossas crianças e adolescentes têm?

3.2. Das garantias previstas pelo ordenamento jurídico brasileiro à proteção integral da criança e do adolescente.

Ao mencionar crianças e adolescentes como protagonistas de uma realidade criminosa, importa esclarecer onde esse assunto se posiciona e se posicionou como pauta de discussão jurídico-normativa e social no Brasil e no campo internacional.

Crianças e adolescentes a pouco foram reconhecidos como sujeitos de direitos e de garantias protetivas, pois, ainda no início do século XX, foram tratados de forma muito distinta às suas próprias necessidades. De acordo com Veronese (2003) a condição de ser em desenvolvimento das crianças e adolescentes não era considerada em absoluto, até o final do século XIX e início do século XX. E, depois disso, com a previsão jurídico-normativa, muitas barreiras, ainda, são encontradas quando da correta e efetiva aplicação das normas. Nas palavras da autora:

O sentimento de desconsideração para com a criança perdurou por toda a Idade Média e início dos tempos modernos, apenas sendo modificado parcialmente no século XVIII (...) data marcante para a mudança de paradigma com o surgimento do conceito de educação no mundo. (...) O primeiro conceito de educação confunde-se com o de adestramento (VERONESE, 2003).

O termo adestramento, utilizado por Veronese (2003), não foi o único expressivamente imoderado usado pela sociedade. Há pouco, principalmente em relação

às crianças e aos adolescentes em conflito com a lei, o termo ‘menores infratores’ era recorrente, indicando que aqueles sujeitos de direitos já estavam fadados a um tratamento ‘diferenciado’ não por conta de suas garantias, mas por um pedido social de punição e de solução de problemas. Tal situação fundamentou um sério constructo social estereotipado e de exclusão.

Legalmente, no Brasil, o primeiro dispositivo legal direcionado às crianças e aos adolescentes em conflito com a lei denominava-se ‘Código de Menores’ (1979, Lei n.º 6.697), no qual nenhuma cláusula previa proteção integral. De acordo com Amaral & Silva (1994, p. 37), o código de menores tutelava apenas aqueles em “situação irregular” por conta do delito cometido e, do mesmo modo, os caracterizava como “abandonados, maltratados, vítimas e infratores”. Contribui Veronese (2015, p. 32):

O Código de Menores de 1979, ao ter como alvo de atenção uma certa categoria de crianças e adolescentes, os que se encontravam em situação irregular, justificava-se como uma legislação tutelar. No entanto, essa tutela enfatizava um entendimento discriminador, ratificava uma suposta ‘cultura inferiorizadora, pois implica no resguardo da superioridade de alguns, ou mesmo de grupos, sobre outros, como a história registrou ter ocorrido, e ainda, ocorrer com as mulheres, negros, índios, homossexuais e outros (VERONESE, 2015, p. 32).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, as crianças e os adolescentes tornaram-se, juridicamente, sujeitos de direitos e de proteção integral, independentemente, da situação ocasional que se encontrassem. Esse fato enfatizou, finalmente, a necessidade integral de proteção deles contra qualquer situação de vulnerabilidade. Assim, prevê o artigo 227 da Constituição Federal (BRASIL, CF/88, artigo 227):

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, CF/88, artigo 227).

Além das previsões garantistas oriundas da Constituição Federal de 1988, o ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), em sua totalidade, prevê, essencialmente, a consideração da criança e do adolescente como sujeito de direito e de

proteção integral e dá outras providências com o intuito de normatizar o atendimento àqueles que, diante da vulnerabilidade, necessite de atendimento diferenciado, sempre resguardado o direito à proteção integral independente da situação que se encontrem. Dispõe o artigo 3.º, Parágrafo único do ECA (BRASIL, Lei n.º 8.069, 1990), que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (BRASIL, Lei n.º 8.069, 1990).

Ademais, em 1989, os direitos de proteção integral das crianças e dos adolescentes foram pauta da Convenção Sobre os Direitos da Criança, adotada pela ONU, que passou a vigorar em 1990 como um dos direitos humanos mais aceitos no globo, ratificado por 196 países (no Brasil, foi ratificada em 1990 pelo Decreto n.º 99.710), a qual prevê que todo ser humano, menor de 18 anos, é considerado criança, além de assegurar, dentre outras garantias, o respeito e a aplicação das disposições da convenção (UNICEF, Convenção Sobre os Direitos da Criança, 1990):

(...) a cada criança em sua jurisdição, sem nenhum tipo de discriminação, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiência física, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais.

Crucial e inovador ao respeito às garantias das crianças e dos adolescentes, a Convenção, o ECA e as previsões constitucionais influenciaram, no Brasil, a modulação de um novo pensar social para a formulação de políticas públicas voltadas à prevenção de atos infracionais, seja na educação, no esporte, nas situações familiares de vulnerabilidade e pobreza, dentre outras. Entretanto, muito ainda necessita realizar-se, pois é notório que a proteção integral das crianças e dos adolescentes não foi efetivada. Veronese (2003) leciona que:

O Estatuto da Criança e do Adolescente tem a relevante função, ao regulamentar o texto constitucional, de fazer com que este último não se constitua em letra morta. Contudo, a mera existência de leis que proclamem os direitos sociais, por si só, não consegue mudar estruturas; antes há que se conjugar os direitos uma política social eficaz, que de fato assegure materialmente os direitos já positivados.

Em consonância ao exposto por Veronese (2003), em 2009 o Fórum Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente (FNDCA), através do Manifesto em Defesa dos Direitos Humanos Infanto-juvenis, apontou o seguinte (FNDCA, 2009):

O ECA é instrumento político-normativo que ainda precisa de base concreta para efetuar uma política pública que garanta a proteção integral e faça tornar realidade o Sistema de Garantia de Direitos por ele preconizado. É, sobretudo, instrumento de direitos humanos; mas não se pode negar que iniciativas bem-intencionadas nos revelam, senão por oposição ao menos pela contradição, as tensões entre as práticas político-jurídicas, sociais, culturais e econômicas e, em vez de buscar garantir a proteção ante as variadas formas geradoras e/ou mantenedoras da desigualdade social, opressão e violência, podem reafirmá-las (FNDCA, 2009).

Dessa forma, no Brasil, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, e, ratificada mais explicitamente em 1990 pelo ECA-Estatuto da Criança e do Adolescentes, a proteção integral de crianças e de adolescentes caracteriza-se pelo atendimento ao melhor interesse da criança e do adolescente, seres em especial fase de desenvolvimento, e pela garantia de direitos previstos, no ordenamento jurídico (Azambuja, 2006, p. 27 e 28).

Segundo Santos e Veronese (2018), a proteção integral de crianças e de adolescentes depende de análise não restrita ao ponto de vista jurídico-normativo, mas, igualmente humanitário, consideradas “vulnerabilidades, tanto intrínsecas, quanto em outras que comumente se acumulam no contexto de países como o Brasil”, a exemplo, “vulnerabilidades social e econômica” (SANTOS E VERONESE, 2018, p. 110) e outras vulnerabilidades conviventes com as demais como “as barreiras de cor, de gênero” que resultam em “implicações sérias” (SANTOS E VERONESE, 2018, p. 112).

Conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, a proteção integral de crianças e de adolescentes preceitua o princípio da cooperação, que engloba Estado, sociedade, famílias e instituições como corresponsáveis pela defesa e proteção dos direitos da criança. Mormente, a qualquer ofensa desses direitos, àqueles que se

encontrar em situação irregular, menos a criança e o adolescente, propriamente ditos. Percebe-se uma troca de posição: antes, quando uma criança estava sob a égide de qualquer vulnerabilidade – nas ruas, cometendo atos infracionais, maltratadas... – era ela a personagem em situação irregular. Com a teoria da proteção integral, os polos mudaram, pois estando uma criança submetida a qualquer vulnerabilidade, outrem, que possui o dever de proteger, é quem estará em situação irregular.

Outra demanda postulada a partir da proteção integral, é que crianças e adolescentes, antes alheios a uma identidade cidadã, agora são dignos de direitos civis, sociais, econômicos, culturais que, a eles, devem ser promovidos, nos termos do artigo 4.º da Constituição Federal (BRASIL, CF/88, artigo 4.º):

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, CF/88).

No mesmo sentido, a teoria da proteção integral declarou absoluta intolerância a qualquer forma de violência contra a criança e ao adolescente compreendendo, mais uma vez, eles como sujeitos de direitos em singular processo de desenvolvimento, nos termos dos artigos 5.º e 6.º da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, CF/88, artigos 5.º e 6.º):

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Ao longo do tempo, o termo proteção integral direcionou a aplicabilidade da lei e, ao mesmo tempo, o pensamento crítico sobre os direitos e a dignidade da pessoa humana em fase infantojuvenil. Mais que isso, afastou interpretações pejorativas e pragmáticas sobre a compreensão acerca da criança e do adolescente em qualquer situação, independente da vulnerabilidade. As atenções voltaram-se às crianças e aos adolescentes em geral e não somente àqueles protagonistas de desalinho social.

Contudo, o pensamento social e a aplicabilidade das normas jurídico-regulamentadoras acerca da temática demonstram-se falho de evolução; seja pela sociedade, as famílias ou por aqueles tomadores de decisões responsáveis pela formulação de políticas públicas pertinentes. De acordo com Novaes (2007), a discussão sobre políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes, em conflito com a lei ou não, deve possuir “caráter multidisciplinar”, dada a “complexidade do fenômeno e a necessidade de ações articuladas” no atendimento socioeducativo.

Santos e Veronese (2018, p. 121) afirmam que a proteção integral de crianças e de adolescentes é sim um fenômeno complexo e necessita englobar, outrossim, aqueles que não aparecem nas estatísticas, denominados “cifras ocultas”, que sofrem “violações” não estampadas, midiaticamente, mas que têm “alto grau de probabilidade de ocorrerem”.

Por fim, Arantes (2009, p. 447) complementa que:

(...) a Proteção Integral pressupõe uma tensão, e não uma contradição, entre proteção e autonomia, entre sujeito de direitos e pessoa em desenvolvimento, entre prioridade absoluta e os demais interesses existentes na sociedade – reconhecendo, no entanto, a urgente necessidade de aprofundarmos este debate, em virtude das consequências para a formulação e execução das políticas públicas, que advêm das normativas nacional e internacional (ARANTES, 2009, p. 447).

Contudo, apesar de crianças e adolescentes gozarem de direitos, legislação própria, amparo jurídico, ainda assim, sofrem violências e são violadas em seus direitos fundamentais e garantias.

3.3. Do retrocesso e das influências advindas da vulnerabilidade de crianças e de adolescentes diante da violação de direitos e de garantias.

Justamente, porque o foco desta pesquisa é a contribuição que a Polícia Civil pode oferecer para prevenção de violências e atos infracionais realizados por crianças e adolescentes, que não se pode perder de vista as ações precedentes ao ato infracional. Sendo assim, neste item a abordagem será sobre a vulnerabilidade infanto-juvenil, exposição às violências e à violação de direitos e de garantias.

Por obviedade de desenvolvimento biopsicossocial, a vulnerabilidade infantojuvenil é latente e manifesta, e este aspecto abre as portas para exposições diversas de violências e possibilidade de violações de direitos.

O que é violação de direitos? O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT, 2013, p. 01) estipulou que violação de direitos “é toda e qualquer situação que ameace ou viole os direitos da criança ou do adolescente, em decorrência da ação ou omissão dos pais ou responsáveis, da sociedade ou do Estado, ou até mesmo em face do seu próprio comportamento”. Neste sentido, é possível dizer que a violência doméstica é a violação de direitos mais frequente, porém, não é somente isso. Configura-se violação de direitos “abandono, negligência, conflitos familiares, convivência com pessoas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, além de todas as formas de violência (física, sexual, psicológica, moral), configuram violação de direitos infanto-juvenis” (TJDFT, 2013, p.02).

Nessa perspectiva, Chauí (1995, p. 336-337) define violência como:

Exercício da força física e da coação psíquica para obrigar alguém a fazer alguma coisa contrária a si, contrária aos seus interesses e desejos, contrária a seu corpo e a sua consciência, causando-lhes danos profundos e irreparáveis, como a morte, a loucura, a autoagressão ou a agressão aos outros (CHAUÍ, 1995, p. 336/337).

A violência é encontrada em todas as classes sociais, raça/cor e gênero. Porém, como dito outrora, pobreza crônica, desemprego, subemprego, baixos salários, má ou falta de habitação, alcoolismo e drogas, dentre outros, atuam como corresponsáveis pela desestruturação familiar, atingindo diretamente a formação e o desenvolvimento infantojuvenil. Isso ocorre de tal maneira que, a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes gera mais violências, inclusive, com a autoria das vítimas, eventualmente, agressoras.

De acordo com Suely Ferreira Fernandes (2005) é possível notar algumas pistas de que crianças e adolescentes estão sofrendo violências:

- a) Indicadores físicos da criança ou adolescente, presença de toda espécie de lesões físicas, exemplificadas como queimaduras, feridas, fraturas que não se adequam à coisa alegada. Ocultamento de lesões antigas.
- b) Comportamento da criança ou adolescente muito agressivo ou apático. Extremamente hiperativo ou depressivo; assustável ou temeroso; tendências autodestrutivas; teme aos pais, alega sofrer agressão dos pais; alega causas pouco viáveis às suas lesões; apresenta baixo conceito de si; foge constantemente de casa e tem problemas de aprendizagem.
- c) Características da família, oculta as lesões da criança ou adolescente ou as justifica de forma não convincente ou contraditória;

descreve a criança como má e desobediente; defende a disciplina severa, abusa de álcool e/ou drogas; tem expectativas irreais da criança ou adolescentes; tem antecedentes de maus-tratos na família (FERNANDES, 2005, pp. 19-20).

De posse das pistas e frente aos indicadores da presença de violência, é possível falar sobre cada tipo. Para tanto, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT, 2013) conceitua os tipos de violência da seguinte forma:

Tabela 3 – Violências

VIOLÊNCIA	CONCEITO
DOMÉSTICA	<p>Todo ato ou omissão, praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que, sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima, implica numa transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, por outro lado, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.</p>
FÍSICA	<p>Corresponde ao uso deliberado da força física ou do poder da autoridade no relacionamento com criança ou adolescente por parte de qualquer pessoa que exerça uma relação de superioridade, causando-lhe sofrimento físico. Esta relação de força baseia-se no poder disciplinador do adulto e na desigualdade entre adultos e criança.</p>

SEXUAL	É todo ato, jogo ou relação sexual, de natureza erótica, destinado a buscar o prazer sensual (com ou sem contato físico, com ou sem o emprego da força física), heterossexual ou homossexual, tendo como finalidade estimular sexualmente a criança ou o adolescente ou utilizá-lo para obter uma estimulação sexual para si ou para outra pessoa.
PSICOLÓGICA	É a interferência negativa do adulto sobre a criança ou adolescente mediante um padrão de comportamento destrutivo. Costuma apresentar-se associada a outros tipos de violência.
MORAL	Trata-se de qualquer conduta que difame ou inferiorize a vítima. Por exemplo: bullying, exposição indevida, xingamentos, ofensas, intimidações para provocar medo, coerção, dentre outros.
NEGLIGÊNCIA	Corresponde aos atos de omissão, cujos efeitos podem ser negativos, que representam uma falha do adulto em desempenhar seus deveres em relação a crianças e adolescentes, incluindo os de supervisão, alimentação e proteção.
ABANDONO MATERIAL	Quando a pessoa que tem a obrigação de providenciar ajuda financeira para parentes (seu cônjuge, filhos menores ou até pais idosos) em necessidade, deixa de fazê-lo, sem dar um motivo razoável. O artigo 244 do Código Penal fala especificamente do caso da falta de

	pagamento de pensão. Considera como criminosa, a conduta da pessoa que tenha feito um acordo judicial para pagamento de pensão alimentícia, mas falta com sua obrigação, sem uma justificativa aceitável.
ABANDONO AFETIVO	<p>O abandono afetivo difere do material e do intelectual, mas aproxima-se muito do mesmo quando, por exemplo, um dos genitores paga a pensão e não tem o mínimo de carinho pelos filhos, não a procura ou se faz presente na vida dos mesmos. É comum e triste simultaneamente, o fato de alguns genitores não pagarem a pensão e, conseqüentemente, não serem presentes.</p> <p>Não existe ainda tipificação para o abandono afetivo. Para algumas pessoas é a forma mais grave de abandono, pois lesiona o estado emocional do jovem. A ausência, por exemplo, da figura paterna propicia o aumento de casos vinculados à socio afetividade.</p>

Fonte: Dados retirados de cartilha publicada no site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, 2013.

Byung-Chul Han (2017, p. 85), em *A Topologia da Violência*, deixa claro que “a situação geradora de violência muitas vezes está no sistema, no arcabouço sistêmico no qual está inserido”. Há uma estrutura, ainda que implícita e invisível, que faz com que as vítimas, muita das vezes, não tenham consciência direta do contexto de domínio violento. E isso é que caracteriza sua eficiência, pois em família algumas violências são cometidas sob desculpas de educar e/ou por escassez de recursos intelectual, material e afetivo.

Assim, as formas de violência manifestas e expressas se referem às estruturas implícitas que estabelecem e estabilizam uma ordem de domínio, e que, como tais, eximem-se de visibilidade. Também na base da teoria de Galtung, “violência estrutural”, encontramos a hipótese de uma medianidade estrutural da violência. As estruturas edificadas e implícitas no sistema social fazem com que persistam os estados de injustiça; estabelecem e descrevem as relações de poder desiguais, sem se revelarem como tais (BYUNG-CHUL HAN, 2017, p. 85).

Han (2017) alerta para o fato de que não se deve confundir violência com injustiça. Nem todo fenômeno social que seja lido como negativo é uma violência. Por exemplo: “o fato de que as crianças de classes de trabalhadores têm menos oportunidades de formação do que as crianças de classes mais elevadas, isso não constitui violência, mas injustiça” (BYUNG-CHUL HAN, 2017, p. 86).

Com o exemplo dado acima, torna-se patente a importância das relações de poder, na sociedade. “Nesse contexto deve-se afirmar que o domínio também é exercido sem violência; a violência estrutural não é uma violência em sentido estrito, mas uma técnica de domínio. Ela possibilita um domínio discreto, muito mais eficiente do que o domínio da violência” (BYUNG-CHUL HAN, 2017, p. 86).

Essa perspectiva, em si, não é exatamente uma novidade quando pensamos nas teorias desenvolvidas por Pierre Bourdieu. Na obra *O Poder Simbólico*, Bourdieu (1989) disserta sobre o entendimento de que a violência é inerente ao próprio sistema social, isso porque o poder simbólico atua nas estruturas sociais de modo a construir – por meio da repetição advinda do *habitus* – realidades e o sentido imediato do mundo por meio dos símbolos, que são os instrumentos de coesão social. Ou seja, a violência simbólica se inscreve a partir do comportamento sociocultural habituado, que aceita sem questionar e naturaliza violências, repetindo o que foi internalizado.

Assim, sem o emprego de qualquer tipo de violência física a violência simbólica se encarrega de que o status quo da dominação se mantenha intacto. O sim dito à dominação não ocorre, aqui, de forma consciente, mas de forma reflexa e pré-reflexiva; a violência simbólica faz coincidir a compreensão do que é – em seu entendimento e acordo – com aquilo que domina. Ela solidifica as relações de dominação de forma muito efetiva, porque faz com que apareçam quase como natureza, como um fato, como um “é assim mesmo”, que não é questionado por ninguém (BYUNG-CHUL HAN, 2017, p. 86).

Bourdieu (1989) faz distinção entre poder e violência a partir do simbólico, dizendo que é justamente a dimensão simbólica do poder que faz a dominação ser exercida por *habitus*, também, sem o uso da violência.

Tanto a violência estrutural quanto a violência simbólica necessitam da relação de dominação, das relações de classe antagônicas e hierárquicas. Elas são exercidas pelas classes dominantes sobre as dominadas, pelos detentores do poder sobre os que estão submetidos a ele, pelos *topdogs* (cães superiores) sobre os *underdogs* (cães inferiores). Aqui, algoz e vítima são claramente distintos. Ocorre um tipo estranho de exploração; ela transforma a violência simbólico-estrutural em violência da negatividade, sendo que suas vítimas são expostas à coação externa. Apesar de ser internalizada, essa coação continua sendo uma coação estranha (BYUNG-CHUL HAN, 2017, p. 87).

Nesse entendimento, o sujeito sustentador da opressão e da dominação é o próprio sistema, a própria estrutura. Dessa forma, é possível encontrar o sujeito de ação responsável pela opressão que classes dominantes exercem na sociedade? Não. Na macrofísica³³ do poder e da violência, não. A violência sistêmica é disseminada via *habitus* e não é compreendida como violência porque perpassa a ideia de que faz parte da sociedade, no falso sentido de ser imutável.

Para Michel Foucault (1988, p. 162), o poder soberano tinha o “direito prévio de apoderar-se da vida para aniquilá-la”, já o poder disciplinar, ao contrário, trabalha no “incitamento, fortalecimento, controle, supervisão, elevação e organização das forças subalternas” com o objetivo de evocar forças, fazê-las crescer e ordená-las, em vez de aniquilá-las. Ou seja, a mudança do poder soberano para o poder disciplinar deslocou a função suprema e soberana do direito de matar para o direito de controlar, administrar e disciplinar os corpos.

Não se trata mais de torturar e martirizar o corpo, mas de inseri-lo em ordens e punições. O nosso sistema carcerário e penal surgiu sob essa prerrogativa: são verdadeiras masmorras maquiadas com a intenção de educar os corpos, discipliná-los com medidas socioeducativas.

³³ Termo utilizado e referendado como homenagem a Michel Foucault, que escreveu a obra *Microfísica do Poder*, em 1979, e esclarece que desde o século XVII o poder já não se manifesta como poder de morte do soberano, mas como poder disciplinar e biopoder.

Na verdade, Foucault não descreve qualquer nova forma de poder, mas uma nova forma de sociedade; a saber: a sociedade disciplinar, que, enquanto tal, não representa forma alguma de poder e de dominação. Assim, o poder soberano e a técnica disciplinar não admitem qualquer comparação direta com a economia do poder. A técnica disciplinar não é uma expressão imediata do poder e da dominação, mas uma práxis social geral. Desse modo, não são apenas os submetidos ao poder que estão sob a coação da sociedade disciplinar, mas também todos os membros, todas as classes da sociedade, tanto o senhor quanto o escravo (BYUNG-CHUL HAN, 2017, p. 93).

Isso porque só existe poder exercido de um sobre outro, mesmo com multiplicidade de relações de forças. Desta maneira, pensar a sociedade como um campo disciplinar só poderia mesmo ser composta de presídios, igrejas, hospitais, casas de recuperação, hospícios, academias, clínicas de estéticas, dentre outros. A obediência é disciplina? Para Foucault, sim. Assim sendo, crianças e adolescentes são considerados pelas famílias, pela sociedade e pelo Estado como sujeitos de direito? Qual a tutela jurídica dada à criança e ao adolescente como prevenção à violência?

Antes de chegar neste ponto da discussão, vale explanar sobre a função da família na vida dos infanto-juvenis. A família é referência e modelo, além de exemplo, para todos e todas que a compõem, uma vez que toda criança tem direito de ser criada por sua família natural ou substituta; além do direito assegurado à convivência familiar e comunitária. É, no seio familiar que tudo começa, portanto. O papel da família é o de orientar, educar, prover, ensinar valores. De acordo com o artigo 22 do ECA (1990), “aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais”.

O Estatuto da Criança e do adolescente a partir do artigo citado acima, elenca pormenores que cabem à família natural e/ou à substituta. Os princípios que dão suporte para a legislação supracitada já foram referidos, nesta escrita, mas não é tarde lembrar que, embora a garantia dos direitos de crianças e adolescentes pressuponha o monitoramento, a prevenção e o combate às suas violações, nem sempre estes são respeitados. Ou seja, apesar de haver uma legislação protetora dos direitos infantojuvenis, a sociedade se depara, diariamente, com crianças e adolescentes cujos direitos foram ameaçados ou violados. É importante saber identificar essas situações e a quem recorrer para que a ameaça ou violação deixe de existir. O que fazer quanto a isso?

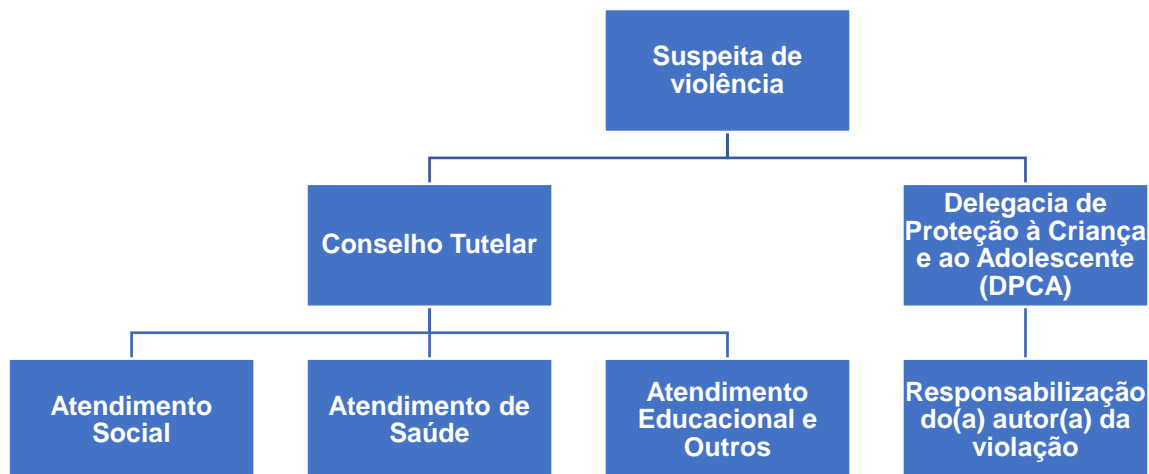
No Brasil, temos instituições capazes de enfrentar essa problemática da violação de direitos. As instituições Conselho Tutelar e Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) são primordiais quando há suspeita de violência. De acordo com a Secretaria de Justiça e Cidadania, os conselhos tutelares foram criados em 1990, concomitante à publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Sua criação foi para desempenhar uma função estratégica: zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Nesse sentido, começam a agir sempre que os direitos de crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados pela própria sociedade, pelo Estado, pelos pais/responsáveis ou em razão de sua própria conduta.

Porém, são órgãos autônomos, permanentes e não jurisdicionais que fazem parte da administração pública local. Qualquer pessoa pode fazer denúncia, que inclusive pode ser anônima. Sendo assim, os casos chegam ao Conselho Tutelar de diversas maneiras, encaminhados por delegacias, hospitais, vizinhança, Unidades Básicas de Saúde (UBS), escolas, familiares e parentes, denúncias por amigos da família, funcionários do lar, Disque 100³⁴, dentre outros. Isso acontece quando há abandono ou violência por parte de familiares. Algumas famílias também buscam o órgão por iniciativa própria, em busca de seus direitos, com demandas em educação, saúde ou até conflitos como disputa pela guarda dos filhos.

Já a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente faz parte da Secretaria de Segurança Pública e é uma Delegacia Especializada da Polícia Civil. O Conselho Tutelar (CT), normalmente, é o primeiro a tomar conhecimento dos casos, devendo fazer encaminhamentos necessários a outros serviços, tais como: a notificação para as Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA). Assim, será iniciada a investigação e, se constatada a violação dos direitos da criança ou do adolescente, será realizado encaminhamento ao Ministério Público (Hohendorff, Habigzang, & Koller, 2014).

³⁴ O Disque 100 recebe, analisa e encaminha denúncias de violações de direitos humanos relacionadas aos seguintes grupos e/ou temas: Crianças e adolescentes. Pessoas idosas. Pessoas com deficiência.

Figura 8 – Suspeita de violência

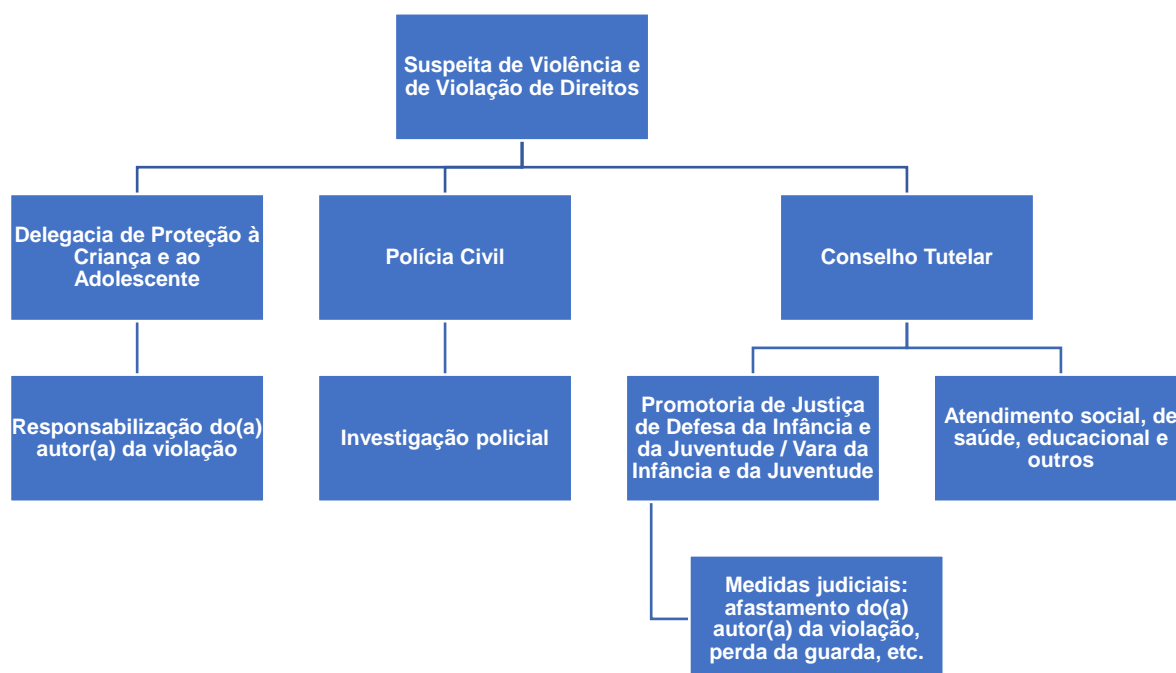


Fonte: Gráfico inspirado nas informações contidas no Tribunal de Justiça, 2013.

A polícia civil é uma instituição vinculada à rede de proteção. Suas competências estão descritas na Lei n. 10.994 (1997). São exemplos de algumas das suas atribuições: apurar infrações penais, determinar a realização de exames periciais, zelar pela ordem, estabelecendo para isso medidas de proteção ao indivíduo (art. 4). A Lei n. 10.994 (1997) também estabelece a organização das delegacias de polícia, sendo que as ocorrências envolvendo crianças e adolescentes são destinadas ao Departamento Estadual da Criança e Adolescente (DECA). A estrutura do DECA foi organizada pelo Decreto n. 41.049 (2001), sendo também criadas no decreto as DPCAs, que oferecem o mesmo serviço para as cidades do interior do estado (CORRÊA & HOHENDORFF, 2020, p. ?).

De acordo com dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2021), Disque 100 registrou mais de 6 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2021. São realizadas notificações de violência sexual com maior frequência e estão presentes em 17,5% das cerca de 35 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes, no período de 2021. Vale ressaltar que, no ano de 2021, o Disque 100 recebeu 3,5 milhões de telefonemas, número expressivo de ligações (não necessariamente, de denúncias), e é importante que se diga que se faz necessário levar em consideração as subnotificações devido ao medo, vergonha, falta de informação, dentre outras situações.

Figura 9 – Suspeita de violência e de violação de direitos



Fonte: Gráfico inspirado nas informações contidas no Tribunal de Justiça, 2013.

Com este gráfico acima, percebe-se as atribuições de cada instituição quando há suspeita de violação de direitos. Também é papel do conselheiro tutelar atender e aconselhar os pais ou responsáveis dessas crianças e adolescentes, bem como encaminhar a denúncia para Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude (Ministério Público) e Vara da Infância e da Juventude. A partir do atendimento, o profissional aplica, inclusive, medidas de proteção.

Segundo a nossa Constituição Federal de 1988, cabe ao Ministério Público brasileiro como função essencial à Justiça: a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis; a defesa da ordem jurídica e a defesa do regime democrático. Ou seja, quando o Conselho Tutelar, em cumprimento às suas obrigações, aciona o Ministério Público é para essa instituição atuar em três esferas possíveis: a) adolescentes em conflito com a lei (atos infracionais); b) situações de risco e processos de guarda, tutela e adoção; c) defesa de interesses metaindividuais e garantias de direitos.

Dessa forma, o poder público estatal é acionado para coibir, inibir e punir responsáveis pelas violações das garantias e do direito à saúde, liberdade, respeito e dignidade, conforme previstos, no ECA (1990). Mas, quantos no Brasil têm realmente

direito à infância? O boletim *Infância Interrompida: números da violência contra crianças e adolescentes* demonstrou que de junho de 2019 a maio de 2021, a cada 12 horas, uma criança sofreu violência.

Os homicídios contra menores de 18 anos e a violência sexual lideram entre agressão física, tortura, abandono, negligência, cárcere privado, sequestro e bala perdida. A maior parte das vítimas, quando olhamos o total de casos de todos os estados, são meninas e, entre os que conseguimos registrar a raça, a maior parte é negra (OBSERVATÓRIO DA SEGURANÇA, 2021).

Ora, também são violações a falta de políticas públicas, a evasão escolar, as falhas na rede socioassistencial, a dificuldade financeira familiar, a gravidez precoce, o saneamento básico inadequado, a exposição às doenças, ao álcool e às drogas, a negligência, o óbito causado por precariedades no atendimento pré e perinatal e no sistema de vacinação infantil, a desnutrição infantil, o abuso sexual e a violência policial.

A violência policial é uma violação aos direitos fundamentais da infância e da juventude, sobretudo porque se trata de legítimo abuso de poder.

Passam-se os anos, assume comandante e sai comandante; assume superintendente e sai superintendente, e as condutas de abusos de violência parecem continuar indistintamente levadas a efeito nas ações daqueles que têm o compromisso maior de dar segurança aos cidadãos. A violência velada, a violência necessária, a violência exagerada, a violência pela violência, a violência instintiva e acobertada pela função, tudo é violência, e, ao que deixa transparecer, tudo é praticado sem maiores consequências (ALVES DA COSTA³⁵, 2008, sem página).

Nem sempre, no entanto, o uso da força policial se configura em violência e ilegalidade. De acordo com Alves da Costa (2008), “a ação legal ou legítima é aquela onde o uso da força é permitido para o controle da ordem pública e o cumprimento da lei”. É uma violência dita legal porque é exercida com autorização legal pelos agentes do Estado, que detém o monopólio do uso da violência. Com efeito, o art. 144 da Constituição Federal (1988) preceitua que:

³⁵ Disponível em: <https://meuartigo.brasescola.uol.com.br/atualidades/violencia-policial-abuso-legitimidade.htm>. Acessado em: novembro de 2022.

a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos órgãos policiais. Assim, a polícia representa o aparelho repressivo do Estado que tem sua atuação pautada no uso da violência legítima.

Apesar da autorização constitucional e estatal, o uso desmedido da força macula a imagem do (a) policial e da corporação, como também vai de encontro ao Estado democrática de direito, onde a lei é o limite da ação.

Assim, quando a norma constitucional diz que o Estado brasileiro tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (Art.1º, III) ou que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante” (Art.5º, III), não está cuidando de algo teoricamente inaplicável, mas sim de uma efetiva exigência da preservação dos direitos do homem, sem a qual a arbitrariedade, a insegurança e o medo se generalizariam e a vida em sociedade voltaria a um estágio de barbárie (ALVES DA COSTA, 2008).

CAPÍTULO 4 – O PAPEL DO ESTADO NA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA INFANTOJUVENIL

No capítulo 3, foram feitas algumas explanações sobre a criança e o adolescente que sofrem violências. E quando é o contrário? Quando são crianças e adolescentes que praticam violência? O que levam jovens a cometerem tantos atos brutais, colocando em risco suas próprias vidas? De quem é a responsabilidade pela alta criminalidade provocada por infanto-juvenis? Qual o conceito de delinquência?

A delinquência está relacionada a diferentes comportamentos desviantes que são, geralmente, relacionados à juventude. O comportamento desviante não pode ser associado apenas aos que cometem crimes, ou aos delinquentes, uma vez que todos nós em algum momento acabamos adotando algum comportamento que não condiz com as condutas normativas. Sendo assim, é preciso que tomemos cuidado para não generalizarmos todo comportamento desviante como criminoso. Pois, de acordo com o sociólogo Anthony Giddens, a definição de desvio perpassa por uma não-conformidade proposta por um conjunto de normas que são aceitas por um número significativo de pessoas em uma sociedade.

Assim, é importante dizer que a delinquência juvenil se refere ao comportamento criminoso ou desviante praticado por indivíduos que estão abaixo da idade legal para serem considerados adultos, no sistema judicial. Em muitos países, a idade de responsabilidade penal varia, mas geralmente, situa-se entre os 18 e 21 anos. No Brasil, a maioridade penal é a partir de 18 anos de idade.

Os jovens envolvidos em delinquência juvenil podem cometer uma variedade de infrações penais, desde delitos menores até crimes mais graves. Esses comportamentos podem incluir furto, roubo, tráfico de drogas, violência sexual, tentativa de homicídio, homicídio, demais crimes hediondos, entre outros. Como foi dito no capítulo 2, 60% das famílias em que há adolescente cumprindo medida socioeducativa têm em torno de 1 a 2 salários-mínimos. É um dado importante para se pensar sobre possibilidades de políticas públicas para o combate à criminalidade, pois, a melhor distribuição de renda tende a melhorar o cenário social.

Contudo, não devemos de pronto associar o cometimento de um ato infracional apenas à falta de condições socioeconômicas, mesmo que com o intuito de apontar as

desigualdades do sistema capitalista, pois podemos cair em uma visão reducionista em que limita o sujeito à sua condição financeira. Além dos aspectos socioeconômicos, a questão de gênero é importante para ser pensada, no que nos mostra que a educação é determinante no caminho que leva o adolescente para a criminalidade.

As meninas são mais tolhidas pela educação que recebem e, conseqüentemente, “em conflito com a lei têm mais dificuldade de superar o estigma da periculosidade, pois ocupam um lugar social que não é esperado para elas, mas sim para eles” (BRASIL, MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2020, p. 19). Quando cometem atos infracionais, estes geralmente são sem uso de força física e sem porte de arma de fogo e/ou arma branca. No entanto, são frequentemente, usadas e persuadidas como “isca” por meninos e homens para cometimento de atos infracionais, uma vez que, há impressão de que as meninas podem ser menos suspeitas do que os meninos e os homens em atividades criminosas. Isso pode ser explorado por indivíduos que desejam passar despercebidos.

Ademais, em nossa cultura e sociedade existem estereótipos de gênero que associam meninas e mulheres à fragilidade ou passividade, o que pode levar alguns meninos e homens a assumirem que elas são menos suscetíveis a serem investigadas ou punidas por crimes. Sem contar os casos em que são ludibriadas e manipuladas para realizar ações criminosas, aproveitando-se de vulnerabilidades emocionais, financeiras ou sociais.

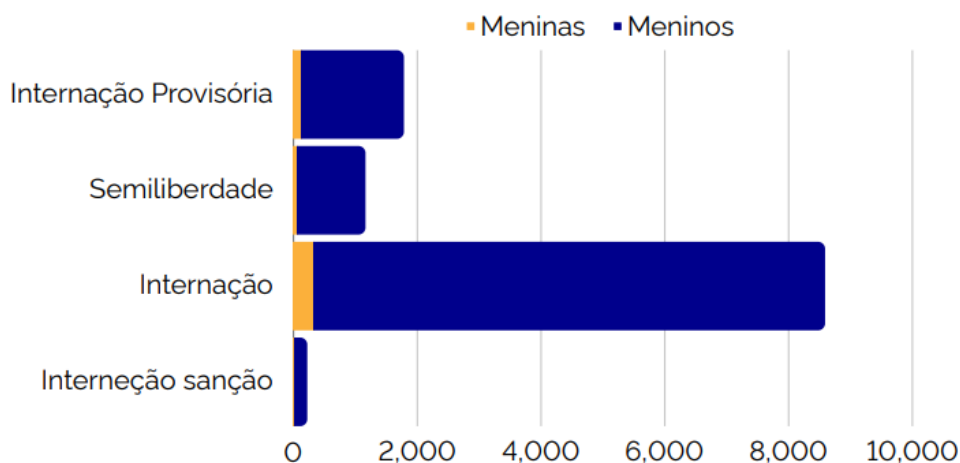
De toda forma, é importante evitar generalizar comportamentos com base no gênero, pois, nem todos os meninos agem da mesma forma, assim como nem todas as meninas. Porém, as estatísticas demonstram até pelo número de vagas em núcleos de medidas socioeducativas, que elas cometem menos atos infracionais. Segundo levantamento anual do SINASE (2023, p. 19), o Brasil possui, atualmente, 11.556 (onze mil quinhentos e cinquenta e seis) adolescentes no sistema socioeducativo. Neste, temos 95 (noventa e cinco) unidades de internação provisória, 187 (cento e oitenta e sete) unidades de internação, 129 (cento e vinte e nove) unidades de semiliberdade e 94 (noventa e quatro) unidades que agregam a execução de mais de uma modalidade de atendimento em seu espaço físico.

Ainda, 67 (sessenta e sete) dessas unidades são para atendimento exclusivo de meninas, 420 (quatrocentos e vinte) unidades de atendimento para meninos e 18 (dezoito) cujo atendimento é misto. Neste sentido, importante destacar que a Resolução CONANDA nº

233, de 30 de dezembro de 2022, em seu artigo 6º, recomenda a internação das adolescentes em unidades exclusivas para o público feminino, além da desativação de unidades mistas (SINASE, 2023, p. 19).

Em relação ao número de adolescentes em atendimento socioeducativo de restrição e privação de liberdade no país, ou seja, em nível nacional, temos que 75,1% dos meninos e 67, % das meninas estão em medida de internação; 9,2% dos meninos e 11,3% das meninas em semiliberdade; 1,9% dos meninos e 1,6% das meninas em internação sanção; e 13,9% dos meninos e 19,5% das meninas em internação provisória. Sendo que os Estados de maior número de internações são: São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Pernambuco e Espírito Santo, respectivamente.

Gráfico 5 – Medidas socioeducativas



Fonte: Ministério dos Direitos Humanos, SINASE, 2023.

A reduzida quantidade de adolescentes meninas em cumprimento de medida socioeducativa associada às desigualdades de gênero produz uma invisibilidade dessas adolescentes que, por vezes, vem acompanhada de negligência às suas necessidades específicas (Morgan; Fuchs, 2016). Assim como a sociedade, o sistema socioeducativo é atravessado por concepções de gênero que tomam o masculino como ponto de referência e, nesse contexto, a imposição de estruturas de opressão recaem sobre as adolescentes (SINASE, 2023, p. 21).

Sendo assim, é óbvio que a delinquência juvenil é, geralmente, tratada de maneira diferente da delinquência adulta³⁶, reconhecendo as diferenças, no

³⁶ Ao longo da história, sob diferentes olhares e instâncias, crianças e adolescentes foram tratados

desenvolvimento psicossocial³⁷ dos adolescentes. Ademais, necessário se faz afirmar, nesta tese, que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, precariamente, busca com ações e programas, garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, o apoio a indivíduos, famílias e à comunidade, no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços e benefícios. O desenvolvimento psicossocial é de suma importância e, quando os direitos das crianças e dos adolescentes são feridos, deveria existir intervenção estatal. O Estado, de maneira prévia, deveria intervir em situações de grave risco à integridade física e/ou psíquica. No entanto, o afastamento da criança ou do adolescente da família deve ser uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de risco. Assim, temos normatizado o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que é um sistema público que organiza os serviços de assistência social no Brasil.

Com um modelo de gestão participativa, ele articula os esforços e os recursos dos três níveis de governo, isto é, municípios, estados e a União, para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), envolvendo diretamente estruturas e marcos regulatórios nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal. O SUAS organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, 2024).

Desta forma, a assistência social voltada para a família e o desenvolvimento psicossocial visa o fortalecimento da função protetiva, a prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários e a promoção de ganhos sociais e materiais às famílias. Porém, nem sempre as ações chegam para todos e, por isso, se faz necessário tecer reflexão sobre a influência psicossocial e a delinquência juvenil.

durante várias décadas sem nenhuma distinção dos adultos (ARAÚJO et al, 2014). É relativamente recente o reconhecimento de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos. No Brasil, isso aconteceu a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990.

³⁷ A teoria do desenvolvimento psicossocial de Erik Erikson (1902-1994) pode ser considerada o primeiro modelo teórico que contempla o desenvolvimento humano a partir da perspectiva do ciclo vital, já que abrange etapas do desenvolvimento da infância à velhice, considerando também os fatores sociais e culturais associados a esse processo (PALÁCIOS, 2004).

4.1. Desenvolvimento Psicossocial e Delinquência Juvenil

De acordo com Folquitto *et al.* (2023, p. 23) “o desenvolvimento humano é compreendido como um processo contínuo, multidirecional e multidimensional, no qual se relacionam as influências genético-biológicas e socioculturais, tanto as de natureza normativa quanto as não-normativas”. Assim, os fatores responsáveis pelas transformações típicas do desenvolvimento são de cunho biológico, social, psicológico, emocional, cultural.

Essas influências são mútuas, o que leva a afirmar que a separação entre os fatores é apenas didática para permitir a compreensão da evolução psicológica, encarando-os como condições necessárias, mas não suficientes, sozinhas, para explicar a progressão mental ou psicológica em sua totalidade. Desse modo, pode se afirmar que os seres humanos não se desenvolvem ao acaso, em um caos totalmente imprevisível, mas que existem aspectos que são invariantes nesses processos. Isso significa que, mesmo na sua singularidade, cada sujeito é parte de um coletivo maior, no caso da espécie humana, que apresenta certas regularidades e ordem na organização de sua filogênese e ontogênese. Essa interdependência entre o coletivo e o singular é a origem da manifestação do diverso e do comum nas transformações do ciclo vital. É nessa complexa dialética (diversidade – tendências) que se fundam os processos de desenvolvimento humano (FOLQUITTO *et al.*, 2023, p. 28).

A saúde mental do indivíduo, sobretudo criança e/ou adolescente em fase de desenvolvimento, sua adaptação social e sua sintonia com o ordenamento social, sua capacidade de sintonizar seus desejos com os desejos dos outros são diretamente dependentes da ausência ou presença de privações emocionais, de natureza e intensidade.

Desta forma, o desenvolvimento psicossocial nos adolescentes é uma fase crucial na transição da infância para a idade adulta, marcada por mudanças significativas em várias áreas da vida. Embora cada indivíduo seja único, existem algumas tendências gerais nas diferenças no desenvolvimento psicossocial dos adolescentes. Essas diferenças, segundo Folquitto *et al.* (2023), podem incluir:

- **Identidade:** Durante a adolescência, os jovens buscam uma compreensão mais profunda de quem são. Isso envolve a exploração de papéis sociais, valores, crenças e preferências pessoais. É muito comum a associação de grupos ou a formação de grupos que ajudam a modelar a identidade. Esta fase é bastante perigosa, pois a criança ou o adolescente são mais suscetíveis à manipulação e à sugestão.

- **Relacionamentos:** Os adolescentes começam a desenvolver relações mais complexas e íntimas com seus pares. A busca por aceitação e pertencimento torna-se crucial, muitas vezes levando a uma maior influência do grupo de amigos na tomada de decisões.
- **Autonomia e Independência:** Há uma tendência crescente em direção à independência e autonomia. Os adolescentes buscam mais autonomia em suas escolhas, se tornam mais contestadores. Essa fase é o momento da rebeldia e do enfrentamento contra os pais e os familiares de modo geral.
- **Desenvolvimento Sexual:** A adolescência é uma fase em que ocorre a maturação sexual. Os adolescentes exploram sua sexualidade e desenvolvem uma compreensão mais profunda das relações românticas.
- **Identificação de Papéis Futuros:** Os adolescentes começam a considerar seus futuros papéis na sociedade, incluindo carreiras, educação e responsabilidades familiares.
- **Consciência Social e Política:** Durante a adolescência, os jovens tornam-se mais conscientes das questões sociais e políticas. Desenvolvem suas próprias opiniões e começam a se envolver em atividades cívicas e sociais.
- **Desafios Emocionais:** A variação hormonal e as mudanças no cérebro durante a adolescência podem contribuir para flutuações emocionais e desafios no controle de impulsos. Isso pode afetar as relações interpessoais e o bem-estar emocional.
- **Desenvolvimento Moral:** apesar da pouca maturidade, adolescentes têm repertório para desenvolver compreensão mais sofisticada da moralidade e da ética, do certo e do errado, do bem e do mal. Suas decisões e comportamentos são influenciados por uma crescente capacidade (ou não) de raciocínio moral.

É importante reconhecer, conforme perfilha Folquitto *et al.* (2023), que essas diferenças são gerais e que cada adolescente experimentará esta fase de maneira única. Fatores como cultura, ambiente familiar, educação e experiências individuais desempenham funções significativas, no desenvolvimento psicossocial dos adolescentes.

Levando tais premissas em consideração, a delinquência supõe um fenômeno mais abrangente, pois, não necessariamente, pode ser considerada como crime, mas pode, muitas das vezes, ser uma situação de confronto, antagonismo e oposição perante a sociedade, as suas normas e seus costumes. Desta maneira que é importante entender quando a conduta se torna um padrão de conduta, criminoso, quando ultrapassa a linha tênue entre a transgressão de uma regra a ponto de se tornar um ato infracional. Sendo assim, os programas para prevenir a delinquência não podem se restringir a um aspecto apenas da vida, senão não atingem o objetivo. Tampouco podem focar apenas a espaços privilegiados, pois, assim não comportam as comunidades.

De acordo com Caplan (1980) e Amaral e Silva (1992), há níveis de prevenção primária, secundária e terciária. A prevenção primária diz respeito a programas mais amplos de assistência à saúde do lar e da família, bem como estimular programas que façam inclusão escolar-social e comunitária, que visem o desenvolvimento econômico, social e afetivo, ou seja, que consiste na própria garantia de direitos fundamentais da criança e do adolescente. Afinal, tudo que se fizer para garantir os direitos fundamentais servirá para a prevenção de violências.

Já a prevenção secundária, diz respeito aos grupos de risco. Ou seja, evitar um problema iminente e tentar restringir a ampliação da problemática. Assim, a prevenção secundária é aquela que visa reduzir a taxa de incapacidade causada por distúrbios econômicos, sociais e psicológicos. Por conseguinte, a prevenção terciária é aquela destinada, especificamente, para crianças e adolescentes delinquentes. Segundo Caplan (1980, p. 129), “a prevenção terciária tem por objetivo reduzir na comunidade a taxa de funcionamento defeituoso devido a distúrbios mentais”.

Um ponto muito importante para se refletir sobre os tipos de prevenção, de acordo com Caplan (1980), é que se parte do princípio de que a delinquência advém de muitas privações – apesar de que não podemos generalizar e afirmar que problemas socioeconômicos são determinantes, pois, não há maneira de reduzir o ser humano à fatalidade social. Sendo assim, quanto maior for a garantia dos direitos fundamentais, mais assistidos as crianças e os adolescentes estarão. Consequentemente, menor será a criminalidade e a violência. “Torna-se muito difícil recuperar um adolescente que começa a trilhar o caminho da delinquência, privando-o das coisas que ainda lhe restam e que lhe são caras, como são caras a todo ser humano: a liberdade, o convívio social, o

convívio familiar, o contato com os amigos, entre outras” (AUGUSTO DE SÁ, 2008, p. 91).

Augusto de Sá (2008) alerta que, assim, as medidas devem ser, primeiramente, preventivas e pautadas em critérios técnico-científicos. Também, devem se desenvolver em um contexto familiar-social e dentro de espectro comunitário. Nesta perspectiva preventiva, é aconselhável priorizar o caráter construtivo da formação dos valores morais e desenvolvimento psicossocial.

Pois cada vez mais as cifras extraordinárias dos índices de violência mobilizam a opinião pública e se torna, ainda, mais chocante quando praticadas por pessoas jovens. Observação possível de se verificar na sociedade sem a necessidade de muita expertise é que a população tem gastado mais em segurança privada do que outrora. As pessoas “adotam precauções e comportamentos defensivos na forma de seguros, sistemas de segurança eletrônicos, cães de guarda, segurança privada, grades e muros altos, alarmes, etc.” (BEATO FILHO, 1999, p. 13).

De acordo com sociólogo e antropólogo Beato Filho (1999), a faixa etária das vítimas de homicídio, no Brasil, em sua maioria, fica entre 15 e 30 anos e mais da metade é do sexo masculino. As estimativas apontadas pelo Anuário Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022) demonstram o quanto é notável o crescimento do roubo à mão armada, da violência sexual, da violência doméstica, do tráfico de drogas, crime organizado, da lesão corporal, dentre outros.

Outro problema a ser levado em consideração é que a violência e a criminalidade concentram-se nos grandes centros urbanos. Cidades menores têm menores taxas, que são mantidas a um ritmo constante. Quanto maior a faixa de população, maiores as taxas, sendo que nas faixas acima de 100 mil habitantes, o ritmo de crescimento é cada vez mais vertiginoso (BEATO FILHO, 1999, p. 14).

Reiner (1992) explicita que o problema da segurança pública gera violações dos direitos humanos e se torna um problema público com dimensões culturais e estruturais. Como o problema deve ser solucionado e é desafio para muitos gestores e impõe perguntas importantes: atacamos o problema de maneira preventiva ou apenas seus sintomas imediatos? As políticas públicas abarcam soluções para as causas da violência?

É um aspecto dramático do problema do crime no Brasil que ele venha a ser objeto da atenção de nossos governantes somente quando ultrapassa os limites estruturais aos quais está tradicionalmente confinado. Quando estende-se à classe média e à zona sul, imediatamente soam os alarmes da mídia e a indignação das elites. Nesse momento, as pessoas põem-se a especular a respeito das causas da criminalidade a fim de combatê-la (BEATO FILHO, 1999, p. 14).

É sabido que a criminalidade não cessa somente se combatida mediante políticas de combate à pobreza, miséria e de geração de empregos, porque é um problema social sistêmico, pandêmico e que não se restringe a uma classe social, a saber, a mais pobre. A violência é transversal e acontece em todas as classes sociais, todas as raças e gêneros, bem como em todas as idades. Porém, indaga-se: quando a autoria dos crimes é realizada por crianças e adolescentes? O que o ordenamento jurídico penal tem a dizer em diálogo com outras áreas do conhecimento, uma vez que a criminalidade mostra-se complexa e multifocal?

Do ponto de vista legal, a delinquência implica em comportamentos que transgredem as leis, porém as causas que levam ao comportamento delinquente devem ser entendidas pela sua complexidade multidimensional e multidisciplinar a partir de variáveis biológicas, comportamentais e cognitivas do indivíduo; e contextuais, como características familiares, sociais e experiências de vida negativas (RUTTER, 2000; SCARAMELLA et. al, 2002).

Segundo Bordin & Offord (2000), o comportamento delinquente de crianças e adolescentes tem sido atribuído a fatores constitucionais e ambientais, pois, ao constatar a grande frequência de problemas familiares e sociais, na história de vida de infantojuvenis que cometem atos infracionais, formulou-se a hipótese de uma reação às adversidades é encontrada tanto no ambiente familiar como na comunidade. Não é uma regra exata que resulta em delinquência juvenil, mas receber cuidados maternos e paternos inadequados, viver em meio à discórdia conjugal, ser criado por pais negligentes, agressivos e violentos, imerso à falta de oportunidades, estímulos e privado do básico, contribui bastante para comportamentos infracionais.

Por conseguinte, a delinquência juvenil, associada às complexas consequências sociais, tem merecido aprofundados estudos e investigações que se estendem pelos diversos domínios das ciências sociais e humanas como a psicologia, a sociologia e o direito (STEINBERG, 2000). No centro do debate multidisciplinar sobre delinquência está a influência da família e da escola. Sendo assim,

A delinquência é vista como uma falta de controle, uma demissão do mundo adulto das suas responsabilidades em relação à geração mais nova. A falta de acompanhamento e de supervisão ao longo do desenvolvimento infantil e juvenil justifica o aparecimento de comportamentos que muito se afastam daqueles que aos nossos olhos exprimem o conceito ideal de infância e de juventude. O aparente fracasso das estruturas de socialização convencionais como a família e a educação escolar justifica a intervenção de outras instituições de controle social no processo educativo dos adolescentes e jovens. (DIDOMENICO, 2015)

Como pano de fundo desta perspectiva, está a discussão sobre a formação do caráter e da moral da criança e do adolescente. É patente de se supor que caráter é importante para a manutenção da ética comportamental em sociedade, mas responde ao problema da causa da delinquência? No debate público, o nosso Congresso Nacional discute sobre a redução da idade penal, desde 1993, com o explícito objetivo de alterar nossa Constituição Federal de 1988 (e, conseqüentemente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990).

Dessa forma, o nosso Congresso Nacional almeja modificar o artigo 228 da CFB/1988. O texto original é: “Art. 228 – São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”. Já a Emenda Constitucional nº 250/1993 tenta alterar o texto do art. 228 da Constituição Federal Brasileira para:

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial, ressalvados os maiores de dezesseis anos, observando-se o cumprimento da pena em estabelecimento separado dos maiores de dezoito anos e dos menores inimputáveis, em casos de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte.

Ou seja, o texto da Emenda Constitucional nº 250/1993 intenciona reduzir a maioria penal para 16 anos quando os crimes são hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte. Almeida Nascimento (2022, online³⁸) afirma que essa proposta legislativa usa como exemplos atos infracionais de grande repercussão nas mídias, induzindo a opinião pública e o julgamento social precipitado, sem o devido processo legal. “Essa estigmatização dos jovens em conflito com a lei se intensifica porque temos uma sociedade midiática e equivocada da realidade da punição estatal

³⁸ Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/delinquencia-juvenil-etiquetamento/>. Acessado em: 01 de dezembro de 2022.

juvenil, associando a questão da inimizabilidade à impunidade” (ALMEIDA NASCIMENTO, 2022, online).

Tal aspecto que Almeida Nascimento traz é relevante, pois a proposta da Emenda Constitucional para a diminuição da maioria penal visa criminalizar ainda mais o jovem e atribuir somente a ele uma responsabilidade que é partilhada, ou seja, que é também do Estado, da sociedade civil e da formação familiar. Sem contar que essa proposta legislativa não tem cunho preventivo, somente repressivo. Sabe-se que só a repressão não é suficiente para inibir a criminalidade, do contrário não teríamos a estatística que temos.

Nos capítulos anteriores, torna-se visível que o abandono estatal desencadeia infortúnios, inclusive, possibilidade de violência. O nosso Congresso Nacional intenciona responsabilizar o Estado apenas para o dever de punir e repreender e se omite, frontalmente, do dever de prevenir, educar, alimentar etc. Comumente, a medida aumentará o encarceramento em massa e não resolverá o problema da delinquência.

Sem contar que existem pormenores que nosso Congresso Nacional ignora. Exemplo disso é a observância de que alguns crimes são praticados por homens/adolescentes do sexo masculino, tais como o estupro. Fazer uma lei de redução penal tão genérica e que exclui o debate de gênero, raça e classe social pode reduzir e abreviar questões muito sérias, a exemplo: “a maior parte dos crimes contra o patrimônio e de tráfico de drogas são praticados por homens entre 16 e 25 anos e a maioria dos delinquentes é pobre, de baixa escolaridade e com saúde precária” (ALMEIDA NASCIMENTO, 2022, online).

De certa forma todos da sociedade tem parcela de culpa no crescimento da violência e principalmente na vida dos jovens, pois estes em grande parte são vítimas, das suas próprias famílias e da sociedade em geral. Os governos têm as Políticas Públicas, mas não as aplicam de maneira correta, isso sem contar que as famílias estão cada vez mais desestruturadas, muitas vezes por falta de emprego, por falta de amor uns pelos outros, e diante disso tudo tem os jovens que não querem nada com nada. Não são raras as queixas de falta de limites das crianças e adolescentes, tanto de moradores de favelas, como dos grandes condomínios de luxo, as fronteiras sociais neste caso já não existem mais, pois a violência juvenil não tem classe social. Os clamores de pais e professores, preocupados com a dificuldade de controlar a vida dos filhos e dos alunos, para que estes não vão para caminhos errados é muito grande. A situação econômica ainda é uma forte influência nos fenômenos da criminalidade, temos políticas salariais arbitrarias; grandes indústrias fechando suas portas por estarem passando por crises; desempregos e dificuldade de achar

colocação no mercado de trabalho; aumento velado da inflação e especulação, aumentando o baixo poder aquisitivo popular e os políticos cada vez mais acumulando riquezas, que pela lei deveriam ser aplicadas em políticas públicas (ALMEIDA NASCIMENTO, 2022, online).

Sendo assim, o conflito com a justiça é a ponta do iceberg, é a parte mais visível da invisibilidade dos vulneráveis e excluídos. Shecaira (2015), em *Sistemas de Garantias e o Direito Penal Juvenil*, sintetiza essa ideia ao afirmar que é muito difícil estabelecer uma relação absoluta de causa e efeito para identificar uma causa da criminalidade juvenil. Afinal, o autor concorda que se uma variável prediz a aparição de outra variável, então elas estão correlacionadas.

4.2. Sistema Judiciário e Delinquência Juvenil

Criminologia é a ciência que se volta ao estudo do crime, como fenômeno social, bem como do criminoso, como agente do ato ilícito, em visão ampla e aberta, não se cingindo à análise da norma penal e seus efeitos, mas, sobretudo, às causas que levam à delinquência, possibilitando, pois, o aperfeiçoamento dogmático do sistema penal. (NUCCI, 2015, p.11).

Sendo assim, não é possível compreender a delinquência juvenil e os meios de prevenção se não se estuda a ação do sistema penal, que a define e reage contra ela, começando pelas normas abstratas até a ação das instâncias oficiais (polícias, judiciário, ministério público, instituições penitenciárias), e que, por isso, o status social de delinquente pressupõe, necessariamente, o efeito da atividade das instâncias oficiais de controle social da delinquência.

Como o Estado/Sistema Judiciário trata a questão? Todo o ordenamento jurídico no que se refere ao menor infrator segue o que é estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), que prevê a possibilidade de aplicação de medidas socioeducativas a jovens autores de atos infracionais.

O ECA (2023) garante ao adolescente que comete ato infracional não ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial em condições atentatórias à dignidade da pessoa humana ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental. Garante, também, que seja feita a identificação dos responsáveis pela

apreensão do menor, devendo ser informado, nesta oportunidade, acerca de seus direitos constitucionais. Além do mais, é necessário realizar a comunicação imediata ao Juiz da Infância e da Juventude sobre a apreensão e o local em que o menor se encontra recolhido.

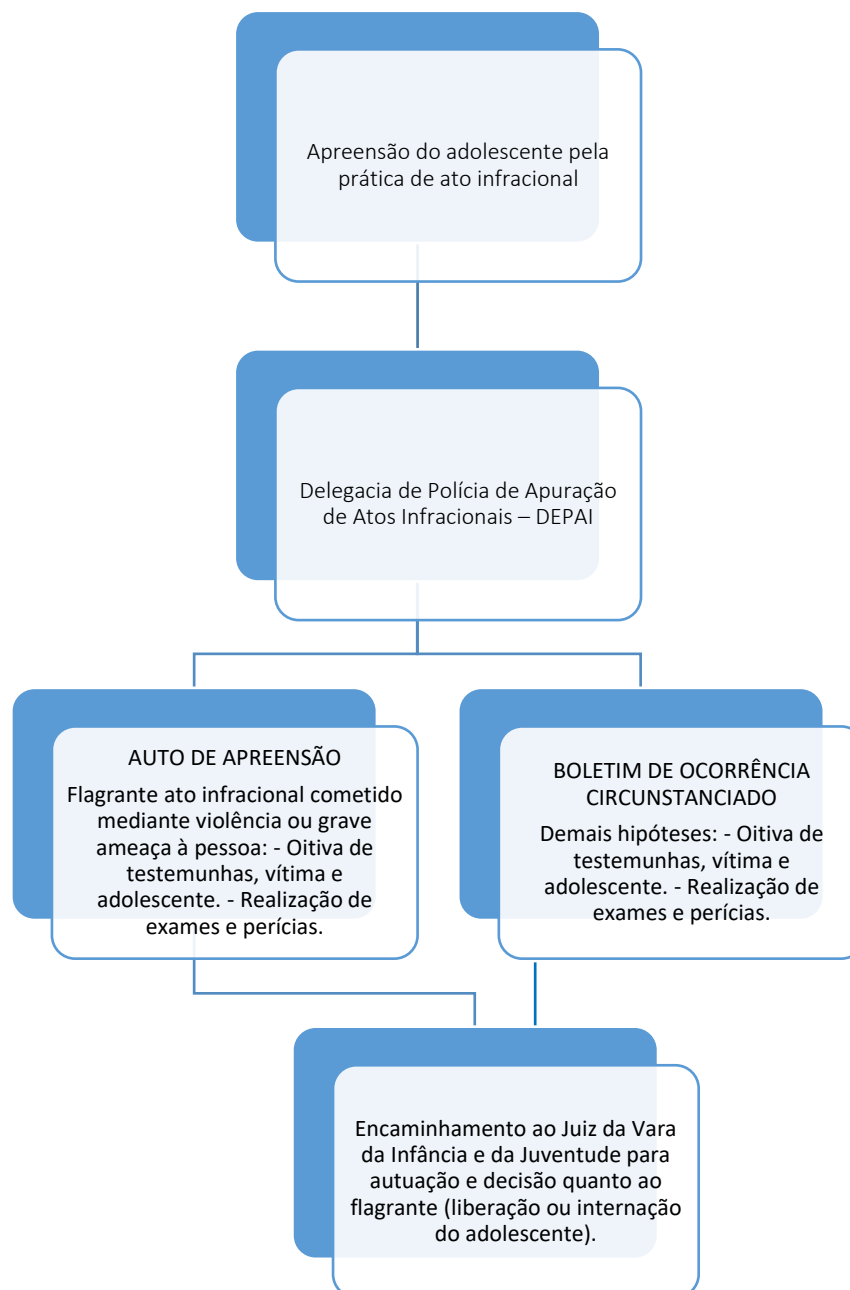
O Estado busca, frente ao adolescente infrator, incentivar a sua reparação e a reintegração social do menor. “De maneira que as medidas socioeducativas estão pautadas principalmente em uma proposta pedagógica, que visa à reinserção social do jovem, partindo da ressignificação de valores e da reflexão interna” (TJDFT, sem ano, p. 05). De maneira que a Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase³⁹) com o objetivo de coordenar a execução da política nacional de atendimento socioeducativo e elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Para tanto, quando o (a) jovem comete ato infracional inicia-se o processo judicial. São ao todo quatro (4) fases processuais: fase policial ou investigatória, fase ministerial, fase judicial e fase de execução da sentença socioeducativa. **Na fase policial ou investigatória**, “o adolescente será privado de sua liberdade em caso de flagrante ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada do Juiz da Infância e da Juventude, que avaliará a gravidade e a repercussão social do ato” (TJDFT, sem ano, p. 01). Quando há privação da liberdade por flagrante ato infracional, o adolescente deve ser imediatamente apresentado para o Ministério Público pela autoridade policial. Quando não há flagrante e/ou não sendo caso de internação, o adolescente, na presença dos pais e/ou responsáveis legais, deverá ser liberado pela autoridade policial, sob o termo de compromisso de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou no primeiro dia útil, imediato.

Desta maneira, a fase policial investigativa é esquematizada da seguinte forma:

³⁹ “Art. 2º O Sinase será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento, respeitados os termos desta Lei” (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2023, p. 149).

Figura 10 – Fase policial



Na fase ministerial, o Promotor de Justiça ouve adolescente e, se possível, responsáveis, vítima e testemunhas e pode: 1. Solicitar o arquivamento do processo para Juiz da Infância e da Juventude; 2. Conceder remissão com ou sem aplicação de medida socioeducativa (MSE); 3. Oferecer representação contendo a descrição dos fatos e requerendo: a.) Aplicação de Medida Socioeducativa (Art. 112 do ECA) e b.) Oitiva de testemunhas arroladas. Quando o Ministério Público oferece representação inicia-se a fase judicial.

Na fase judicial, o Juiz da Vara da Infância e da Juventude recebe a representação emitida pelo Ministério Público. Ele designa a audiência de apresentação e decide sobre a internação provisória (máximo de 45 dias), seguindo os seguintes critérios: a) Indícios suficientes de autoria e materialidade; b) Demonstração da necessidade imperiosa da medida. Na Audiência de Apresentação, é feita a oitiva do adolescente e de seus responsáveis, bem como se realiza a apresentação de defesa prévia com rol de testemunhas, se houver. Na Audiência de Continuação, é feita a oitiva das testemunhas indicadas pelo Ministério Público e pela Defesa. Assim, são juntados os documentos, e feita a realização de novas perícias para alegações finais do Ministério Público e da Defesa.

Caso o Juiz sentencie a favor da aplicação de medida socioeducativa⁴⁰ (Art. 112 do ECA), ao ser demonstrado que o ato infracional ocorreu e que o adolescente foi o autor, é dado **início à fase de execução da sentença socioeducativa**. Nesta fase, ocorre a formalização do processo de execução da medida socioeducativa e, assim, é expedido o ofício à instituição responsável pelo acompanhamento socioeducativo do adolescente. O adolescente é vinculado ao programa socioeducativo e a execução da medida passa a ser acompanhada judicialmente.

Assim sendo, a equipe técnica encaminha, semestralmente à Vara da Infância e da Juventude, relatórios avaliativos da evolução comportamental do adolescente. A Vara da Infância e da Juventude encaminha à Promotoria de Defesa da Infância e da Juventude e à Defensoria Pública (ou advogado constituído) para ciência do relatório. De acordo com a gravidade do caso e a evolução comportamental do adolescente, o Juiz decide se o adolescente está apto ao convívio social ou se o acompanhamento da medida ainda deve continuar. Quando a sentença do Juiz é em favor da liberação do adolescente da medida, Promotoria, Defensoria Pública e instituição executora são cientificadas, bem como ocorre a extinção do processo de execução de medida socioeducativa.

Segundo nosso ordenamento jurídico, as medidas socioeducativas podem ser cumpridas em meio aberto (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) ou em meio privativo de liberdade (semiliberdade e internação). Apesar de não serem compreendidas como penas e

⁴⁰ “As medidas socioeducativas do art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente são aplicadas ao adolescente pelo juiz, levando-se em consideração: - a gravidade do ato infracional; - o contexto pessoal do adolescente; - sua capacidade de cumprir a medida a ser imposta. A análise do contexto pessoal é subsidiada também pelo relatório social apresentado pela equipe técnica da internação provisória” (TJDFT, sem ano, p. 05).

apresentarem caráter predominantemente pedagógico, as medidas socioeducativas obrigam o adolescente infrator ao seu cumprimento, sujeitando-o, inclusive, às sanções previstas, no ECA (2023).

As medidas socioeducativas previstas no ECA são: 1. Advertência (uma “bronca” judicial, com reflexão sobre o ato praticado). 2. Obrigação de reparar o dano (ressarcimento do prejuízo econômico à vítima pelo adolescente). 3. Prestação de serviços à comunidade (realização de tarefas gratuitas por parte do adolescente, em entidades públicas ou privadas, por período não excedente a seis meses). 4. Liberdade assistida (acompanhamento do adolescente nos âmbitos familiar, escolar e comunitário por período mínimo de seis meses). 5. Inserção em regime de semiliberdade (privação parcial de liberdade durante a qual o adolescente tem direito de se ausentar da unidade para estudar e trabalhar, devendo retornar no período noturno, além de passar os fins de semana com a família). 6. Internação em estabelecimento educacional (privação de liberdade durante a qual o adolescente se encontra segregado do convívio familiar e social por até três anos) (TJDFT, sem ano, p. 08).

O Ministério do Desenvolvimento Social disponibiliza em suas ações e programas o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que oferece o serviço de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). A finalidade é prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens encaminhados pela Vara de Infância e Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente ou Juiz Singular. Também cabe ao CREAS fazer o acompanhamento do adolescente, contribuindo no trabalho de responsabilização do ato infracional praticado.

O Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto possui interface com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), devendo assim compor o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. O Plano tem como objetivo organizar a rede de atendimento socioeducativo e aprimorar e monitorar a atuação dos responsáveis pelo atendimento a adolescentes em conflito com a lei.

O adolescente em medida de Liberdade Assistida é encaminhado ao CREAS, onde será acompanhado e orientado. A Liberdade Assistida pressupõe certa restrição de direitos e um acompanhamento sistemático do adolescente, mas sem impor a ele o afastamento do convívio familiar e comunitário. Essa medida é fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída, caso a Justiça determine (SINASE, 2023).

Ademais, é obrigatória a escolarização. O ECA prevê explicitamente o direito à escolarização aos/às adolescentes em restrição ou privação de liberdade, sem nenhuma distinção. De acordo com o Levantamento Anual do Sinase (2023), o Brasil possui, atualmente, 10.465 (dez mil quatrocentos e sessenta e cinco) adolescentes, em unidades socioeducativas de privação e restrição de liberdade, frequentando a escola. Esse número corresponde a 89,8% do total de adolescentes vinculados às unidades socioeducativas em 2023.

Os dados oficiais revelam que os/as adolescentes frequentam a escola dentro da unidade socioeducativa. Apenas 1.091 (um mil e noventa e um) adolescentes inseridos (as) no Sistema Socioeducativo estão fora da escola. O SINASE (2023) sinaliza que, em doze estados (AP, AM, BA, CE, GO, MA, MT, MS, PB, RO, SC e TO), adolescentes não frequentam escolas externas, sua experiência escolar se dão apenas dentro da unidade socioeducativa, “mesmo tais estados tendo adolescentes vinculadas à medida socioeducativa de semiliberdade, que possibilita a inserção em escola da comunidade” (SINASE, 2023, p. 29).

4.3 Dados Policiais sobre Delinquência Juvenil

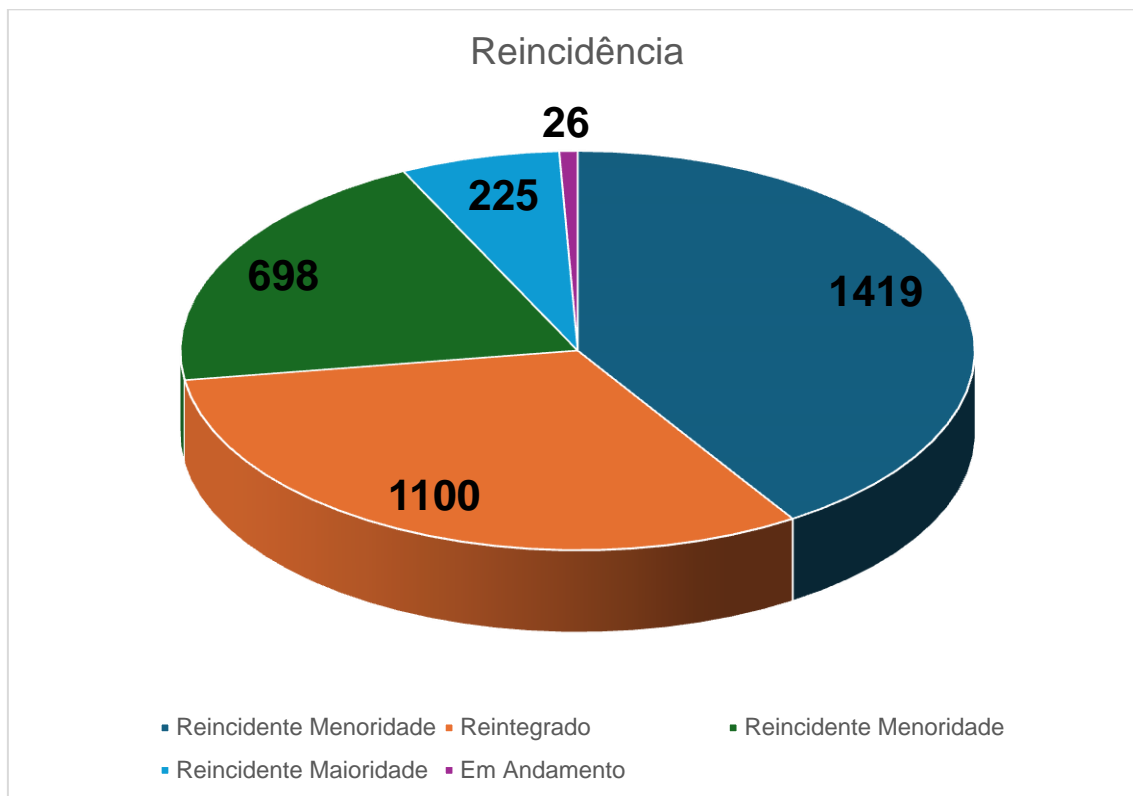
Foi solicitado para a Delegacia de Polícia de Apuração de Atos Infracionais (DEPAI) de Goiânia (GO) informações sobre os dados relacionados aos adolescentes infratores pertinentes aos anos de 2019 a 2023 para corroborar com a pesquisa desta tese de Doutorado. De acordo com os dados oficiais enviados pela DEPAI de Goiânia, no intervalo destes anos explicitados, 3.468 adolescentes deram entrada na DEPAI. Desta estatística anunciada, 1.419 são adolescentes reincidentes-menoridade, 1.100 são reintegrados, 698 são reincidentes e 225 são reincidentes-maioridade. Ademais, desta conta constam 26 registros que não estão finalizados ou estão sob investigação.

A DEPAI conceitua esses termos da seguinte forma:

- **Reincidente Menoridade:** registro de mais de um (01) ato infracional e não há registro de crime quando atingida a maioridade.
- **Reintegrado:** registro de apenas um (01) ato infracional, sem registros de outros atos infracionais ou crimes quando atingida a maioridade.
- **Reincidente:** registro de mais de um (01) ato infracional e mais de um (01) crime quando atingida a maioridade.

- **Reincidente Maioridade:** registro de apenas um (01) ato infracional e mais de um (01) crime quando atingida a maioridade.

Gráfico 6 – Reincidência



Fonte: Delegacia de Polícia de Atos Infracionais (DEPAI), 2024.

Até janeiro de 2024, houve 99 óbitos daquelas pessoas que tiveram registro de atos infracionais no período de 2019 a 2023, na cidade de Goiânia, representando 2,85% da amostra analisada. Estes dados são relevantes e corroboram muito com esta tese, uma vez que explicita o alto número de reincidência e reentrada na Delegacia de Polícia de Atos Infracionais (DEPAI) de Goiânia. Se a punição pedagógica das medidas socioeducativas fosse, totalmente eficaz, por que o alto índice de reincidência? Nesta perspectiva, o Estado peca por não investir em prevenção.

Foi solicitado para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social informações para subsidiar esta tese de Doutorado e no Estado de Goiás, atualmente, contamos com apenas 6 (seis) unidades de internação que recebem tanto adolescentes para cumprimento de medida de internação provisória quanto para definitiva. Em janeiro de 2024, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social calculou o índice de reentradas no sistema socioeducativo baseado nas indicações de vagas de 2019 até 13/09/2021.

Nos 3 anos, totalizaram 1.300 adolescentes indicados para cumprimento de medida socioeducativa, nas unidades do Estado de Goiás. Desse total, 123 adolescentes já cumpriram duas ou mais medidas de internação, ou seja, deram entrada nos Centros de Internação. Dos 616 adolescentes que cumpriram medida de internação (provisória ou definitiva) nos anos de 2020/2021, temos o quadro abaixo, com o número de passagens constantes, na Certidão de Reiteração de Atos Infracionais:

Tabela 4 - Reiteração de atos infracionais

REITERAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS DOS ADOLESCENTES – 2020	REITERAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS DOS ADOLESCENTES – 2021
7 adolescentes com 1ª passagem	89 adolescentes possuíam 1 passagem
118 adolescentes possuíam 1 passagem	36 adolescentes possuíam 2 passagens
54 adolescentes possuíam 2 passagens	21 adolescentes possuíam 3 passagens
38 adolescentes possuíam 4 passagens	2 adolescentes possuíam 5 passagens
30 adolescentes possuíam 5 passagens	7 adolescentes possuíam 6 passagens
21 adolescentes possuíam 6 passagens	12 adolescentes possuíam 7 passagens
13 adolescentes possuíam 7 passagens	4 adolescentes possuíam 8 passagens
15 adolescentes possuíam 8 passagens	5 adolescentes possuíam 9 passagens
10 adolescentes possuíam 9 passagens	3 adolescentes possuíam 10 passagens
13 adolescentes possuíam 10 passagens	7 adolescentes possuíam 11 passagens
4 adolescentes possuíam 11 passagens	2 adolescentes possuíam 12 passagens
5 adolescentes possuíam 12 passagens	3 adolescentes possuíam 13 passagens
4 adolescentes possuíam 13 passagens	1 adolescente possuía 21 passagens
7 adolescentes possuíam 14 passagens	2 adolescentes possuíam 25 passagens
3 adolescentes possuíam 15 passagens	
3 adolescentes possuíam 16 passagens	
1 adolescente possuía 21 passagens	
3 adolescentes possuíam 22 passagens	
3 adolescentes possuíam 23 passagens	
1 adolescente possuía 25 passagens	
1 adolescente possuía 26 passagens	
TOTAL: 409 adolescentes	TOTAL: 207 adolescentes

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás, 2024.

Observa-se, de acordo com as informações fornecidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás, que há reiteração criminosa alarmante pelos infanto-juvenis no Estado de Goiás. Qual(is) a(s) causa(s) de reiteração dos infanto-juvenis? Faltam políticas públicas eficientes direcionadas à ressocialização ou a prevenção daqueles que praticam atos infracionais? Há centros de internação suficientes para a demanda apresentada?

Levando em consideração o que foi exposto nos capítulos anteriores, para atender a demanda atual em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e SINASE, faz-se necessária a existência de Centros de Internação que deveriam ser instalados em todas as comarcas-polos definidas no Artigo 29 do Provimento nº 05/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás. Para atender essa regionalização são necessárias mais 4 (quatro) unidades socioeducativas nas cidades de Itaberaí, São Luís dos Montes Belos, Caldas Novas e Rio Verde, com capacidade para 40 adolescentes, conforme preconiza o SINASE.

Não ter capacidade suficiente para acolher adolescentes infratores dificulta o trabalho de prevenção e de correção pedagógica, uma vez que, a depender do local de origem do ato infracional e do local de internação, a família ficará distante do jovem interno. De forma que a família, muitas das vezes, não participa do acompanhamento socioeducativo do menor. Embora seis (6) Centros de internação estejam sendo construídos e receberão, a princípio, adolescentes para o cumprimento de medida de internação Provisória e Definitiva, ainda assim, fazem necessárias medidas capazes de inserir a sociedade civil e a família da criança e do adolescente, neste contexto de tratamento tutelar realizado pelo Estado.

Ademais, as próprias exigências determinadas pelo Estado, em caso de semiliberdade e internação, ficam prejudicadas com a distância da família, já que é norma 1.) Frequentar a escola e apresentar rendimento escolar; 2.) Frequentar as oficinas profissionalizantes; 3.) Tratar com respeito e atenção os funcionários da Unidade e demais internos; 4.) Demonstrar interesse e bom desempenho, no cumprimento das metas estabelecidas em seu Plano Individual de Atendimento; 5.) Atender aos encaminhamentos realizados pela coordenação e/ou equipe técnica da Unidade; 6.) Observar os horários de retorno à Unidade quando estiver em gozo de benefícios.

Para o sucesso do processo de ressocialização do adolescente, poderão ser adotadas outras providências, como por exemplo: - Aplicação de medida de proteção. - Aplicação de medidas aos pais ou ao responsável. - Concessão de benefícios de saída. - Substituição da medida, anteriormente, aplicada por outra mais adequada à realidade do adolescente. Cabe à entidade executora da medida socioeducativa acompanhar medida de proteção, eventualmente, aplicada (art. 101 do ECA) por meio de relatório avaliativo ao Juízo.

Isso de maneira tal que o caráter, unicamente, repressor e punitivo do Estado quando se ausenta da perspectiva preventiva para lidar com a delinquência juvenil, distancia-se da verdadeira e duradoura proposta para erradicar a violência infanto-juvenil. A segurança pública é um dos principais temas da agenda pública social porque, grande parte dos problemas da violência ultrapassa uma simples intervenção policial e decorre de adversidades culturais e sócio-históricas, profundas. Contudo, a intervenção policial é muito importante neste panorama, isso porque o planejamento de segurança pública deve ser feito frente ao amplo diagnóstico e causas da violência e da dinâmica do crime, na cidade e/ou no estado/região.

É a partir do diagnóstico e da observância da dinâmica dos crimes cometidos, na cidade, que é possível desenvolver o aspecto preventivo e repressivo como parte da política criminal enquanto método científico essencial ao combate da violência. Com base nessa premissa, compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública:

Formular, coordenar, executar e monitorar a Política Estadual de Preservação da Ordem Pública e Segurança no Estado, que será norteada pelos princípios fundamentais da integração e da regionalização; planejar, coordenar e monitorar as atividades de: Polícia ostensiva, de Polícia Judiciária do Estado, compreendendo toda a atividade investigativa de apuração de infrações penais; de Perícia Oficial e Identificação Técnica e de Prevenção e Combate a Incêndios, de Busca e Salvamento, promovendo avaliações periódicas de desempenho, produtividade e eficiência, executando as correções necessárias para o alinhamento à Política Estadual de Segurança Pública; controlar, registrar e fiscalizar o fabrico, comércio, transporte e uso de armas, munições, explosivos, combustíveis e inflamáveis; oferecer auxílio e executar ação complementar às autoridades da segurança nacional; exercer a segurança de trânsito e controle e fiscalização nas rodovias estaduais; planejar, executar e monitorar a segurança pública na zona de fronteira, no âmbito de sua atribuição, promovendo gestão, acordos e parcerias junto ao Governo Federal

para potencializar a segurança na região (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA⁴¹, BRASIL, 2022).

Sendo assim, criada pela Lei nº 3.999, de 14 de novembro de 1961, a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás visa à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; formulação da política estadual e sua execução, direta ou indiretamente, de trânsito; execução das atividades de defesa do meio ambiente, de segurança do trânsito urbano ou em rodovias, ferrovias e aquavias estaduais e formulação da política estadual penitenciária, em conjunto com a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, atendido o disposto no art. 126 da Constituição Estadual.

Neste ínterim, é necessário dizer que estas funções se dão através das polícias militares, judiciárias estaduais (polícia civil), judiciárias federais (polícia federal), penal, rodoviária federal e, também, do corpo de bombeiros. Desta forma, “os governos estaduais e do Distrito Federal são responsáveis pelo policiamento ostensivo, àquele que produz na população uma percepção de segurança. Cabem, aos estados, a manutenção e organização das polícias Militar e Civil⁴², assim como dos outros órgãos que investigam os crimes comuns” (RIBEIRO, 2016, sem página).

Cabe à Polícia Militar o trabalho ostensivo e imediato nas ruas. Desta forma, é composta por policiais militares/fardados incumbidos de prevenir as condutas criminosas e zelar pela ordem pública, atuando, primordialmente, na prevenção imediata do crime. Para além da prevenção imediata, a manutenção da ordem pública envolve a repressão às infrações penais e administrativas e a aplicação da lei. Assim sendo, inclui-se no exercício da Polícia Militar o radiopatrulhamento e policiamento comunitário.

Lado outro, a Polícia Civil é encarregada, precipuamente, de investigar crimes e contravenções, ou seja, é responsável pela investigação de infrações penais e sua autoria. Ademais, possui a missão de contribuir com a construção da paz social através de investigação com qualidade e eficiência que incida na redução da violência.

Outrossim, cabe à Polícia Civil a reunião de provas sobre as circunstâncias do crime ou contravenção penal e sua autoria, atuando, primordialmente, após a ocorrência

⁴¹ Disponível em: http://www.transparencia.mt.gov.br/-/secretaria-de-estado-de-seguranca-publica?ciclo=cv_autarquias_e_fundacoes. Acessado em: novembro de 2022.

⁴² A Polícia Civil atua já sabendo com qual tipo de crime está trabalhando. O que é completamente diferente da Militar, que atua na observação urgente, evitando que o crime aconteça.

do fato criminoso. Veremos no capítulo 5 que esse enfoque permite não só o serviço de Inteligência o auxílio na identificação da autoria do crime, mas também, para preveni-lo. Este aspecto da prevenção é pouco ou quase nada explorado pela Polícia Civil, apesar de que esta instituição “age de forma estritamente ligada à busca da verdade real dos fatos, o que a diferencia das demais forças de segurança por contar com informações obtidas através de inteligência estratégica aplicada à investigação” (CARVALHO E OLIVEIRA & TAVARES, 2022, p. 63).

Concomitante à verdade dos fatos, é pertinente dizer que o Poder Judiciário é um importante integrante deste processo. É “ele que garante, por meio da ação do Estado, a exigibilidade por parte da pessoa de ver seus direitos respeitados, bem como, a possibilidade da reparação/compensação e reeducação quando do desrespeito ao direito de outrem, atuando no processamento e julgamento das ações de violência” (PREFEITURA DE GOIÂNIA, 2022, online).

No que se refere à construção de Políticas Públicas, o Poder Judiciário e Sistema Nacional de Saúde gozam de mais apelo, posto que, são eles operadores diretos da rede de atendimento que oferta os primeiros cuidados para com a vítima em nome da proteção integral à Criança e ao Adolescente. Contudo, a integração das ações e atividades precisa de eficácia.

Quando todo o Sistema de Garantia e Defesa de Direitos de Crianças e de Adolescentes – Polícia Civil e Militar, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e demais políticas que atendem a crianças e a adolescentes, como as da área de assistência social, saúde e educação – apresenta dificuldades em proteger a criança e o adolescente acaba por imprimir na sociedade dúvidas e incertezas. Sem contar que para a vítima, a violência e a ausência de respostas efetivas e rápidas, que assegurem o melhor interesse da criança e do adolescente, tendem a causar sofrimento novamente, por vezes, de modo mais significativo que a própria violência em si. A denúncia caracteriza-se como um processo longo e muito difícil. Ao mesmo tempo, a violência deixa as pessoas fragilizadas, envergonhadas e sensíveis. Por isso, os diversos agentes envolvidos na rede precisam buscar alguns cuidados para minimizar a revitimização e proteger crianças e adolescentes, sujeitos em condições peculiares de desenvolvimento (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, 2016, p. 18).

A Resolução 169/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que considera normativas nacionais e internacionais, bem como os Direitos de Crianças e de Adolescentes, dispôs sobre a proteção destes, no

atendimento realizado por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos - SGD. Dessa forma, “o atendimento é definido, então, como o conjunto de procedimentos adotados nos momentos em que a criança e o adolescente são ouvidos nos órgãos e entidades do SGD, envolvendo, entre outros, o Sistema de Justiça, os órgãos de Segurança Pública e do Poder Executivo e os Conselhos Tutelares” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, 2016, p. 20).

É preciso dizer que nossa legislação é muito robusta e resguarda a criança e o adolescente em todos os níveis, temos: 1.) Decreto nº 99.710/ 1990 – Convenção sobre os Direitos da Criança; 2.) Declaração Universal dos Direitos Humanos; 3.) Declaração Universal dos Direitos das Crianças; 4.) Constituição Federal; 5.) Estatuto da Criança e do Adolescente; 6.) Código Penal, dentre outras jurisprudências.

Ainda assim, o que mais pode ser feito? Por que essas leis não são por si garantias de combate à violência? No que se refere a Políticas Públicas de prevenção o Estado de Goiás não tem realizado grandes feitos. Qualquer ação mais humanizada no que se refere à política pública e à prevenção é realizada, pontualmente, por servidores policiais de maneira muito precária e sem qualquer direcionamento, apoio, incentivo ou diretriz.

Insta mencionar, como exemplo, atividades e ciclos de debates sobre o uso precoce e indiscriminado das drogas, ações nas escolas para a conscientização dos perigos do mundo do crime, as formas de realizar denúncias e de se proteger, dentre outras ações que conciliam a educação e o combate à violência. Os encontros e ciclos de debates, que são realizados por policiais, geralmente acontecem mediante parceria entre direção de escolas e Polícias, porém, esses encontros ocorrem de maneira isolada e não articulada através de Políticas Públicas. Os temas vão desde as reflexões sobre o uso de drogas, até às problemáticas relacionadas aos assuntos de violência doméstica ou sexual, incluindo *bullying ou cyberbullying*. Trabalha-se a conscientização dos jovens em relação à criminalidade não apenas para o zelo do indivíduo, mas também, para toda a sociedade.

Com orçamento, estratégia governamental e diretriz de redução da criminalidade voltada para a prevenção, através de Políticas Públicas, poderia ser transformado o triste caminho criminoso que muitos infantojuvenis trilham e, concomitante, auferir melhorias significativas e duradouras, na Segurança Pública. Observa-se, bem assim, que essas pequenas e tímidas ações preventivas desarticuladas já apontam o caminho para a

adoção de estratégias para reforçar os fatores de proteção, em especial aqueles referentes à família, à escola, e à comunidade, promovendo a construção de uma atitude consciente diante do mundo. Ademais, promover a sensibilização de toda a sociedade em relação à corresponsabilidade na proteção integral e no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes une a comunidade civil e o policiamento mais humanizado.

O papel do Estado de Goiás, na segurança pública e na prevenção da violência infanto-juvenil, é crucial para garantir um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento saudável das crianças e dos adolescentes. Algumas áreas de atuação incluem:

1. Investimento em Políticas Públicas Preventivas:

- Desenvolvimento e implementação de programas preventivos destinados a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.
- Campanhas de conscientização sobre a importância da prevenção da violência infantojuvenil, envolvendo escolas, comunidades e famílias.

2. Fortalecimento da Estrutura Policial:

- Investimento em treinamento contínuo para os profissionais de segurança pública, focando em abordagens sensíveis e eficazes ao lidar com casos envolvendo jovens.
- Melhoria da infraestrutura policial para garantir uma resposta rápida e eficiente a situações de risco.

3. Parcerias com Organizações da Sociedade Civil:

- Colaboração com organizações não governamentais, instituições de caridade e grupos comunitários para implementar programas sociais e educacionais que fortaleçam o tecido social.

4. Educação e Capacitação:

- Desenvolvimento de programas educacionais que promovam a resolução pacífica de conflitos, habilidades sociais e emocionais, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis.

5. Acesso à Saúde Mental:

- Garantia de acesso a serviços de saúde mental para crianças e adolescentes, com foco na prevenção e tratamento de problemas emocionais que possam levar à violência.

6. Apoio à Família:

- Implementação de programas de apoio à família, oferecendo recursos e orientação para pais e cuidadores, fortalecendo os laços familiares como fator de proteção.

7. Sistema de Justiça Juvenil Reformador:

- Desenvolvimento de um sistema de justiça juvenil que priorize a reabilitação sobre a punição, com medidas específicas voltadas para a reintegração social e educacional dos jovens infratores.

8. Monitoramento e Pesquisa:

- Estabelecimento de sistemas de monitoramento eficazes para avaliar a eficácia das políticas e programas, implementados.
- Investimento em pesquisa para entender as dinâmicas da violência infantojuvenil, identificar fatores de risco e informar a elaboração de estratégias mais eficazes.

A colaboração entre diferentes setores do governo, organizações da sociedade civil, comunidades e famílias é essencial para criar um ambiente seguro e promover o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes em Goiás.

Dessa forma, no capítulo 5 dessa tese de Doutorado será abordado e refletido sobre a importância da utilização do setor de inteligência da Polícia Civil como instrumento fomentador para a criação e adoção de eficazes políticas públicas preventivas e de ressocialização de atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes.

CAPÍTULO 5 – O SINGULAR PAPEL DA POLÍCIA CIVIL NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA E NA PREVENÇÃO DE ATOS INFRAACIONAIS

Este último capítulo da tese visa trazer o debate sobre a inferência da Polícia Civil do Estado de Goiás na construção e criação de políticas públicas voltadas para infante-juvenis que cometem atos infracionais. É perceptível até aqui, que “a violência vem recebendo a atenção de analistas e do governo não só do ponto de vista dos seus fatores causais mais profundos, mas também, no que diz respeito a medidas de curto e médio prazos, necessárias à intervenção imediata e à interrupção do seu crescimento generalizado” (ARANTES & CUNHA, 2009, p. 72).

Ademais, a Polícia Civil tem a função de prevenir, repreender e investigar autor (a) de crime ou contravenção penal, de maneira que, também, se preocupa com o aumento da violência, uma vez que é a instituição responsável por dar à sociedade uma resposta que confira o sentimento de justiça e segurança para as vítimas de crimes. Como afirma Letícia, interlocutora de pesquisa, quanto à pergunta: No que o Estado pode favorecer para valorização do Departamento de Inteligência da Polícia Civil no tocante ao tratamento de informações colhidas no bojo das investigações para a propositura de políticas públicas eficazes para o combate à violência?

Aumentar e constantemente qualificar o quadro de Analistas de Inteligência e investir em soluções tecnológicas que otimizem a produção de conhecimento estratégico para que os resultados alcançados sejam empregados de modo oportuno e eficaz (LETÍCIA – nome fictício, Agente da Polícia, dado de pesquisa, 2023).

Assim, para o desenvolvimento de seu trabalho, a Polícia Civil se responsabiliza, principalmente, pelas diligências investigativas e a consequente aproximação às circunstâncias desencadeadoras dos atos infracionais. Nesse aspecto, é pontual afirmar que as metodologias previstas em regulamento e lei vão desde oitiva de testemunhas à medida cautelar: quebras de sigilo, representações por internação provisória, buscas e apreensões e outras. A importância da oitiva de testemunhas “é esclarecer os fatos em debate no processo criminal, seja conforme a narrativa acusatória ou defensiva ou até mesmo circunstância diversa não levantada pelas partes do processo” (LUDGERO, 2019, online).

a Polícia Civil é o primeiro órgão jurisdicional de contato com o infrator, podendo colher informações essenciais sobre as causas da infração, devendo inclusive propor certas medidas que auxiliem o infrator a não reincidência. A Polícia Civil também pode entregar estatísticas que ajudam na criação de políticas públicas eficazes. Outro ponto, é que a Polícia Civil, sendo investigativa, pode impedir a ocorrência de algumas injustiças, no sentido de os infratores serem acusados de delitos que não cometeram (WAGNER – nome fictício, Escrivão de Polícia, dado de pesquisa, 2023).

De forma que as metodologias utilizadas servem para fornecer informações e evidências que podem ser essenciais para esclarecer os fatos relacionados a um caso e a um ato infracional. Platt (1974), ao falar de produção de informações estratégicas, já mencionava que “a produção de uma informação sobre determinado assunto compreende a seleção e reunião dos fatos relativos ao problema (não propriamente a busca de campo), sua avaliação, seleção e interpretação, e, finalmente, a apresentação de forma clara e expressiva, como informação acabada, oral ou escrita” (PLATT, 1974, p. 89).

Ao adotar essas metodologias, a Polícia Civil e o sistema legal buscam reunir elementos probatórios sólidos que possam esclarecer os fatos, determinar a responsabilidade e garantir que a justiça seja devidamente aplicada. A combinação da oitiva de testemunhas com medidas cautelares apropriadas contribui para a integridade do processo legal em casos criminais ou relacionados a atos infracionais. Neste sentido, o Setor de Inteligência da Polícia Civil é parte essencial no enfrentamento da violência, uma vez que, no tramitar das investigações, este Setor levanta todas as informações pertinentes que servem também para se entender verdadeiramente as reais causas das práticas criminosas. Assim, resta perguntar por que a Polícia Judiciária não é ouvida pelas autoridades governamentais quanto às formulações de Políticas Públicas capazes de prevenir ações hediondas?

A segurança pública tornou-se problema, no Brasil, há tempos, assim como a vulnerabilidade de crianças e de adolescentes à prática infracional. Neste sentido, uma das instituições de destaque é a polícia judiciária, por meio da Polícia Civil que, diante da maioria dos crimes tipificados pela legislação brasileira e, ainda como titular das apurações de atos infracionais, revela-se indispensável a subsidiar os gestores da segurança pública através de informações valiosas extraídas das investigações. Entrementes, o trabalho da instituição, considerada a riqueza levantada no bojo dos autos de investigação, parece resumir-se, tão somente, em procedimentos afeitos ao

Poder Judiciário que contribuem com a instrução processual (CARVALHO E OLIVEIRA & TAVARES, 2022, p. 66).

Vale ressaltar, que nos termos do organograma da Polícia Civil do Estado de Goiás (2021), o departamento possui cinco divisões e um laboratório de tecnologia, restando que todas as divisões auxiliam, com estratégia e inteligência, as delegacias na atuação repressiva e ostensiva. Contudo, não possui núcleo específico para tratamento inteligente dos dados levantados pelas delegacias, nas investigações, e, portanto, não assessora o Gestor a propor políticas públicas preventivas e eficientes. Apesar da forma estratégica de atuação das Delegacias de Polícia, especializadas ou não, inerente da polícia investigativa, estas não tratam as informações levantadas durante a instrução probatória dos autos ou aquelas em estado acabado, ou seja, as delegacias existentes não realizam tratamento inteligente de dados. (CARVALHO E OLIVEIRA & TAVARES, 2022, p. 64).

Com a existência de um núcleo direcionado ao tratamento das informações oriundas das investigações, dentro de Departamento de Inteligência, dados importantes como fatores de risco e vulnerabilidade social, reincidência delitiva, motivação para o crime, dentre outros, poderiam direcionar o gestor na tomada de decisões de cunho preventivo, bem como fundamentar a necessidade do Estado em auxiliar a Segurança Pública e, conseqüentemente, beneficiar a sociedade, com políticas públicas eficientes naquilo que foi devidamente levantado durante o tratamento das informações. De acordo com interlocutor de pesquisa,

A Polícia Civil figura como uma porta de entrada para todas as informações pertinentes aos crimes e atos infracionais. Precisamos estar atentos e imbuídos da vontade de buscar não apenas os motivos imediatos, mas também as causas primárias que levaram à prática do fato. Com isso teremos informações e padrões suficientes a nos orientar na tomada de decisões e promoções de ações que visem mitigar as causas para a prática de delitos e atos infracionais (RODOLFO – nome fictício, Delegado de Polícia, dado de pesquisa, 2023).

5.1. A inteligência estratégica como ferramenta para formulação de políticas de segurança pública

A atividade de inteligência auxilia os processos de tomadas de decisão nos níveis estratégico, tático e operacional da atividade policial “e na formulação de estratégias de

enfrentamento à criminalidade” (Lasmar; Santa Rita, 2022), sendo executada pelas agências de inteligência das organizações e congregadas em sistemas de inteligência.

Historicamente, há relatos do emprego da atividade de inteligência no Antigo Testamento da Bíblia, remontando à Idade Antiga. Empregos de espiões estão presentes em vários livros bíblicos, em obra escrita pelo general chinês Sun Tzu. Com destaque tem-se o livro “A Arte da Guerra”, produzido no século IV a.C (Pytlowanciv; Silva, 2022). Somente no século XVI, na Europa, é que ocorre o surgimento das primeiras organizações permanentes concernentes à atividade de inteligência e focadas na estrutura organizacional dos estados nacionais (Cepik, 2023).

Assim, a atividade de inteligência surge a partir das matrizes diplomacia, guerra e policiamento. A diplomacia se deu a partir das relações diplomáticas entre as nações europeias nos séculos XVI e XVII, com o objetivo de coleta informacional não sigilosa. A guerra remonta aos séculos a.C, e, basicamente, tem como função a obtenção de informações em ambientes de conflitos com vistas ao assessoramento das operações militares. O policiamento apresenta-se no século XIX, quando do policiamento político na Europa, tendo como foco aquelas ameaças aos movimentos internos contrários às decisões do Estado, inspirados naqueles movimentos que estavam presentes na sociedade, com destaque para a Revolução Francesa, o socialismo e o movimento operário anarquista (Cepik, 2023; Pytlowanciv; Silva, 2022).

Especificamente no policiamento, ou inteligência de segurança que desempenhava a inteligência interna, ao longo do século XX, teve as suas funções evoluídas. A partir de finais da década de 1980 e início dos anos de 1990, passa a ter as suas ações para o enfrentamento à criminalidade transnacionalizada, com destaque para o crime organizado, tráfico de drogas e lavagem de dinheiro (Cepik, 2023; Pytlowanciv; Silva, 2022), caminhando para os anos 2000 o surgimento, no Brasil, da inteligência de segurança pública.

No contexto das decisões de Estado, a atividade de inteligência, desenvolvida pelos serviços de inteligência, possui papel fundamental na assessoria ao tomador de decisão, pois exerce a capacidade de coleta, processamento e análise de informações, transformando-os em conhecimentos e informações. Trata-se de uma “atividade predominantemente estatal que busca auxiliar a tomada de decisão em políticas públicas nas áreas de defesa, ordem pública e diplomacia, prioritariamente” (Cepik; Ambros, 2012, p. 82). Em sentido estrito, a inteligência produz conhecimento para “agir”

(inteligência “positiva”), “ou seja, para cumprir a atividade – fim do seu destinatário final (decisor estratégico)” (Feitoza, 2011, p. 1030).

O *Office of the Director of National Intelligence* (ODNI) dos Estados Unidos da América (EUA) definem a atividade de inteligência como sendo a coleta, análise e processamento dos dados e informações, sistematicamente, com vistas à produção de conhecimentos oportunos para auxílios aos tomadores de decisão e aos serviços de Inteligência referente às oportunidades e ameaças identificadas (ODNI, 2021). Conceito semelhante é apresentado, na Doutrina Nacional da Atividade de Inteligência apresentado pela Agência Brasileira de Inteligência, como sendo, em síntese, a obtenção de dados para fins de produção e difusão de conhecimento com vistas ao assessoramento das autoridades governamentais referentes à oportunidade e ameaças de quaisquer naturezas, de interesse da sociedade e do Estado (Brasil, 2016).

A atividade de inteligência estratégica é suporte necessário às tomadas de decisões institucionais e/ou governamentais. Os produtos e resultados advindos das ações de inteligência sejam elas de cunho analítico ou operacional em níveis estratégico, tático ou operacional, “são capazes de prever e prospectar fatos e/ou situações que corroboram para que melhores ações sejam apresentadas pelos usuários dos conhecimentos produzidos por esta atividade especializada” (Santos, 2021, p. 45).

Os gestores das organizações de segurança pública, constantemente, são demandados à tomada de decisões em momentos adversos, tendo como situação específica um fluxo informacional elevado. Nesse sentido, a atividade de inteligência é necessária para esses gestores, sendo uma “assessoria capaz de interpretar variados ambientes e, conseqüentemente, entender o futuro que se apresenta, em médio e longo prazos” (Hamada; Moreira, 2020, p. 10).

Para atingir os objetivos nacionais, os tomadores de decisão estatal de alto nível necessitam de análises e avaliações produzidas pelos serviços de inteligência (Gonçalves, 2015), os quais “são instrumentos imprescindíveis à democracia, ao estado de direito, ao desenvolvimento e ao exercício dos direitos fundamentais dos cidadãos” (Pacheco, 2012, p. 101). Os serviços de inteligência são organizações de assessoria com a finalidade de influenciar e tornar mais racional a ação governamental (Afonso, 2009).

Sendo assim, a atividade de inteligência envolve a coleta, o processamento, a análise e a disseminação de conhecimentos para fins de assessoramento das autoridades governamentais, na tomada de decisão relativa à proteção e salvaguarda do Estado, da

sociedade e dos interesses nacionais. Os conhecimentos disseminados pela atividade de inteligência devem ser oportunos, abrangentes e confiáveis, permitindo que o Estado faça frente às adversidades futuras, como também, identifique ameaças e oportunidades (Platt, 1974; Brasil, 1999, 2016; Cepik, 2023; Brandão, 2010; Sfetcu, 2019; Santos, 2021; Santos; Mendonça, 2022). Nesse sentido, “uma organização para prosperar deve ser capaz de descobrir sintomas de ameaças e oportunidades iminentes, além de diagnosticar as causas fundamentais destes sintomas” (Moresi, 2001, p. 43).

Assessoramento do processo decisório diz respeito a uma característica intrínseca da atividade de inteligência, capaz de subsidiar os diversos decisores com conhecimentos objetivos, claros, precisos e oportunos de fatos, situações e/ou acontecimentos acerca do ambiente interno e externo que possam impactar, direta e indiretamente, nas pessoas, grupos de pessoas, organizações públicas e privadas, governos e, mesmo, a própria sociedade (Moreira, 2022, p. 70).

O uso dos resultados da atividade de inteligência pelos tomadores de decisão tem basicamente duas opções sobre o que fazer com ela, usá-la em seu processo de tomada de decisão ou, então, ignorá-la, com ou sem preconceito (Jensen, 2012), o que corrobora a ideia de que “a inteligência só manifesta a sua completude quando é, de fato, utilizada pelos tomadores de decisão” (Lasmar; Santa Rita, 2022, p. 131).

5.1.1 Sistemas e serviços de inteligência de estado

Nos países de democracias modernas existem serviços de inteligência governamental, fortes e atuantes (Pacheco, 2012; Mota *et al.*, 2018). Os serviços de inteligência são responsáveis pela identificação e prevenção das ameaças existentes à segurança nacional, ao Estado e à sociedade, informando e assessorando pronta e, eficazmente, os tomadores de decisão acerca de tais ameaças, a partir de avaliações precisas e oportunas, e, com previsões de futuros sobre possíveis conflitos e/ou ameaças que possam surgir (Sfetcu, 2019).

Sistemas governamentais de inteligência são organizações permanentes e atividades especializadas na coleta, análise e disseminação de informações sobre problemas e alvos relevantes para a política externa, a defesa nacional e a garantia da ordem pública de um país. Os serviços de inteligência são órgãos do poder executivo que trabalham para os chefes de Estado e de governo e, dependendo de cada ordenamento constitucional, para outras autoridades, na administração pública e, mesmo, no parlamento (Cepik, 2003a; 2003b; Brandão, 2010).

Outrossim, serviços ou agências de inteligência são organizações que realizam as atividades de inteligência, que realizam “a coleta e a análise das informações, ou seja, coordenam as atividades de inteligência, produzindo os dados que serão utilizados pelos tomadores de decisão” (Oliveira, 2018, p. 57). Pode-se dizer que são ferramentas significativas para o enfrentamento às complexas ameaças transnacionais, e que exigem um trabalho cooperativo, de confiança e que sejam capazes de compartilharem conhecimentos úteis à tomada de decisão, nos diversos níveis de assessoramento (Tuinier; Zaalberg; Rietjens, 2022).

Os serviços de inteligência interagem entre si com frequência, e o fazem em vários ambientes e arranjos, abrindo novas possibilidades para o comportamento cooperativo e de reciprocidade, o que possibilita uma relação de interagências, levando em consideração o caráter e o comportamento de um parceiro (serviço de inteligência) ao decidir como agir (Tuinier; Zaalberg; Rietjens, 2022). Um esforço para estimular as comunicações entre as agências de inteligência é o estabelecimento de sistemas de inteligência, em que essas agências tenham representação e que seus representantes possam conversar, facilmente, com seus pares, mesmo informalmente, para discutir eventos e informações recebidas (Hulnick, 2006).

Os serviços e sistemas de inteligência precisam uns dos outros para cumprir suas atribuições. Sozinhos, nem mesmo o esforço conjunto de todos os serviços de inteligência dos Estados Unidos da América (EUA), presumivelmente, uma das maiores e tecnicamente mais avançada comunidade de inteligência do mundo, serão suficientes para lidar com a gama diversificada, interdependente e complexa de ameaças enfrentadas (Tuinier; Zaalberg; Rietjens, 2022).

Especificamente, em relação a sistemas de inteligência, muitas das vezes, são identificados como comunidade de inteligência. O termo comunidade sugere uma entidade coletiva que compartilha características e valores. A cultura de inteligência deriva de uma cultura nacional e segue em grande parte o mesmo ciclo de influências (*input*) e saídas resultantes, na forma como uma comunidade desenvolve sua própria cultura e identidade. As influências (insumos) são muitas vezes ambientais, tais como a geografia, os recursos e a paisagem em que está inserida, bem como a ação humana, como, por exemplo, o avanço científico e a interação com outras comunidades. Essas contribuições, ao longo do tempo, unem-se para formar uma história de experiências

compartilhadas e influenciar os valores da comunidade (Yelamos; Goodman; Stout, 2022).

No campo da inteligência de segurança pública, enquanto ferramenta para compartilhamento de conhecimento interorganizacional dos órgãos de segurança pública, para que ocorra o compartilhamento de conhecimento, o estado deve aprimorar os seus sistemas de inteligência com o estabelecimento de canais formais e, fortalecendo o sentimento de comunidade e compartilhamento de conhecimento (Gomes, 2009; Pytlowanciv; Silva, 2022; Yelamos; Goodman; Stout, 2022).

5.1.2. Da inteligência estratégica e inteligência de segurança pública

Atualmente, são inúmeras as definições sobre inteligência. Entretanto, geralmente, apresentam três focos distintos: inteligência como processo, produto e organização (Kent, 1967; Feitoza, 2011; Brasil, 2016; Ribeiro, 2021). Kent (1967) caracteriza a inteligência enquanto produto, atividade e organização. Feitoza (2011) confere à atividade de inteligência, além do processo, produto e organização e acrescenta o método. A Doutrina Nacional da Atividade de Inteligência (BRASIL, 2016b) adiciona uma quarta dimensão, a doutrina.

A inteligência como “produto” refere-se ao conhecimento de inteligência; como “atividade”, refere-se ao processo como é realizado à referida atividade, obedecendo à metodologia de produção de conhecimento (MPC); como “organização”, trata-se do sistema de inteligência em si, ou mesmo os sistemas e/ou comunidades de inteligência.

Adotando-se os ensinamentos de Feitoza (2011), com base em Kent (1967):

Inteligência é a organização instituída (ou designada) como sistema ou órgão de inteligência.

Inteligência é a atividade (ou processo) que a organização de inteligência pratica, como produção do conhecimento de inteligência, operações de inteligência, ações de busca, técnicas operacionais, contra sabotagem, contraespionagem etc.

Inteligência é o resultado produzido pela organização por meio de seu processo ou atividade, ou seja, é o conhecimento de inteligência (registrado em seus documentos de inteligência).

Inteligência é o método que o serviço de inteligência utiliza, a saber, o ciclo de produção do conhecimento, no qual são empregadas operações de inteligência, ações de busca e técnicas operacionais.

A atividade de inteligência aborda alguns aspectos que, em seu conceito, interessa para a concepção clássica desta atividade e repousa na ideia de conhecimento

processado, manuseio de informações sigilosas que têm como objetivo central o assessoramento do processo decisório com vistas à produção e à salvaguarda de interesses do estado e da sociedade (Gonçalves, 2016). Assim sendo, apresenta-se como assessoramento ao processo governamental, no âmbito da segurança pública, a partir da produção e salvaguarda de conhecimentos necessários aos tomadores de decisão.

A atividade de inteligência, exercida no nível estratégico, é aquela em que envolve as questões macros das organizações, dentre as quais a coleta e análise de informações de ameaças e vulnerabilidades que possam comprometer os objetivos institucionais.

Para Platt (1974, p. 31), a inteligência estratégica trata-se daquele “conhecimento referente às possibilidades, vulnerabilidades e linhas de ação prováveis das nações estrangeiras”. O referido autor apresenta como ramos de atuação da inteligência estratégica o conhecimento científico; a geografia; o sistema e a infraestrutura de transportes e as telecomunicações; o conhecimento econômico, militar, sociológico, político e biográfico.

Pode-se inferir que, atualmente, os ramos citados por Platt (1974) já foram ampliados, considerando a amplitude da atuação a inteligência estratégica, tendo como assuntos, dentre outros, o crime organizado e as facções criminosas, ameaças transnacionais como o terrorismo. Nesse sentido, pode-se inferir que “a principal atividade da inteligência estratégica é, então, resolver a incerteza, imprecisão, indecisão e indeterminação das informações do ambiente” (Fernandes, 2011, p. 112), haja vista a complexidade dos temas que são por ela estudados.

A atividade de inteligência, na prática, é adaptada às necessidades específicas dos usuários e de acordo com as mudanças das organizações, de modo que se torna uma ferramenta muito útil, se usada corretamente e aplicada de maneira flexível. É aplicável e serve a dois propósitos: por um lado, de suporte à gestão, e, por outro, operacional e níveis funcionais. A inteligência que visa o nível executivo e gerencial, ou seja, a missão, as metas, os programas e o planejamento de recursos, denomina-se inteligência estratégica, devido aos ganhos trazidos para o desenvolvimento da estratégia organizacional. De outro modo, a inteligência que atende às necessidades cotidianas dos gestores de nível inferior, específicas das atividades atuais, imediatas e rotineiras, pode ser chamada de inteligência operacional ou tática (Străin, 2013).

A Escola Superior de Guerra (ESG) tem como acepção da inteligência estratégica como sendo “o exercício permanente de ações direcionadas à obtenção de dados e à avaliação de situações relativas a óbices que venham impedir ou dificultar a conquista ou a manutenção dos Objetivos Nacionais” (Brasil, 2010, p. 94).

A Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (Brasil, 2015), assim como a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública (Brasil, 2021), quando conceituam a atividade de inteligência de segurança pública, na primeira parte do conceito, apresenta, nela inserido o conceito de inteligência estratégica.

De acordo com a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP), entende-se por atividade de inteligência de segurança pública:

[...] o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, basicamente orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os tomadores de decisão, para o planejamento e execução de uma política de Segurança Pública e das ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem à ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio (BRASIL, 2015, p. 15).

A DNISP (Brasil, 2015) também descreve que a atividade de inteligência de segurança pública deve assessorar o processo decisório, por intermédio da produção de conhecimentos. Estes, nos níveis político (planejamento e desenvolvimento das políticas de segurança pública), estratégico (planejamento para a implementação das estratégias de políticas de segurança pública), tático (acompanhamento e a execução das ações táticas para implementação das políticas de Segurança Pública) e operacional (planejamento, o acompanhamento e a execução de ações operacionais).

Por sua vez, a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública (PNISP), semelhantemente com a DNISP, também, conceitua a atividade de inteligência de segurança pública como sendo:

[...] o exercício permanente e sistemático de ações especializadas destinadas à identificação, à avaliação e ao acompanhamento de ameaças reais e potenciais no âmbito da segurança pública, orientadas para a produção e a salvaguarda de conhecimentos necessários ao processo decisório no curso do planejamento e da execução da PNSPDS e das ações destinadas à prevenção, à neutralização e à repressão de atos criminosos de qualquer natureza que atentem contra a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio (BRASIL, 2021, p. 2).

Conforme pode ser observado, a primeira parte conceitual refere-se à inteligência estratégica de segurança pública ou inteligência policial estratégica. Essa assertiva já fora mencionada por Fernandes (2011), quando analisou o conceito da referida atividade, contido na DNISP do ano de 2009.

[...] A primeira parte do conceito refere-se à inteligência estratégica de segurança pública ou inteligência policial estratégica quando trata da prospecção das ameaças que estão ocorrendo (reais) e daquelas que podem ocorrer (potenciais). Também conceitua a inteligência estratégica de segurança pública quando vincula os conhecimentos por ela produzidos para a formulação, o planejamento, a execução e o acompanhamento das políticas de segurança pública da União e estados membros (FERNANDES, 2011, p. 85).

Já, na segunda parte conceitual, é possível observar a atividade de inteligência tática e operacional, considerando que são aquelas mais votadas para ações específicas de prevenção e repressão ao crime e a criminalidade. Fernandes (2011, p. 85) corrobora afirmando que a segunda parte do conceito “refere-se às atividades próprias da inteligência tática e operacional quando trata de ações mais específicas e concernentes às condutas criminosas ou que prejudiquem a ordem pública”.

Para a Polícia Civil, dentro do gênero inteligência de segurança pública, tem-se a espécie inteligência policial judiciária, enquanto atividade de inteligência. Nesse sentido, por atividade de inteligência policial judiciária entende-se:

[...] o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para assessorar o processo decisório no planejamento, execução e acompanhamento de uma política de Segurança Pública; nas investigações policiais, exceto as militares²; e nas ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem à ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo exercida pelas AIs no âmbito das Polícias Federal e Cíveis (BRASIL, 2015, p. 20).

Um ponto a destacar, e deve ser claro para o presente trabalho, é que a atividade de inteligência policial judiciária está orientada para a produção de conhecimento para fins de assessoramento do processo decisório e, excepcionalmente, à produção de prova, conforme bem declina a DNISP (Brasil, 2015). Assim, o objetivo geral da inteligência policial judiciária é a segurança pública, no que tange à produção de conhecimentos “acerca de fatos e situações de interesse da Polícia Judiciária, notadamente, no

assessoramento das ações especializadas da investigação policial, exceto as militares” (Brasil, 2015, p. 44). Enquanto objetivo específico, a referida atividade assessora a investigação policial quanto à produção de conhecimentos e, “excepcionalmente, provas, mediante Relatórios Técnicos, acerca de fatos e situações relativas às organizações criminosas ou aos crimes cuja complexidade exija o emprego de ações especializadas” (Brasil, 2015, p. 44).

Acrescenta-se também o fato de que a inteligência de segurança pública, conforme prevê a DNISP, assessora o processo decisório, por intermédio da produção de conhecimento, nos níveis político, estratégico, tático e operacional. Cabe, por conseguinte, ao nível estratégico, o assessoramento ao “planejamento para implementação das estratégias de políticas de segurança pública” (Brasil, 2015, p. 19)

Para fins de esclarecimentos, a atividade de inteligência de segurança pública é um gênero da atividade de inteligência. A título de exemplificação, autores como Feitoza (2012), Gonçalves (2016) e Hamada e Moreira (2020) apontam algumas categorias, gêneros ou aplicação da inteligência, sendo que, a cada ano e de acordo com as necessidades próprias da evolução da sociedade, por exemplo, aparecem novas aplicações da atividade de inteligência, conforme descrito na Tabela 5.

Tabela 5 – Gêneros da atividade de inteligência no Brasil

Gênero	Aplicação
Inteligência de Estado	Agência Brasileira de Inteligência e Ministérios
Inteligência Militar e de Defesa	Forças Armadas
Inteligência de Segurança Pública	Instituições de Segurança Pública
Inteligência Ministerial	Ministério Público
Inteligência de Controle	Tribunal de Contas
Inteligência Judicial	Poder Judiciário
Inteligência Financeira	Conselho de Controle de Atividades Financeiras e Sistema Financeiro Nacional
Inteligência Fiscal	Receita Federal e Secretarias Estaduais de Fazenda
Inteligência Previdenciária	Instituto Nacional do Seguro Social
Inteligência Defensorial	Defensoria Pública

Fonte: Adaptado de Hamada e Moreira (2020).

Considerando os gêneros contidos no quadro 1, e, de acordo com Fernandes (2011), analisando outros conceitos acerca da inteligência estratégica, ele inferiu algumas características significativas que individualizam esta atividade, enquanto um segmento (ou gênero) específico de uma determinada atividade de inteligência.

[...] características que individualizam este segmento da inteligência:

- a) ela se aplica à prospecção ambiental, seja do ambiente interno ou externo;
- b) como toda a inteligência, produz conhecimentos para subsidiar o processo decisório, mas em seu caso, os destinatários de seus

- produtos são os altos executivos, as autoridades governamentais e não governamentais;
- c) relaciona-se à função poder;
 - d) os conhecimentos visam assessorar as decisões e as ações de longo prazo e capazes de impactar em toda a organização;
 - e) procura perscrutar os interesses, a atuação dos oponentes, as suas capacidades, possibilidades e vulnerabilidades, as suas influências, os seus concertos, acordos e arranjos, as ameaças e oportunidades que podem significar, suas linhas de ações e a repercussão de suas ações para todos os atores envolvidos; e
 - f) proporciona à organização uma atuação coordenada, efetiva e pró-ativa (FERNANDES, 2011, p. 86).

Hamada e Moreira (2020) alinham a inteligência estratégica à inteligência de segurança pública, a qual deve ser amparada a partir de um trabalho perene a partir do emprego de fontes disponíveis e utilização de ferramentas acessórias capazes de prospectar cenários e apontar tendências e fenômenos da criminalidade.

Para que a inteligência estratégica possa atingir o ápice de sua funcionalidade no campo da segurança pública, ela deve amparar-se de um trabalho permanente e sistemático baseado em fontes abertas, de técnicas acessórias e ferramentas analíticas de inteligência com capacidade de prospecção e construção de cenários. Assim, colabora com a temática da segurança pública no que tange à identificação de tendências correntes e emergenciais da criminalidade e dos fenômenos a elas associados, às ameaças e às vulnerabilidades, possibilitando o desenvolvimento e a aplicabilidade da inteligência de segurança pública nas organizações policiais (HAMADA; MOREIRA, 2020, p. 10).

Ainda afirma Hamada e Moreira (2020):

A inteligência estratégica é uma atividade essencial para o assessoramento das instituições de segurança pública, na medida em que sua natureza é prospectiva. A inteligência estratégica, para conduzir positivamente o referido assessoramento, deve abordar os fenômenos da criminalidade de acordo com a prossecução dos objetivos das citadas instituições, identificando possibilidades, tendências, ameaças e vulnerabilidades, de modo a estimar alterações nos ambientes interno e externo e, ainda, identificar os impactos que tais alterações terão nas organizações (HAMADA; MOREIRA, 2020, p. 10).

Nesse sentido, a inteligência estratégica não se concentra em alvos individuais, mas principalmente, nas tendências gerais que podem ser interpretadas, analisando muitas atividades voltadas para um propósito específico. Diferente dos demais gêneros mencionados, o objetivo específico da inteligência estratégica é possibilitar um

planejamento e gerenciamento de recursos de alto nível eficiente, de modo a ser capaz de lidar com as possíveis ameaças percebidas pelas organizações (Străin, 2013).

A inteligência estratégica, quanto ao seu papel, visa objetivos de longo prazo das agências, organizações, grupos ou governos. Adere aos objetivos importantes e planos gerais, proporcionando aos gestores de topo a compreensão de tendências atuais e futuras, mudanças no ambiente do crime, ameaças à segurança e ordem pública, a oportunidade de controlar as ações e desenvolver programas de resposta, bem como possíveis formas de alterar as políticas, estratégias, programas e legislação. Se a inteligência estratégica não for utilizada como um componente legítimo do processo decisório, corre-se o risco de os gestores (tomadores de decisão) não conseguirem utilizar todo o seu potencial, na resolução de problemas. Em síntese, o principal objetivo da inteligência estratégica é apoiar o alcance dos objetivos da organização (Străin, 2013).

De acordo com Străin (2013), a inteligência estratégica, para ser eficaz, deve se basear em algumas práticas de gestão identificadas, a saber:

- a) Independentemente, do tipo de usuário a que deve responder, a inteligência estratégica continua a ser uma ferramenta dedicada ao fornecimento de previsões e avaliações abrangentes;
- b) compartilhar informações, perspectivas, habilidades e produtos é fundamental para o sucesso, e os usuários devem promover, ativamente, esse princípio;
- c) o usuário deve ser educado e ajudado a compreender e a aceitar um certo nível de incerteza, que é específico de qualquer produto de inteligência estratégica, haja vista que, as questões envolvidas são amplas e complexas. E, a ênfase está na capacidade de julgar as coisas, e não em abordagens ou metodologias específicas para medir dados estatísticos;
- d) como consequência do clima negocial que deve ser criado entre o usuário e os profissionais de inteligência, haverá um acordo claro sobre os objetivos do projeto;
- e) é essencial que tanto os profissionais de inteligência quanto os usuários dos produtos da inteligência estratégica negociem e concordem, antes do início do trabalho, sobre um mecanismo apropriado de revisão e de quantificação do desempenho/resultados do projeto;

- f) deve haver um compromisso cliente/gerência em níveis mais altos de entrada e esforço, confiança e honestidade, que devem “alimentar” as atividades de inteligência estratégica;
- g) os gestores devem fazer escolhas claras e conscientes sobre uma série de questões importantes relacionadas ao pessoal, prestando atenção adequada ao impacto dessas decisões para clientes, funcionários e gestão.

Pode-se inferir que a inteligência estratégica é uma ferramenta fundamental para que os sinais do ambiente e macroambiente sejam identificados, avaliados, analisados, processados, correlacionados e convertidos em conhecimentos estratégicos úteis ao processo decisório. Esses conhecimentos alcançam relevância para as organizações de segurança pública que, a partir deles, antevêm futuras ações e alterações ambientais.

5.1.3. Políticas públicas de inteligência

O desenvolvimento de políticas públicas no campo da segurança pública no Brasil apresenta-se de forma complexa, o que coloca o papel do Estado e das organizações na implementação de estratégias de controle do crime e da criminalidade em pauta. O cenário do crime e da criminalidade possui características que exigem que os responsáveis pela manutenção da ordem pública implementem medidas e programas inovadores e que tenham resultados eficazes na redução da criminalidade (Hamada; Moreira, 2023).

A utilização da atividade de inteligência como ferramenta a ser utilizada na propositura e na elaboração de políticas públicas de segurança pública, como auxílio nas tomadas de decisão, apresenta-se como essencial na identificação de problemas e, a partir de análises, realiza a construção de possíveis cenários e indica ações necessárias a serem realizadas pelas instituições de segurança pública (Hamada; Moreira, 2023).

Afinal, como já fora dito nos capítulos anteriores, a segurança pública não é responsabilidade exclusiva das forças policiais. A abordagem eficaz deve ser multissetorial, envolvendo, também, educação, saúde e assistência social. O Setor de Inteligência produz informações que podem servir para o investimento em programas de prevenção ao crime e na reabilitação de infratores.

Corroboram, também, com as assertivas acima, Hamada e Moreira (2020), ao afirmarem que:

[...] as instituições de segurança pública, ao apropriarem-se da assessoria da inteligência estratégica, estejam aptas a serem assessoradas em assuntos de interesse estratégico com a finalidade de propor políticas e ações para enfrentar os desafios do futuro. Ainda, que a inteligência estratégica possa dedicar-se estritamente à identificação das “sementes do futuro”, especificamente em relação aos fatos portadores de futuro, criando significados e realizando a conversão do conhecimento, além de ofertar continuamente a oportunidade de monitoramento no macroambiente, identificar e antecipar as oportunidades e as ameaças, as forças e as fraquezas, e contribuir para a evolução das instituições em ambientes de incertezas (HAMADA; MOREIRA, 2020, p. 10).

Especificamente, em relação à segurança pública, no ano de 2018 foi aprovada a Lei nº 13.675, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Dentre os objetivos da PNSPDS, em alinhamento com o presente trabalho, encontra-se o fomento da integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e, alinhado ao princípio, destaca-se a promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública. Ainda, como uma das diretrizes da referida política apresenta-se o fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica (Brasil, 2018).

Para a atividade de inteligência, no ano de 2021, foi instituída a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública (PNISP). A referida política tem como objetivo o estabelecimento dos parâmetros e os limites de atuação da atividade de inteligência de segurança pública, no âmbito do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP). Além disso, trata-se do documento orientador dessa atividade especializada, concebida de acordo com os valores e os princípios fundamentais consagrados pela CR/88, elaborada com base na PNSPDS e nos fundamentos doutrinários da atividade de inteligência de segurança pública (Brasil, 2021).

A PNISP (Brasil, 2021, p. 2) apresentou a atividade de inteligência de segurança pública em dois ramos:

- a) inteligência de segurança pública - que visa à produção e à difusão de conhecimentos para assessoramento às autoridades de segurança pública competentes, de modo a subsidiar o processo decisório no curso do planejamento e da execução das políticas de segurança pública; e
- b) contra-inteligência de segurança pública - que visa à prevenção, à detecção, à neutralização e à obstrução de ações e atividades que constituam ameaça à consecução plena da atividade de inteligência de

segurança pública e à atuação livre dos órgãos de segurança pública e das suas estruturas de inteligência, nas quais se incluem os dados e o conhecimento sensíveis em poder do Estado.

Conforme se observa no contido na citação acima, cabe à inteligência de segurança pública o assessoramento ao processo decisório quanto ao planejamento e à execução das políticas de segurança pública. Isso reforça a assertiva, na importância dessa atividade, para os organismos de segurança pública, especificamente, a Polícia Civil, por possuir um setor específico, no nível estratégico organizacional, para realizar o respectivo trabalho de assessoramento.

Ainda de acordo com a PNISP, é importante considerar os pressupostos da atividade de inteligência de segurança pública, os quais são mencionados 10 (dez) pressupostos (Tabela 6).

Tabela 6 – Pressupostos da atividade de inteligência de segurança pública

Pressuposto	Descrição
Obediência à Constituição e às leis	A inteligência de segurança pública desenvolve as suas atividades em estrita obediência ao ordenamento jurídico brasileiro, pautada pela fiel observância aos princípios, aos direitos e às garantias fundamentais expressos na Constituição, em prol da segurança pública, do bem-comum e da defesa dos interesses da sociedade e do Estado Democrático de Direito.
Atividade de Estado de caráter permanente	A atividade de inteligência de segurança pública é exclusiva de Estado, de caráter permanente, e constitui-se como instrumento de assessoramento do SUSP, indispensável à manutenção do Estado Democrático de Direito e à defesa de suas instituições; atende, precipuamente, aos interesses da sociedade e não se coloca a serviço de grupos, ideologias e objetivos mutáveis sujeitos, por exemplo, às conjunturas externas, econômicas ou político-partidárias.
Atividade de assessoramento oportuno	Cabe à inteligência de segurança pública contribuir com as autoridades constituídas por meio do fornecimento de informações oportunas, abrangentes e confiáveis, necessárias ao exercício do processo decisório, para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Cabe à atividade de inteligência de segurança pública acompanhar e avaliar as conjunturas interna e externa com vistas a identificar fatos ou situações que possam resultar em ameaças ou riscos aos interesses da sociedade e do Estado no âmbito da segurança pública; deve buscar suprimir ou minimizar essas ameaças ou riscos, de modo a evitar ou mitigar possíveis danos.
Atividade especializada	A atividade de inteligência de segurança pública é técnica e especializada, de natureza sigilosa, e tem o seu exercício alicerçado em conjunto sólido de princípios e valores profissionais com a utilização de metodologia própria estabelecida em doutrina comum às agências de inteligência, sem prejuízo da autonomia doutrinária conferida às instituições de segurança pública. A atividade de inteligência de segurança pública é realizada sob estrito amparo legal e busca, por meio do emprego de técnicas especializadas, a produção do conhecimento.
Conduta ética	A atividade de inteligência de segurança pública pauta-se pela conduta ética, que pressupõe conjunto de princípios orientadores do comportamento humano em sociedade. O comportamento dos profissionais de inteligência deve se pautar pelo cuidado com a preservação dos valores que determinam a primazia da verdade. Os valores éticos devem balizar tanto os limites de ação de seus profissionais quanto os usuários do conhecimento produzido.
Abrangência	A atividade de inteligência de segurança pública deve possuir abrangência que lhe possibilite prevenir, neutralizar e reprimir atos que possam representar ameaça à ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio e ao meio ambiente. Para aumentar a abrangência da atividade de inteligência de segurança pública, é importante a participação colaborativa da sociedade, de forma a potencializar a sua atuação e contribuir com o Estado na construção e na execução da política de segurança pública.

Gestão estratégica	Para promover a efetividade da atividade de inteligência de segurança pública, é imprescindível a adoção da gestão estratégica, desde o diagnóstico até o monitoramento dos seus resultados por intermédio de indicadores e metas, de forma a contribuir para o direcionamento adequado e efetivo dos ativos operacionais. Da mesma forma, a produção do conhecimento estratégico é essencial para a consecução dos objetivos da PNSPDS.
Interação entre as agências de inteligência	É imperioso que haja, além de integração, a interação entre as agências de inteligência e entre os integrantes da comunidade de inteligência. A interação implica estabelecer, estreitar e manter relações confiáveis e sistêmicas de cooperação, com vistas a otimizar o emprego de esforços para a consecução dos objetivos da atividade de inteligência de segurança pública. A interação tem como princípios a voluntariedade, a igualdade de direitos, a não ingerência em assuntos internos, a vantagem mútua e a imparcialidade.
Coordenação e controle	A atividade de inteligência de segurança pública pressupõe coordenação e controle que, por meio de canal técnico, conciliem interesses e conjuguem esforços para a consecução de objetivos, tarefas, propósitos e missões, e otimizem os meios disponíveis de modo a conferir mais efetividade às ações executadas para a obtenção, a análise e o processamento de dados, a produção e a difusão do conhecimento estratégico, em observância aos ditames legais e constitucionais.
Sigilo	O sigilo conferido à atividade de inteligência de segurança pública visa a preservar os profissionais de inteligência no exercício de suas atividades e os órgãos a que estão vinculados.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da PNISP (Brasil, 2021).

Nesse sentido, torna-se importante que as organizações de segurança pública fortaleçam as suas estruturas, a partir de setores que executem a atividade de inteligência, com vistas ao assessoramento decisório, enquanto ferramenta de prevenção e repressão da criminalidade. Por conseguinte, essas organizações, na medida em que compõem sistemas de inteligência, também os fortalecerão, na medida em que os conhecimentos de inteligência são compartilhados e ajudam a subsidiar ações estratégicas e políticas capazes de suprir as necessidades dos usuários quanto ao fornecimento de insumo informacional oportuno e imediato para propositura de políticas públicas de segurança pública.

5.1.4. Do Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Goiás

No formulário (*Google Forms* – capítulo 1) da pesquisa desta tese, foi perguntado para interlocutores (as) do estudo se a Polícia Civil do Estado de Goiás tem fomentado, através das informações colhidas e tratadas no Setor de Inteligência, a viabilização de políticas públicas para a prevenção da criminalidade (principalmente, no tocante às crianças e aos adolescentes)? As respostas, como eram de se supor, demonstraram a falta de estímulo por parte do Estado para efetivar essa possibilidade.

Ainda carece de apropriação, tratamento e difusão de informações relacionadas aos motivos do crime. Por essa razão e por falta de preocupação com o assunto, posso afirmar que inexistente fomento relacionado ao tema (JOÃO – nome fictício, Delegado de Polícia, dado de pesquisa, 2023).

Subjetivamente deveria haver a valorização dos profissionais que se dispõem a reunir os dados a respeito das coisas dos crimes.

Objetivamente, deveria ser criado setor específico - preferencialmente ligado à Secretaria de Desenvolvimento Social - para a coleta e organização desses dados. Certa vez foi proposto pela Superintendência de Inteligência o desenvolvimento de uma aba no registro de RAI para que as condições físicas e estruturais de certos locais pudessem ser registradas e encaminhadas para os setores responsáveis. Por exemplo: a falta de iluminação em ruas que vem criando ambiente para o aumento de crimes de roubo em determinadas horas do dia. Ou a falta de opções lazer em regiões que levam ao aumento da prática de crimes por adolescentes (DANIEL – nome fictício, Delegado de Polícia, dado de pesquisa, 2023).

É função da inteligência de órgãos, instruir seus chefes para uma tomada de decisão. Assim sendo, a Polícia Civil produz documentos necessários para embasar os chefes sobre as causas e consequências da criminalidade. Creio que o poder público, o qual é gerido por políticos de carreira, sem nenhum conhecimento sobre o assunto, não estão conseguindo imprimir nenhum resultado relevante, mesmo com a informação em mãos (VIRGÍNIA – nome fictício, Delegada de Polícia, dado de pesquisa, 2023).

Por outro lado, há uma tentativa de integração de dados em um sistema unificado de informações cidadãos, que visa consolidar dados provenientes de diversas fontes, como registros criminais, informações demográficas, registros de ocorrências policiais, dentre outros.

Estado tem um grande potencial tecnológico ainda subutilizado e que pode se tornar um grande Centro de Informações a embasar políticas públicas especialmente no que diz respeito ao combate à criminalidade adulta e infantojuvenil. Idealizamos para o Estado de Goiás, um sistema unificado de informações cidadão que foi instituído através da Lei 20.896/20 e denominado SEIC, Sistema Estadual de Informações Cidadãos que visa concentrar as informações dos cidadãos desde o nascimento até a morte, em um mesmo banco de dados do Estado, onde todos os órgãos alimentam com suas bases e todos podem consumir as informações na medida das suas necessidades. Portanto, esse sistema permite à Polícia Civil a identificação desde o neonatal e a partir daí toda a vida da criança, passando pela saúde, educação, vacinação, controle de frequência, controle de merenda escolar, vagas em escolas, creches, prontuários de saúde, controle de consultas e tudo mais que o cidadão se relacionar com o Estado e o particular poderão figurar nesse grande *Big Data*. Tudo isso já está sendo implantado pela Tecnologia do Estado e que poderá ser de extrema importância para as inteligências, não apenas, mas, especialmente, para a Polícia Civil (ANDRESSA – nome fictício, Delegada de Polícia, dado de pesquisa, 2023).

Porém, esta implementação tecnológica, ainda, não aconteceu e não se sabe portanto, quando teremos esse avanço no modo como se entende o Setor de Inteligência. Bem da verdade, esta integração possibilitaria uma visão abrangente e interconectada da realidade social e criminal, permitindo que as autoridades identifiquem padrões, tendências e áreas de maior incidência delitiva, pois a importância desse processo reside na capacidade de antecipar potenciais ameaças, identificar organizações criminosas e dismantelar redes ilegais não somente no que se referem aos adultos, mas às crianças e aos adolescentes que enveredam por caminhos tortuosos.

Além disso, a colaboração entre diferentes órgãos e agências de segurança seria facilitada pela integração de dados. A troca de informações entre as esferas estaduais e federais, bem como com outros setores do governo, permite uma resposta mais ágil e coordenada, diante de desafios complexos, como o tráfico de drogas, o crime organizado e outros fenômenos criminais que transcendem fronteiras geográficas e que cooptam adolescentes como veículos ilícitos, uma vez que a legislação – como se sabe – é diferente para criança, adolescente e adultos.

Assim, a Administração Pública do Estado de Goiás, quanto às questões relacionadas à segurança pública, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, possui o Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Goiás (SISP/GO). O SISP/GO, instituído pelo Decreto nº 8.869, de 12 de janeiro de 2017. Trata-se de um sistema cooperativo e colegiado voltado para o exercício permanente e sistemático de ações especializadas, na produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza ou relativos a outros temas de interesse da segurança da sociedade e do Estado (Goiás, 2017).

O SISP/GO é composto pelos seguintes órgãos, conforme descrito (Tabela 7).

Tabela 7 – Integrantes do sistema de inteligência de segurança pública do Estado de Goiás

ORD	INSTITUIÇÃO	AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA
1	Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária	Superintendência de Inteligência Integrada
2	Polícia Militar do Estado de Goiás	Gerência de Operações de Inteligência da Polícia Militar
3	Polícia Civil do Estado de Goiás	Gerência de Operações de Inteligência da Polícia Civil
4	Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás	Gerência de Operações de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar
5	Superintendência Executiva de Administração Penitenciária	Gerência de Operações de Inteligência
6	Superintendência de Polícia Técnico-Científica	-

7	Secretaria de Estado da Casa Militar	Gerência de Operações de Inteligência
8	Departamento de Trânsito – DETRAN	-
9	Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor – PROCON/GOIÁS	-

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de GOIÁS (2017).

Conforme mencionado no Quadro 3, a Superintendência de Polícia Técnico-Científica, o DETRAN e o PROCON/GOIÁS, apesar de comporem o SISP/GO, não há uma agência de inteligência específica, formalmente descrita. Ainda, conforme prevê o decreto, demais subsistemas de inteligência que vierem a ser criados, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás, poderão compor o SISP/GO.

O SISP/GO tem a finalidade de coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública, no âmbito do Estado, integra o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) e o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).

O Decreto nº 8.869/2017, ainda, descreve alguns conceitos importantes para o presente trabalho, conforme descrito na Tabela 8. Na oportunidade, serão mencionados somente aqueles que corroboram com as atividades da Polícia Civil do Estado de Goiás.

Tabela 8 – Principais conceitos contidos no Decreto Nº 8.869/2017

NOME	CONCEITO
Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Goiás (SISP/GO)	Conjunto formal de subsistemas e de agências de inteligência distribuídas em todo o território estadual, com atuação harmônica, integrada e ordenada, que busca os mesmos objetivos e são orientados por uma padronização de doutrina, procedimentos e rotinas, estabelecendo-se, dentre elas, o compromisso pela colaboração, pelo fluxo de dados e de conhecimentos, por intermédio do canal técnico.
Atividade de inteligência de segurança pública	Exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, basicamente orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os tomadores de decisão, para o planejamento e a execução de uma política de segurança pública e das ações para prevenir, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem à ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio.
Contrainteligência	Destina-se a proteger a atividade de inteligência e a instituição a que pertence, mediante a produção de conhecimento e implementação de ações voltadas à salvaguarda de dados e conhecimentos sigilosos, além da identificação e neutralização das ações adversas de qualquer natureza.
Atividade de inteligência policial judiciária	Exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para assessorar o processo decisório no planejamento, execução e acompanhamento de uma política de segurança pública; nas investigações policiais e nas ações para prevenir, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem à ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo exercida pelas agências de inteligência no âmbito da Polícia Civil.
Canal técnico	Criado para facilitar a troca de conhecimentos e para atender ao princípio da oportunidade, estabelecendo as ligações diretas entre as agências de inteligência, sem criar vínculos orgânicos ou de chefias. São, apenas, ligações formalizadas pela difusão de Documentos de Inteligência padronizados, enviando e recebendo

	dados e conhecimentos.
--	------------------------

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de GOIÁS (2017). Grifo nosso.

Conforme se vê no Quadro 4, compete à atividade de inteligência policial judiciária, de acordo com o Decreto nº 8.869/2017, e, exercida pelas agências de inteligência da Polícia Civil do Estado de Goiás, assessorar o processo decisório no planejamento, execução e acompanhamento de uma política de segurança pública, o que corrobora que esta organização tenha em sua estrutura uma agência de inteligência específica para o exercício da atividade de inteligência estratégica.

Corrobora também essa necessidade, o fato de que os órgãos que compõem o SISP/GO possuam como competências mencionadas no artigo 7º do Decreto nº 8.869/2017, incumbências que são típicas da atividade de inteligência estratégica, com destaque para os incisos: I (normatizar, planejar, coordenar e supervisionar o exercício da atividade de inteligência de segurança pública), V (acompanhar fatos, situações e conjunturas de interesse da atividade de inteligência), VI (realizar estudos e análises criminais de interesse da atividade de inteligência) e VII (identificar e analisar eventos de interesse e os diversos tipos de crimes, bem como os respectivos padrões, técnicas e tendências, de forma a subsidiar as decisões dos órgãos do Sistema de Segurança Pública nas ações de prevenção e ou repressão qualificadas).

Art. 7º Incumbe aos órgãos que compõem o SISP/GO, no âmbito de suas competências:

I - normatizar, planejar, coordenar e supervisionar o exercício da atividade de inteligência de segurança pública, em observância à doutrina estadual de inteligência de segurança pública;

II - produzir dados e conhecimentos em atendimento às prescrições contidas neste Decreto, na doutrina, nos planos e nas normas de inteligência editadas por órgãos e entidades estaduais;

III - planejar, coordenar e executar ações relativas à obtenção, ao processamento e à difusão de dados e conhecimentos;

IV - utilizar soluções tecnológicas com vistas ao acompanhamento sistematizado para a produção de conhecimentos relativos às organizações criminosas, quadrilhas, bandos e infratores;

V - acompanhar fatos, situações e conjunturas de interesse da atividade de inteligência;

VI - realizar estudos e análises criminais de interesse da atividade de inteligência;

VII - identificar e analisar eventos de interesse e os diversos tipos de crimes, bem como os respectivos padrões, técnicas e tendências, de forma a subsidiar as decisões dos órgãos do Sistema de Segurança Pública nas ações de prevenção e ou repressão qualificadas;

VIII - promover a qualificação contínua dos profissionais de inteligência;

IX - coletar, quando necessário, informações sobre qualquer investigação criminal, correcional e administrativa que estiver sendo executada no respectivo âmbito, ressalvados os impedimentos legais;

X - obter dados e produzir e difundir conhecimentos de interesse da atividade de inteligência de segurança pública;

XI - identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais à segurança pública e produzir conhecimentos que subsidiem ações para prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza ou relativos a outros temas de interesse da segurança da sociedade e do Estado;

XII - difundir, compartilhar e manter atualizados os dados e conhecimentos, por meio de sistema tecnológico desenvolvido e instituído pela Superintendência de Inteligência Integrada;

XIII - prover com a normatização, fiscalização e controle interno para que todos os órgãos integrantes da estrutura SISP sob sua coordenação façam a alimentação dos sistemas informatizados existentes (Goiás, 2017, p. 3).

Nesse sentido, a atividade de inteligência, exercida pela Polícia Civil, torna-se fundamental para o desenvolvimento de ações e estratégias para subsidiar os gestores da segurança pública quanto às ações de prevenção do crime e da criminalidade e, no caso específico, dos atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes.

Oliveira e Tavares (2022, p. 64) corroboram tal assertiva, na medida em que afirmam que em meio às várias formas de atuação, as atividades da Polícia Civil, face aos atos infracionais, “cumpre extenso organograma funcional em busca da verdade real, tal qual pode ser tratada com inteligência e dela se extrair sobre a origem desencadeadora da prática infracional”. Ainda, segundo os autores, “o desempenho da instituição produz informações valiosas, as quais demonstram-se capazes de subsidiar seus gestores e contribuir, de forma eficiente, com a Segurança Pública Brasileira na repressão e, principalmente, na prevenção de atos infracionais” (Oliveira; Tavares (2022, p. 64).

Ainda, conforme declinam Oliveira e Tavares (2022), a Polícia Civil, após os trabalhos específicos conclusos da investigação, não aproveitam os resultados (dados ou informações) para uso no nível estratégico, especificamente, para a produção de conhecimento realizado pela inteligência estratégica.

Ao findar da instrução probatória, a Polícia Civil representa ou não por medida apropriada: apreensão ou internação; ou meramente relata e encaminha os autos de investigação ao Poder Judiciário, realidade que pode ser compreendida nas palavras de Goldstein (2003), *apud* Silva Júnior (2021), o qual reflete que “mesmo na lida com o fato crime, a função da polícia deve ser vista como bem mais complexa que a simples prisão do criminoso e o registro desse fato para submissão ao sistema judiciário”, pois, de fato, é. Contudo, os

resultados da instituição, ou seja, a complexidade de sua função, estampada nos dados obtidos através da investigação, nem sempre é apreciada e utilizada estrategicamente pelo Estado no enfrentamento da violência: o tratamento inteligente dos dados, que poderia ser realizado através do Departamento de Inteligência, não ocorre (OLIVEIRA; TAVARES (2022, p. 64).

Destacam os autores, também que, embora a Polícia Civil do Estado de Goiás possua uma agência de inteligência, o Departamento de Inteligência da Polícia Civil do Estado de Goiás, “as atividades deste demonstram-se, na prática, relacionadas estritamente a estratégias operacionais, ou seja, à repressão de crimes” (Oliveira; Tavares (2022, p. 64).

A Gerência de Operações de Inteligência da Polícia Civil de Goiás é um departamento diretamente ligado ao Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás (Gestor), instituição delimitada como parâmetro para o desenvolvimento deste estudo, e, em sua atividade, autônomo e único. Nos termos do organograma da Polícia Civil do Estado de Goiás (2021), o departamento possui cinco divisões e um laboratório de tecnologia, restando que todas as divisões auxiliam, com estratégia e inteligência, as delegacias na atuação repressiva e ostensiva, contudo, não possui núcleo específico para tratamento inteligente dos dados levantados pelas delegacias nas investigações e, portanto, não assessoram o Gestor a propor políticas públicas preventivas e eficientes (OLIVEIRA; TAVARES, 2022, p. 64).

Outrossim,

O reconhecimento do trabalho da Polícia Civil, relacionado às crianças e adolescentes infratores, demonstra-se como poderoso aliado ao enfrentamento da violência, de maneira significativa, coletiva e humanitária, afinal, os fatores determinantes ou mesmo originários da violência são inúmeros e, muitos deles, estão claramente demonstrados em autos de investigação: nas entrelinhas de depoimentos, interrogatórios, declarações das vítimas, dos familiares e até mesmo dos próprios infratores; além dos fatos esclarecidos pela investigação através da produção de relatórios policiais e da verdade extraída de medidas cautelares, a exemplo, das quebras de sigilo.

A inteligência da Polícia Civil, empenhada através do Departamento de Inteligência, auxilia as delegacias em situações já instaladas pela existência de algum ato infracional ou crime existente, e assessorar o gestor, no caso o Diretor-Geral da Instituição, apenas com dados estatísticos que o auxiliam na tomada de decisões voltadas à repressão de crimes.

Com a existência de um núcleo direcionado ao tratamento das informações oriundas das investigações, dentro de Departamento de Inteligência, dados importantes como fatores de risco e vulnerabilidade social, reincidência delitiva, motivação para o crime, dentre outros, poderiam direcionar o gestor na tomada de decisões de cunho preventivo, bem como fundamentar a necessidade do Estado

em auxiliar a Segurança Pública e, conseqüentemente, beneficiar a sociedade, com políticas públicas eficientes naquilo que foi devidamente levantado durante o tratamento das informações (Oliveira; Tavares, 2022, p. 65-66).

A prevenção das infrações penais e dos atos infracionais, por exemplo, pode depender, dentre outras vertentes, de atuação estratégica melhor desenvolvida e trabalhada por setores de inteligência. Nesse sentido, a compreensão e o respectivo “tratamento inteligente dos dados obtidos no bojo das investigações empenhadas pela Polícia Civil, efetivamente, poderia auxiliar na formulação de políticas públicas preventivas e de enfrentamento da violência” (Oliveira; Tavares, 2022, p. 65). Corroborar essa assertiva Antunes (2002, p. 39-40):

A organização do sistema de inteligência passou a fazer parte do planejamento governamental como mais um mecanismo capaz de atribuir racionalidade ao funcionamento do Estado, não obstante um governo poder funcionar sem uma atividade de inteligência, que, afinal, é apenas uma atividade subsidiária ao processo decisório.

Destarte, observa-se que, em que pese à instituição Polícia Civil do Estado de Goiás possuir um departamento próprio para produção e salvaguarda de conhecimento para assessoramento do processo decisório, e, que tais conhecimentos de inteligência instruem os propósitos de prevenção e repressão à violência, por parte do Estado, tal fato não ocorre.

Assim, há a necessidade de se refletir acerca da possibilidade de se criar um setor específico, ou seja, uma Gerência de Inteligência Estratégica da Polícia Civil do Estado de Goiás para finalidades de atuação no nível estratégico, com a finalidade de produção de conhecimentos úteis à formulação de políticas públicas de proteção, prevenção e enfrentamento da violência para assessoramento dos gestores e do Estado, no âmbito da segurança pública.

Isso se dá, porque o Setor de Inteligência da Polícia Civil não pode se deter apenas às informações do fato em si para resolução de um caso, tampouco ser acionada para favorecer às pressões políticas e à busca por soluções de curto prazo. Como consequência, pode resultar em concentração de esforços em medidas que gerem resultados visíveis, rapidamente, e que não solucionem os índices de criminalidade. Sabe-se que decisões políticas, muitas vezes, são moldadas por considerações ideológicas e interesses eleitorais.

A coleta e análise de dados são vitais para entender os padrões de criminalidade e avaliar a eficácia das políticas implementadas. Além do mais, investir na capacitação

contínua e na valorização dos profissionais da segurança pública, é crucial. Políticas que promovem um ambiente de trabalho saudável e incentivam o desenvolvimento profissional contribuem para um serviço mais eficaz.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de redemocratização política do fim dos anos 1980 é um marco importante, uma vez que, a nossa Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 surgiram a partir deste processo. Desde então, vigoram mudanças na relação entre Estado e sociedade civil, polícias e comunidades, suscitadas pela construção da democracia e pelas pressões sociais por novos modelos de política e de polícia (LIMA *et al*, 2016).

No entanto, apesar da clareza textual da Constituição Federal de 1988, quanto à segurança pública, artigo 144, em que diz que é “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sob a égide dos valores da cidadania e dos direitos humanos, através dos órgãos instituídos pela União e pelos Estados” (BRASIL, 1988), o que se vê é uma dificuldade de unificar ações entre os três poderes Legislativo, Executivo e Judiciário para que haja a obtenção real da segurança pública.

Como forma de tapa-buracos, as políticas públicas ocupam cada vez mais espaço em nossa sociedade, tendo em vista a necessidade de abarcar perspectivas plurais e multidisciplinares que dão conta dos problemas estruturais no Brasil. Nesse contexto, Byung-Chul Han (2015, p. 15), em *A Sociedade do Cansaço*, afirma que, a “sociedade disciplinar de Foucault, feita de hospitais, asilos, presídios, quartéis e fábricas, não é mais, a sociedade de hoje”. Talvez, ainda seja, mas se faz necessária profunda transformação do funcionamento institucional para permitir a passagem entre a repressão e punição penal para a prevenção da violência. Investe-se na repressão e coerção de maneira assimétrica em comparação à raiz do combate dos atos infracionais.

Assim, é fácil perceber que se há o debate sobre violência entre crianças e adolescentes é porque de alguma maneira o Estado, a sociedade civil e a família falharam enquanto suporte e modelo para os infante-juvenis. As falhas podem acontecer de diferentes modos, como foi visto ao longo da escrita desta Tese de Doutorado, e vão desde imersão na pobreza e miséria até a total negligência educacional e afetiva dos pais para seus filhos.

Por esses motivos, a presente pesquisa propôs investigar o papel da Inteligência da Polícia Civil na prevenção da criminalidade, envolvendo crianças e adolescentes. Os resultados revelaram que o uso estratégico da Inteligência por parte da Polícia Civil

desempenha um papel crucial na prevenção de atos infracionais. Para tanto, a metodologia adotada combinou o uso de formulários do Google e observação participante para coletar e análise dos dados.

Inicialmente, a utilização do *Google Forms* como instrumento de coleta de dados permitiu alcançar os participantes de pesquisa de maneira rápida e eficiente. A facilidade de acesso e preenchimento do formulário contribuiu para uma garantia de amostra representativa e diversificada sobre o tema, uma vez que o questionário foi respondido por funcionários públicos da Polícia Civil do Estado de Goiás, especialmente, por Delegados de Polícia, Agentes e Investigadores de Polícia e Escrivães de Polícia.

A observação participante feita pelo doutorando complementou, por sua vez, a coleta de dados quantitativos com uma compreensão mais profunda e contextualizada do fenômeno em estudo. A combinação dessas duas técnicas metodológicas proporcionou uma triangulação dos dados, enriquecendo a análise e aumentando a confiabilidade dos resultados. A complementaridade entre dados quantitativos e qualitativos permitiu uma compreensão mais abrangente do fenômeno investigado.

Os dados coletados mostram que o texto constitucional garante direitos que são promessas, posto que, não são postos em prática em determinados grupos, raça/cor, gênero e classe econômica. Vimos com Foucault que quando o Estado se ausenta, as condições de fazer viver e de deixar morrer ganham espaço. Aliás, é pretensão do Estado deixar morrer quando se ausenta? Em que medida a manutenção dessa lógica alimenta a necropolítica, ou ainda, o exercício massivo do extermínio?

Formulação cunhada por Mbembe (2016), a necropolítica tem como fundamento a biopolítica foucaultiana, porém “a noção de biopoder é insuficiente para explicar as formas contemporâneas de subjugação da vida ao poder da morte” (MBEMBE, 2016, p. 146). Isso porque em nosso mundo contemporâneo, as “armas de fogo são implantadas no interesse da destruição máxima de pessoas e da criação de “mundos de morte””, formas novas e únicas da existência social, nas quais vastas populações são submetidas às condições de vida que lhes conferem o status de “mortos-vivos” (MBEMBE, 2016, p. 146).

Ou seja, se para Foucault o biopoder se refere a fazer viver e deixar morrer, para Mbembe a necropolítica se refere a fazer morrer e deixar morrer. Faz-se necessário reiterar que a política de morte não reflete apenas a morte literal, reflete, similarmente,

aquilo que Foucault registrou como assassinio indireto: “o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc.” (LIMA & PAZ, 2021, p. 98).

Nesses termos, podem ser inclusos no pacote de violências aplicadas pelo Estado e negligências das instituições, os resquícios da escravização da população negra. Lima e Paz (2021) afirmam que faz parte da necropolítica a pobreza, a periferização, as condições de rua, a marginalização, as qualidades de moradia ou emprego, a iniquidade em saúde e genocídio como projeto de Estado que denunciam a condição de ser negro (a), balizada pelo signo da destruição e da morte.

Para Mariana Castro (2021), necropoder é um elemento estrutural no capitalismo neoliberal de hoje, atuando por meio de práticas e tecnologias de gerenciamento de morte de certos grupos e populações. Sendo assim, mais do que cautela e cuidado, prevenir significa também, proteger, mas o que temos é o exercício do Estado burguês que encarcera mais do que educa?

Quando se fala sobre encarceramento em massa, não se deve tomar o sistema carcerário como ponto de partida, mas sim como aparato final do sistema punitivo, já que o encarceramento é prática iniciada nas trilhas da segurança pública e na seletividade resultante de múltiplas opressões, que precisam ser pensadas de forma interseccional. O foco é o racismo como elemento-chave para se compreender práticas opressoras da segurança pública, de modo que, juntos – racismo e segurança pública –, sustentam o Estado burguês (PIMENTEL, 2020, p. 30).

Por que são crianças e adolescentes pobres, famintos, negros, desamparados e negligenciados os que mais chegam, no sistema penal, para receberem medidas educacionais que, igualmente a todo sistema punitivo, são falhos? Onde está o conselho tutelar em favelas e comunidades, uma vez que, é a instituição que acolhe as demandas de sujeitos vulneráveis? Enfim, o que a Secretaria de Segurança Pública e a Polícia Civil podem fazer por essas pessoas?

As análises dos dados de pesquisa, nesta Tese de Doutorado, demonstram que há uma disjunção entre o aparelho policial e a administração da polícia (COELHO, 1986). Embora as polícias tenham funções diferentes, o ideal seria a integração entre elas para a somatória de forças capazes de oferecer à sociedade, segurança pública eficiente e ordem pública de acordo com que prega o ordenamento jurídico.

De acordo com que fora exposto, é patente que a mudança governamental afeta diretamente, nesta desarticulação entre aparelho policial e administração da polícia, uma

vez que, os políticos eleitos nem sempre têm equipe comissionada capaz de executar políticas públicas que operam de forma, igualmente, articulada e integrada.

Daí, talvez, uma razão do problema da segurança pública estar em pauta através dos eventos mais dramáticos de violações dos direitos humanos, o que de forma nenhuma esgota a discussão do tema da segurança pública. Da perspectiva do formulador de políticas públicas, o diagnóstico das relações inter-organizacionais entre polícia, Ministério Público, Judiciário e sistema prisional é igualmente crucial, da mesma maneira que problemas envolvendo a redundância das atividades das organizações policiais, dualidade de seus comandos, dispersão de recursos e estratégias de controle interno e externos (BEATO FILHO, 1999, p. 18).

De acordo com Lima *et al* (2016, p. 50), após o processo de redemocratização no país “as instituições policiais e de justiça criminal não experimentaram reformas significativas nas suas estruturas”. De maneira que, eventuais mudanças nas gestões policiais e alterações e reformas na legislação, não acompanham as demandas para diminuir a violência urbana, porque a estrutura institucional permanece a mesma e, obviamente, não se altera com política pública. A mudança governamental e partidária de 4 em 4 anos se mostra insuficiente para realizar transformações estruturais.

Num exemplo, temos um Congresso que há quase 27 anos tem dificuldades para fazer avançar uma agenda de reformas imposta pela Constituição de 1988, que até hoje possui diversos artigos sem a devida regulação, abrindo margem para enormes zonas de sombra e insegurança jurídica. Para a segurança pública, o efeito dessa postura pode ser constatado na não regulamentação do artigo 23 da Constituição Federal, que trata das atribuições concorrentes entre os entes da Federação, ou dos parágrafos 7º e 8º do artigo 144, que dispõe sobre os mandatos e as atribuições das instituições encarregadas de prover segurança pública. A ausência de regras que regulamentem as funções e o relacionamento das polícias federais e estaduais, e mesmo das polícias civis e militares, produz no Brasil um quadro de diversos ordenamentos para a solução de problemas similares de segurança e violência sem, contudo, conseguirmos grandes avanços em boa parte do território nacional (LIMA *et al*, 2016, p. 51).

Já no campo das respostas institucionais, é necessário recordar que o Poder Legislativo é responsável pela autorização orçamentária anual e o corte de verbas na área de segurança pública impacta, frontalmente, o combate à violência urbana e rural. Aqui, é importante ressaltar que “o político é, portanto, uma práxis do poder e da decisão” (HAN, 2019, p. 80). Com as decisões advindas do Legislativo, os gastos públicos, nessa área com o Poder Executivo, parecem não guardar relação alguma com

a realidade social imposta, mas tão somente com as prioridades políticas assumidas pelo Poder Legislativo.

Ou seja, o político que decide gastar com segurança pública, pensa, primeiro, no retorno eleitoral que terá, mediante a sua decisão. Mesmo se o país gastasse o equivalente a países desenvolvidos com segurança pública, talvez nem assim conseguisse “reverter o quadro de medo e insegurança, muito em função de um modelo falido de organização policial e administração de conflitos” (LIMA *et al*, 2016, p. 54).

Outrossim, a inclusão de novos atores no debate sobre segurança pública no Brasil, com destaque para a universidade e para a sociedade civil cansada da crescente estatística de violência, tem aprimorado o desenvolvimento de novas políticas públicas. A criação e construção de políticas públicas, nesta área, oscilam entre duas perspectivas: repressão e prevenção com políticas sociais.

A história recente das políticas de segurança nos ensina que, entre as ações que mais tiveram êxito em conter as taxas de violência, o envolvimento com a comunidade tem sido mais eficiente se associado a práticas integradas de gestão, pelas quais há uma irreduzível aliança entre técnica e política. E nessa aliança, as melhores práticas concentraram suas energias no tripé aproximação com a população, uso intensivo de informações e aperfeiçoamento da inteligência (LIMA *et al*, 2016, p. 55).

O aperfeiçoamento da Inteligência Estratégica é um aspecto que diz respeito, diretamente, à Polícia Civil e à pesquisa desenvolvida, nesta tese. Isso porque, como fora rapidamente explicitado, há um departamento próprio de inteligência da instituição dentro da Polícia Civil, no caso a GOI (Gerência de Operações de Inteligência – Polícia Civil do Estado de Goiás). Apesar disso, os dados obtidos através da investigação da polícia não têm, devidamente, o intuito de serem tratados com a finalidade de se extrair informações que fundamentem decisões por propostas preventivas (CARVALHO E OLIVEIRA & TAVARES, 2022).

A hipótese deste estudo, no Doutorado Interdisciplinar em Direitos Humanos, foi confirmada. Constatamos que, através da investigação e do tratamento dos dados obtidos pelo Departamento de Inteligência, a GOI – Gerência de Operações Inteligentes – poderíamos assessorar e subsidiar o gestor, na tomada de decisões, bem como contribuir com a sociedade, no combate da violência. Contribuir inclusive, no combate ao aumento das estatísticas de infante-juvenis no cometimento de atos infracionais, no Estado de Goiás.

Se na Constituição Federal de 1937 cabia, exclusivamente, à União a competência de garantir “o bem-estar, a ordem, a tranquilidade e a segurança públicas, quando o exigir a necessidade de uma regulamentação uniforme” (BRASIL, 1937, artigo 16, inciso V), na Constituição Federal de 1988 há explícita delimitação de quais organizações pertencem a esse campo da segurança entendida como pública. Aqui, a Polícia Civil adquire status especial quando a ela é imposta o dever pela busca da verdade real e do esclarecimento das circunstâncias ligadas à infração penal.

A compreensão das circunstâncias ligadas à infração é um serviço desenvolvido pela Inteligência Estratégica e, conseqüentemente, se for entendido, tais circunstâncias podem vir a ser uma das respostas sobre como prevenir as atuações infracionárias, realizadas por crianças e adolescentes.

Além daquilo que é desentranhado a partir da prática de infrações penais, seja a vulnerabilidade social, o enfraquecimento das instituições, a desordem, a insegurança pública, há também inúmeros fatores incidentes da violência, os quais requerem muito zelo e inclinação à busca pelo entendimento e compreensão deles de forma intelectual, científica, política, inteligente e estratégica (CARVALHO E OLIVEIRA & TAVARES, 2022, p. 66).

Vale dizer que, a prevenção é um conjunto de ações com o propósito de impedir ocorrências evitáveis. Ou seja, não é possível prevenir sem um conjunto de forças em atuação, sem contar que, se faz necessário, ter entendimentos plurais para abordar a problemática de maneira eficaz.

Construindo reflexões sobre os desafios que se apresentam à sociedade contemporânea têm a enfrentar, pode-se afirmar que os investimentos não devem ser direcionados em ações repressivas. Investimentos maciços em ações de prevenção são fundamentais em uma sociedade que exige ações do poder público para contenção dos índices de violência, busca ativa (estratégia de levar a segurança pública até o cidadão, sem esperar que as pessoas cheguem até o poder público), e de resolução de conflitos, enfim, uma polícia cidadã, garantidora de direitos (LOPES, 2014, p. 15).

Com o devido tratamento dos dados do Departamento de Inteligência da Polícia Civil, além de facilitar, no entendimento preventivo, pode-se alcançar prática mais humanizada por parte do policiamento em que vise atender as necessidades da comunidade. A comunicação mais eficiente entre policial (funcionário público) e sociedade pode vir a ser o caminho para um ambiente de paz. Sem contar que as crianças e os adolescentes serão beneficiados (as), diretamente com ações, objetivando a prevenção da violência. Dessa forma preventiva, a violação dos Direitos Humanos tende

a diminuir também, já que o que leva os infanto-juvenis ao crime poderá ser detectado e evitado.

Ao longo da análise dos dados coletados e organizados para esta tese, emergiram diversas constatações que confirmam a eficácia dessa abordagem. Assim, a utilização da Inteligência para a prevenção permitiria à Polícia Civil combater potenciais atos infracionais perpetrados por jovens. Essa antecipação é fundamental para intervir antes que tais atos ocorram, reduzindo assim, o impacto negativo na sociedade e nas vidas dos jovens envolvidos.

Além disso, a Inteligência da Polícia Civil possibilita uma compreensão mais profunda dos fatores de risco e das dinâmicas subjacentes à criminalidade juvenil. Isso permite o desenvolvimento de estratégias preventivas mais direcionadas e eficazes, que visam abordar as causas do problema e promover alternativas positivas para os jovens em situação de vulnerabilidade.

Outro ponto relevante é a importância da cooperação e da troca de informações entre diferentes órgãos e instituições envolvidas no combate à criminalidade juvenil. A Inteligência da Polícia Civil facilita essa colaboração e a criação de políticas públicas, possibilitando uma abordagem integrada e coordenada, que potencializa os esforços de prevenção e intervenção. Ademais, a pesquisa evidenciou que o uso da Inteligência da Polícia Civil não se limita apenas à repressão de crimes, mas também, engloba ações de caráter educativo e preventivo. Isso é visto através de programas de conscientização e capacitação. A polícia pode atuar na prevenção primária, educando jovens sobre os riscos e consequências do envolvimento com atividades criminosas. Investimentos em tecnologia, capacitação de pessoal e integração de sistemas são fundamentais para garantir a eficácia dessas estratégias em longo prazo. Sendo assim, é possível reduzir os índices de delinquência juvenil e promover um ambiente mais seguro e saudável para toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

AMARAL E SILVA, A. F. A criança e o adolescente em conflito com a lei. **Jurisprudência Catarinense**, 11.20 (70), p. 37-50, 2.º trim. de 1992.

ANTUNES, Priscila Carlos Brandão. **SNI & ABIN: uma leitura da atuação dos serviços secretos brasileiros ao longo do século XX**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2002.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA/FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. –1 (2006)-.–São Paulo: FBSP, 2023. 357 p.: il.

BRANDÃO, Priscila Carlos. **Serviços secretos e democracia no Cone Sul: premissas para uma convivência legítima, eficiente e profissional**. Impetus: Niterói, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 dez. 2021.

BRASIL. **Decreto de 15 de dezembro de 2017**. Fixa a Política Nacional de Inteligência. Brasília, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8793.htm. Acesso em: 10 dez. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.777, de 24 de agosto de 2021**. Institui a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública. Brasília, 2021a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.777-de-24-de-agosto-de-2021-340717199>. Acesso em: 10 dez. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.778, de 24 de agosto de 2021**. Aprova a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública. Brasília, 2021b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10778.htm. Acesso em: 10 dez. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000**. Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3695.htm. Acesso em: 12 fev. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 8.793, de 29 de junho de 2016**. Aprova a Estratégia Nacional de Inteligência. Brasília, 2016a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/dsn/Dsn14503.htm. Acesso em: 10 dez. 2021.

BRASIL. **Doutrina Nacional da Atividade de Inteligência: fundamentos doutrinários**. Brasília: Abin, 2016c.

BRASIL. Escola Superior de Guerra. **Manual Básico da Escola Superior de Guerra**. Rio de Janeiro: A Escola, 2010. Volume I – Elementos Fundamentais.

BRASIL. **Lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216

da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 10 dez. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Doutrina nacional e inteligência de segurança pública - DNISP**. 4. ed., rev. e atual. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

CANADÁ. *Auditor General of Canada. The Canadian Intelligence Community: control and accountability* – 1996. In: **Report of the Auditor General of Canada**, nov. 1996. Disponível em: <https://fas.org/irp/world/canada/docs/oag96/ch9627e.html>. Acesso em: 28 dez. 2021.

CAPLAN, G. **Princípios de Psiquiatria Preventiva**. Rio de Janeiro: Zahar, 1980.

CEPIK, M. A. C. **Espionagem e democracia: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização dos serviços de inteligência**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003b.

CEPIK, M. A. C.; AMBROS, C. C. Explicando falhas de inteligência governamental: fatores histórico-institucionais, cognitivos e políticos. **Varia Historia**, Belo Horizonte, vol. 28, nº 47, p.79-99, jan/jun 2012.

CEPIK, M. Sistemas Nacionais de Inteligência: Origens, Lógica de Expansão e Configuração Atual. **DADOS – Revista de Ciência Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 46, nº 1, p. 75-127, 2003a.

FEITOZA, D. **Direito processual penal: teoria, crítica e práxis**. 8. ed. rev., ampl. e atual. Niterói: Impetus, 2011. No prelo. p. 1028-1053.

FONTE, Felipe de M. **Políticas públicas e direitos fundamentais**. Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786555597417.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Como fazer pesquisa qualitativa** / Antonio Carlos Gil. – 1. ed. – Barueri [SP]; Atlas, 2021.

GOIÁS. **Decreto nº 8.869, de 12 de janeiro de 2017**. Institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, o Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Goiás – SISP/GO. Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 2017.

GOMES, Rodrigo Carneiro. Prevenir o crime organizado: inteligência policial, democracia e difusão do conhecimento. **Segurança pública & Cidadania**, Brasília, v. 2, n. 2, p. 107-137, jul./dez. 2009.

GONÇALVES, J. B. **Atividade de inteligências e legislação correlata**. 6. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2016.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 13ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008.

HAMADA, H. H.; MOREIRA, R. P. A inteligência estratégica como atividade essencial para as instituições de segurança pública. **Cadernos de Segurança Pública**, Rio de Janeiro, ano 12, n. 12, p. 04-16, 2020a.

HAMADA, H. H.; MOREIRA, R. P. Papel da inteligência de segurança pública na elaboração de políticas de contenção da criminalidade. **O Alferes**, Belo Horizonte, v. 33, n. 82, p. 81-104 - jan./jun. 2023. Disponível em: <https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/index.php/alferes/issue/view/120>. Acesso em: 25 out. 2023.

HULNICK, A. S. What's wrong with the Intelligence Cycle, **Intelligence and National Security**, 21:6, 959-979, 2006.

JENSEN, M. A. Intelligence failures: what are they really and what do we do about them?. **Intelligence and National Security**. 27:2, 261-282, DOI: 10.1080/02684527.2012.661646. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/02684527.2012.661646>. Acesso em: 25 out. 2023.

KENT, S. **Informações estratégicas**. Tradução: Hélio Freire. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1967.

LASMAR, J. M.; SANTA RITA, L. C. A. O policiamento orientado pela inteligência e o uso da inteligência artificial na atividade policial. *In*: COTTA, F. A. (Org.). **Ciências policiais e tecnologias inovadoras na segurança cidadã**. Jundiaí: Paco, 2022. p. 121-139.

LOCATELLI, Patrícia Augusta Pospichil Chaves et al. Mulheres na polícia civil: um olhar sobre as relações de gênero e identidade. **Gestão Contemporânea**, Porto Alegre, v.10, n.14, p. 9-34, jul/dez. 2013. Disponível em: <http://seer2.fapa.com.br/index.php/arquivo>>. Acesso em: 30 de outubro de 2023.

MOREIRA, R. P. A relevância da inteligência policial penal na segurança pública brasileira. **Revista Brasileira de Execução Penal – RBEP**, Brasília, v. 3, n. 2, p. 65–84, 2022.

MOREIRA, R. P. A relevância da Inteligência Policial Penal na segurança pública brasileira. **Revista Brasileira de Execução Penal - RBEP**, [S. l.], v. 3, n. 2, p. 65–84, 2022. Disponível em: <https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/517>. Acesso em: 26 out. 2023.

MOREIRA, R. P.; BAX, M. P. Conversão do conhecimento interorganizacional no Sistema de Inteligência de Segurança Pública Mineiro. **Múltiplos Olhares em Ciência da Informação**, [S. l.], n. Especial, 2021a. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/moci/article/view/37086>. Acesso em: 25 out. 2023.

MOREIRA, R. P.; BAX, M. P. Conversão do conhecimento organizacional no Sistema de Inteligência de Segurança Pública Mineiro. **Resumos do Fórum de Pesquisas Discentes do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Organização do Conhecimento / UFMG**, [S. l.], v. 3, n. 3, 2021b. Disponível em: <https://forped.eci.ufmg.br/revista/forped/article/view/8>. Acesso em: 25 out. 2023.

MORESI, E. A. D. Inteligência organizacional: um referencial integrado. **Ciência da**

Informação, [S. 1.], v. 30, n. 2, 2001. DOI: 10.18225/ci.inf.v30i2.923. Disponível em: <https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/923>. Acesso em: 26 out. 2023.

MOTA, G. A. *et al.* Constitucionalização da Atividade de Inteligência - Perspectivas e Desafios Brasileiros. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 134-150, 2018. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/912>. Acesso em: 25 out. 2023.

ODNI. **What is intelligence**. Office of the Director of National Intelligence. 2021. Disponível em: <https://www.dni.gov/index.php/what-we-do/what-is-intelligence>. Acesso em: 25 out. 2023.

OLIVEIRA, C. **Quem controla o Mossad?** Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

OLIVEIRA, D. F. C.; TAVARES, F. M. M. Polícia civil e o tratamento inteligente de informações como estratégia de enfrentamento da violência e de prevenção à prática de atos infracionais. **Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (RIBSP)** - ISSN 2595-2153, [S. 1.], v. 5, n. 11, p. 58-70, 2022. Disponível em: <https://revista.ibsp.org.br/index.php/RIBSP/article/view/121>. Acesso em: 1 nov. 2023.

PACHECO, D. F. **Inteligência, segurança e direito: Políticas e Operações de Inteligência**. 2012. Belo Horizonte: Escola de Ciência da Informação - Universidade Federal de Minas Gerais, 2012.

PINTO, F. V. M.; ARAÚJO, C. A. V. Estudos de usuários: quais as diferenças entre os conceitos comportamento informacional e práticas informacionais?. **Ciência da Informação em Revista**, v. 6, n. 3, p. 15-33, 2019. DOI: 10.28998/cirev.2019v6n3b. Acesso em: 24 out. 2023.

PLATT, Washington. **A produção de informações estratégicas**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora e Livraria Agir Editora, 1974.

PYTLOWANCIV, Diogo Fernando Sampaio; SILVA, Helena de Fátima Nunes. Análise da Política e da Estratégia Nacionais de Inteligência de Segurança Pública sob a perspectiva das capacidades organizacionais. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, vol. 13, n. 10, p. 241-266, set.-dez. 2022.

RIBEIRO, Ana Martins. Inteligência externa e diplomacia: interfaces e relações no contexto brasileiro. **Revista Brasileira de Inteligência (RBI)**, n. 16 (dez. 2021), p. 01-21, 2021.

SANTOS, T. R. **A importância da inteligência de segurança pública no processo decisório: a percepção por meio do olhar do gestor**. 2021. Dissertação (Mestrado em Administração) – Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

SANTOS, T. R.; MENDONÇA, F. M. A atividade de inteligência na qualificação da prestação do serviço de segurança pública: o olhar do gestor sobre o tema. **Revista de Ciências Policiais**, São José dos Pinhais, v. 4, n. 4, p. 60-74, nov. 2022a. Disponível em: http://www.revistas.pr.gov.br/index.php/apmg/ano2022_v04_revista. Acesso em: 25 out. 2023.

SANTOS, T. R.; MENDONÇA, F. M. Conceitos introdutórios para entender a atividade de inteligência e sua utilidade na segurança pública. **Revista de Ciências Policiais**, São José dos Pinhais, v. 4, n. 4, p. 75-89, nov. 2022b. Disponível em: http://www.revistas.pr.gov.br/index.php/apmg/ano2022_v04_revista. Acesso em: 26 out. 2023.

SANTOS, W. F. **A conversão do conhecimento operacional entre as atividades de inteligência de segurança pública e de planejamento do emprego operacional na Polícia Militar de Minas Gerais**. 2020. Monografia (Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública) – Centro de Pesquisa e Pós-graduação da Academia de Polícia Militar, Belo Horizonte, 2020.

SANZ CASADO, E. **Manual de estudios de usuarios**. Fundación Germán Sánchez Ruipérez; Madrid: Editora Pirámide, 1994.

SFETCU, N. *Epistemology of intelligence agencies*. **ESSAYS Collection**. Romênia: *SetThings*, 4 fev. 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/332255939_Epistemology_of_Intelligence_Agencies. Acesso em: 22 ago. 2021.

SILVA, A. C. P. da. *et al.* Déficit Informacional: obstáculos no uso de canais (in)formacionais por docente do programa de pós-graduação em economia - Ppge/Ufpb. **Inf. & Soc. Est.**, João Pessoa, v.17, n.3, p.107-117, set./dez. 2007.

STRĂIN, N. A. Strategic Intelligence Role In.: The Management Of Organizations. **The USV Annals of Economics and Public Administration**, Stefan cel Mare University of Suceava, Romania, Faculty of Economics and Public Administration, vol. 13, 2 (18), pages 109-116, June, 2013.

SVENDSEN, A. D. M. The globalization of intelligence since 9/11: The optimization of intelligence

TUINIER, Pepijn; ZAALBERG, Thijs Brocades; RIETJENS, Sebastiaan. The Social Ties that Bind: Unraveling the Role of Trust in International Intelligence Cooperation. **International Journal of Intelligence and CounterIntelligence**, 0: 1-37, 2022. ISSN: 0885-0607 print/1521-0561 online. DOI: 10.1080/08850607.2022.2079161.

VALENTIM, Marta Lúcia Pomim; GELINSKI, João Vítor Vieira. Gestão do conhecimento como parte do processo de inteligência competitiva organizacional. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v. 15, n. 2, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ies/article/view/31>. Acesso em: 16 ago. 2022.

WINNICOTT, D. W. **Privação e delinquência**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

WINNICOTT D. W. **A família e o desenvolvimento individual**. São Paulo: Martins Fontes, 2005a (p. 129-138).

WINNICOTT D. W. **Tudo Começa em Casa**. São Paulo: Martins Fontes, 2005b.

YELAMOS, Charlotte; GOODMAN, Michael S.; STOUT, Mark. Intelligence and culture: an introduction. **Intelligence and National Security**, 37:4, 475-481, 2022. DOI: 10.1080/02684527.2022.2065610. Disponível em:

<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/02684527.2022.2065610?src=recsys>.
Acesso em: 24 ago. 2022.

XIMENES, Daniel Aquino. Vulnerabilidade social. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. **DICIONÁRIO: trabalho, profissão e condição docente**. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. CDROM.

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE

Você está sendo convidado (a) a participar, como voluntário (a), da pesquisa intitulada O PAPEL DA POLÍCIA CIVIL E DA SEGURANÇA PÚBLICA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA E NA PREVENÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS. Meu nome é Danilo Fabiano Carvalho e Oliveira, sou o pesquisador responsável e minha área de atuação é Delegado da Polícia Civil do Estado de Goiás – Regional Rio Verde/GO. Após receber os esclarecimentos e as informações a seguir, se você aceitar fazer parte do estudo, assine ao final deste documento, que está impresso em duas vias, sendo que uma delas é sua e a outra ficará comigo. Esclareço que em caso de recusa na participação, em qualquer etapa da pesquisa, você não será penalizado (a) de forma alguma. Mas se aceitar participar, as dúvidas sobre a pesquisa poderão ser esclarecidas por mim, via e-mail pesquisasegurancapublica@gmail.com.

Ao persistirem as dúvidas sobre os seus direitos como participante desta pesquisa, você também poderá fazer contato com o **Comitê de Ética em Pesquisa** da Universidade Federal de Goiás, pelo telefone (62)3521-1215, que é a instância responsável por dirimir as dúvidas relacionadas ao caráter ético da pesquisa. O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Goiás (CEP-UFG) é independente, com função pública, de caráter consultivo, educativo e deliberativo, criado para proteger o bem-estar dos/das participantes da pesquisa, em sua integridade e dignidade, visando contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos vigentes.

A presente pesquisa tem como objetivo geral realizar na Secretaria de Segurança Pública e Polícia Civil do Estado de Goiás uma pesquisa qualitativa sobre o papel da Polícia Judiciária como parte do aparato estatal para a promoção da política de proteção integral da infância e juventude e como tais funções são garantidoras e prestadoras de políticas a favor do combate à violação de direitos das crianças e dos adolescentes como circunstância predominantemente influenciadora da inserção infantojuvenil na criminalidade. Você será questionado via *google forms* sobre questões que me ajudam a entender melhor o objetivo da pesquisa e para isso deverá reservar um período de no máximo uma (1) hora de seu tempo.

Você tem direito ao ressarcimento das despesas decorrentes da cooperação com a pesquisa, inclusive: transporte e alimentação, se for o caso. Em caso de danos, você tem o direito de pleitear indenização, conforme previsto em Lei.

Se você não quiser que seu nome seja divulgado, está garantido o sigilo que assegure a privacidade e o anonimato. As informações desta pesquisa serão confidenciais e serão divulgadas apenas em eventos ou publicações científicas. Considera-se que o único risco apresentado por esta pesquisa é o possível desconforto e/ou constrangimento do/a entrevistado/a frente a alguma pergunta que não queira responder. Você é livre para responder somente o que quiser. Portanto, caso ocorra constrangimento diante de qualquer pergunta, o/a participante tem o direito de não responder.

Sobre os benefícios deste estudo, entende-se que o Departamento de Inteligência da Polícia Civil, incluindo, sobretudo, o caráter preventivo que pode ser desenvolvido a partir deste, é fundamental para o combate da criminalidade. Assim, um dos benefícios é entender sistematicamente as possibilidades da Polícia Civil em colaborar diretamente

com a criação de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes que cometem atos infracionais.

Durante todo o período da pesquisa e na divulgação dos resultados, sua privacidade será respeitada, ou seja, seu nome ou qualquer outro dado ou elemento que possa de alguma forma, identificar-lhe, será mantido em sigilo. Todo material ficará sob minha guarda por um período mínimo de cinco anos. Para condução da coleta é necessário o seu consentimento faça uma rubrica entre os parênteses da opção que valida sua decisão.

- () Permito a divulgação da minha opinião nos resultados publicados da pesquisa.
 () Não Permito a divulgação da minha opinião nos resultados publicados da pesquisa.

1.2 Consentimento da Participação da Pessoa como Sujeito da Pesquisa:

Eu,, abaixo assinado, concordo em participar do estudo intitulado O PAPEL DA POLÍCIA CIVIL E DA SEGURANÇA PÚBLICA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA E NA PREVENÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS. Informo ter _____ anos de idade e destaco que minha participação, nesta pesquisa, é de caráter voluntário. Fui devidamente esclarecido (a) pelo (a) pesquisador responsável Danilo Fabiano Carvalho e Oliveira sobre a pesquisa, os procedimentos e métodos envolvidos, assim como os possíveis riscos e benefícios decorrentes de minha participação no estudo. Foi-me garantido que posso retirar meu consentimento a qualquer momento, sem que isto leve a qualquer penalidade. Declaro, portanto, que concordo com a minha participação no projeto de pesquisa acima descrito.

Goiânia, de de

Assinatura por extenso do (a) participante

Danilo Fabiano Carvalho e Oliveira

ANEXO II

INSTRUÇÕES NA COLETA DE PESQUISA REALIZADA PELO *GOOGLE FORMS*

Pesquisa sobre Segurança e Políticas Públicas - UFG

Autor: Delegado de Polícia Danilo Fabiano Carvalho e Oliveira

INSTRUÇÕES IMPORTANTES:

A sua participação nesta pesquisa é voluntária.

Título: O PAPEL DA POLÍCIA CIVIL E DA SEGURANÇA PÚBLICA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA E NA PREVENÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS.

Prezado (a) participante, entenda esta Pesquisa:

1) Questões primordiais da tese: Qual contribuição do Estado e das Secretarias de Segurança Pública para efetivamente cumprir as normas de Direitos Humanos e oferecer eficazes políticas públicas para diminuir ou acabar com as reincidências infracionais entre infantojuvenis? Quais prerrogativas estão sendo realmente efetivadas? Como refletir ou elaborar políticas públicas que são eficazes para manter infantojuvenis distantes da criminalidade?

2) Objetivo

Geral: realizar na Secretaria de Segurança Pública e Polícia Civil do Estado de Goiás uma pesquisa qualitativa sobre o papel da Polícia Judiciária como parte do aparato estatal para a promoção da política de proteção integral da infância e juventude e como tais funções são garantidoras e prestadoras de políticas a favor do combate à violação de direitos das crianças e dos adolescentes como circunstância predominantemente influenciadora da inserção infantojuvenil na criminalidade.

3) Hipótese:

A hipótese dessa pesquisa é que a instituição Polícia Civil contribui com dados peculiares e extremamente importantes que, se tratados com inteligência estratégica, levados ao conhecimento do Estado por meio dos gestores da segurança pública, e reconhecidos, poderão contribuir com políticas públicas eficientes e de prevenção a atos infracionais e, ainda, crimes praticados por imputáveis.

4) Os sujeitos participantes que colaboram com esta pesquisa são os que compõem o corpo burocrático de gestão da Secretaria de Segurança Pública e Polícia Civil do Estado de Goiás, uma vez que o objetivo geral deste estudo visa oferecer à sociedade mais ferramentas para combater a criminalidade e criação de metodologias para a prevenção da prática de atos infracionais entre crianças e adolescentes.

5) Produto:

Os dados coletados e obtidos por meio desta pesquisa serão utilizados para a escrita da tese de Doutorado em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás - UFG, bem como eventualmente poderão ser utilizados pelo autor da tese em congressos nacionais e internacionais, artigos científicos, políticas públicas para prevenção e segurança pública. Seu nome completo, assim como seus dados pessoais, serão todos preservados.

6) Não há pagamento de nenhuma espécie pela participação nesta pesquisa. Se aceitar participar dela, é de maneira consciente, consentida e voluntária.

7) Somente Delegado Danilo Fabiano Carvalho e Oliveira terá acesso às respostas dadas a esse questionário.

8) A duração prevista neste questionário é de no máximo 45 minutos. Ou seja, a sua disponibilidade de tempo para responder às questões abaixo não passará de uma hora.

9) Garantias:

a identidade dos/as participantes será completamente protegida durante e após a pesquisa. Para tanto, os nomes utilizados serão fictícios. Portanto, está garantido a total anonimização da identidade dos(as) participantes em qualquer produto advindo desta coleta de dados.

10) Riscos: considera-se que o único risco apresentado por esta pesquisa é o possível desconforto e/ou constrangimento do/a entrevistado/a frente a alguma pergunta que não queira responder. Você é livre para responder somente o que quiser. Portanto, caso ocorra constrangimento diante de qualquer pergunta, o/a participante tem o direito de não responder.

11) Benefícios do estudo: entende-se que o departamento de Inteligência da Polícia Civil, incluindo sobretudo o caráter preventivo que pode ser desenvolvido a partir deste,

é fundamental para o combate da criminalidade. Assim, um dos benefícios é entender sistematicamente as possibilidades da Polícia Civil em colaborar diretamente com a criação de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes que cometem atos infracionais.

12) Agradeço previamente por sua voluntária participação.

13) Pesquisa orientada pelo Prof. Dr. Francisco Mata Machado Tavares (UFG).

ANEXO III

ROTEIRO DE PERGUNTAS

Roteiro de perguntas para coleta de dados na pesquisa intitulada por *O papel da polícia civil e da segurança pública no enfrentamento da violência e na prevenção de atos infracionais*.

- 1.) Está ciente das informações sobre a pesquisa e entende que sua participação é voluntária?
- 2.) Qual o seu nome? (Essa informação é sigilosa e não será usada na publicação dos dados de pesquisa)
- 3.) Há quanto tempo faz parte da instituição de Segurança Pública?
- 4.) Qual sua função na instituição de Segurança Pública?
- 5.) Já colaborou ou integrou equipe de Gestão em Segurança Pública?
- 6.) Trabalhou em algum setor de inteligência na Polícia Civil ou outro setor de inteligência vinculado à Secretaria de Segurança Pública de Goiás?
- 7.) Já participou da elaboração de Políticas Públicas visando o combate à violência realizada por crianças e adolescentes? Quais projetos que participou?
- 8.) O que é necessário ser feito para diminuir o índice de atos infracionais praticados por crianças e adolescentes?
- 9.) Para você, qual a importância da Polícia Civil para a prevenção da criminalidade?
- 10.) Para você, a Polícia Civil é uma valorosa instituição que, por suas peculiaridades investigativas em busca das causas e motivos da prática dos crimes ou atos infracionais, é uma instituição capaz de ter robustas informações acerca dos reais motivos da prática de crimes ou atos infracionais?

11.) Na sua opinião, a Polícia Civil tem fomentado, através das informações colhidas e tratadas no setor de inteligência, a viabilização de políticas públicas para a prevenção da criminalidade (principalmente no tocante às crianças e aos adolescentes)?

12.) Em seu entendimento, no que o Estado pode favorecer para valorização do Departamento de Inteligência da Polícia Civil no tocante ao tratamento de inteligência, a viabilização de políticas públicas para a prevenção da criminalidade (principalmente no tocante às crianças e aos adolescentes)?

13.) Em seu entendimento, no que o Estado pode favorecer para valorização do Departamento de Inteligência da Polícia Civil no tocante ao tratamento de informações colhidas no bojo das investigações para a propositura de políticas públicas eficazes para o combate à violência?

14.) Em sua percepção, por que a Polícia Judiciária não é ouvida pelas autoridades governamentais quanto às formulações de Políticas Públicas capazes de prevenir ações hediondas?

15.) Como o servidor público da área de segurança pública colabora com a prevenção de criminalidade infanto-juvenil?

16.) De acordo com sua experiência profissional, o que levam jovens a cometerem tantos atos brutais, colocando em risco suas próprias vidas?

17.) Você conhece a Superintendência de Inteligência da Polícia Civil do Estado de Goiás (antiga GOI)?

18.) Acredita que a Superintendência de Inteligência trata as informações levantadas durante a instrução probatória dos autos e realiza tratamento inteligente de dados?

19.) Em sua opinião de servidor público, como os dados obtidos na Superintendência de Inteligência poderiam favorecer na elaboração de Políticas Públicas para o combate da violência entre crianças e adolescentes?

20.) Agradeço sua participação nesta pesquisa! Há algo que gostaria de dizer sobre o tema e que não foi perguntado?